



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º - 567/99 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1.999

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 1º. Esta Lei estabelece os princípios básicos sobre a organização da Prefeitura Municipal, bem como os órgãos que a compõem.

ARTIGO 2º. As atividades da Administração obedecerão os seguintes fundamentos:

- I. Planejamento;
- II. Coordenação;
- III. Descentralização;
- IV. Controle;
- V. Racionalização e produtividade.

ARTIGO 3º. A Prefeitura Municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

cultural da comunidade, bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

ARTIGO 4º.

Os objetivos do Governo Municipal serão enunciados, principalmente através dos seguintes documentos básicos:

- I. Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II. Plano Plurianual;
- III. Leis e Diretrizes Orçamentárias;
- IV. Orçamento-Programa;

As atividades de Administração Municipal e, especialmente, a execução de Planos e Programas de Governo, serão objetos de permanente coordenação.

ARTIGO 5º.

A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária do quadro de servidores.

ARTIGO 6º.

A Administração, além dos controles formais concernentes a obediência a preceitos legais e regulamentos, deverá dispor de instrumentos e acompanhamento para avaliação de resultados da atuação dos diversos órgãos e agentes.

ARTIGO 7º.

Os serviços Municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos necessários, de natureza burocrática, mediante:

- I. Repressão de hipertrofia das atividades-meio, que deverão sempre que possível, serem organizadas sob forma de sistema;
- II. A eliminação de tramitações desnecessárias de papeis;
- III. Livre e direta comunicação horizontal entre os órgãos da Administração, para a troca de informações, esclarecimentos e comunicações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

IV. A supressão de controles meramente formais daqueles cujo custo administrativo seja, evidentemente superior ao risco.

ARTIGO 8º

Para a execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados a disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos técnicos e financeiros.

ARTIGO 9º

A Administração deverá promover a integração da comunidade na vida política administrativa do município, através de órgãos coletivos, composto de servidores, Municipais, representante de outras esferas de governo e munícipes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimentos específicos de problemas locais.

CAPITULO II.

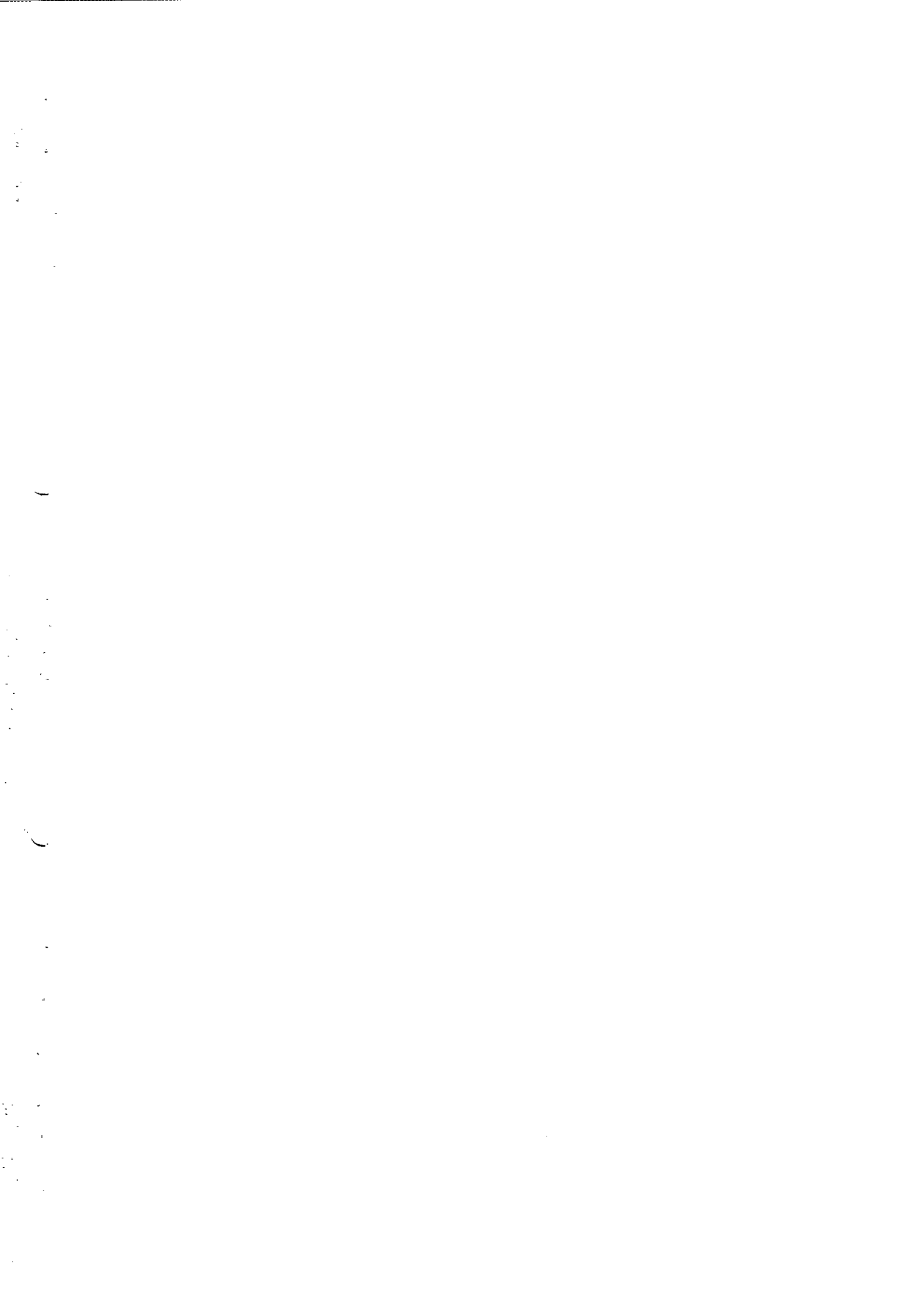
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

ARTIGO 10º

A estrutura Administrativa do Município de Santa Rita do pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, será composta dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Chefe do Executivo Municipal:

I. ÓRGÃOS COLEGIADOS:

- Conselho Municipal de Alimentação Escolar – Lei N°. 300/97 de 23/01/97
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Lei N.º 106/91 de 25/09/91
- Conselho Tutelar – Lei N°. 106/91 de 25/09/91
- Conselho Municipal de Saúde de Santa Rita do Pardo – Lei N°. 314/97 de 25/02/97;
- Conselho Municipal de Assistência Social – Lei N.º309/97 de 03/02/97
- Conselho Municipal de Meio Ambiente – Lei N° 332/97 de 09/05/97
- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – Lei N°317/97 de 13/03/97





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- Conselho Municipal de Entorpecentes – Lei N° 325/97 de 09/05/97
- Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Santa Rita do Pardo – Lei N° 343/97 de 09/07/97
- Conselho Municipal de Educação de Santa Rita do Pardo – Lei N°347/97 de 09/07/97
- Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – Lei N° 335/97 de 20/05/97
- Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e valorização do Magistério de Santa Rita do Prado Lei N° 348/97 de 09/07/97
- Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – Lei N° 359/97 de 05/09/97
- Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos – Lei N° 464/98 de 11/12/98
- Conselho Municipal do Idoso de Santa Rita do Pardo – Lei N°484/99 de 26/03/99
- Conselho Municipal de Esportes – Lei N° 054/90 de 19/06/90
- Conselho Municipal de Cultura – Lei N°055/90 de 19/06/90
- Conselho Municipal de Acompanhamento e Avaliação do Programa de Garantia de Renda Mínima destinado as Famílias carentes – Lei N°501/99 de 18/05/99
- Conselho Municipal dos Direitos do Índio – CMDI Lei N.º 533/99 de 16/09/99.
- Comissão Municipal de Emprego e Renda – Dec. N.º 084/97 de 29/08/99.

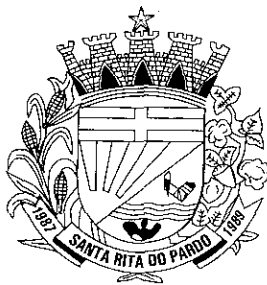
II. ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO

- JSM – Junta de Serviço Militar;
- UMC – Unidade Municipal de Cadastro;
- PROCON – Coordenadoria de Defesa do Consumidor;
- JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações;
- COMDEC - Comissão Municipal de Defesa Civil.

III. ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DIRETO E IMEDIATO

- Gabinete do Prefeito;
- Assessoria Jurídica;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- Assessoria Especial;
- Procuradoria;
- Representação Oficial na Capital;

IV. ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DIRETO

- Diretoria de Controle Orçamentário e Planejamento;
- Diretoria de Licitação, Contratos e Compras;
- Agência de Fomento ao Desenvolvimento.

V. ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- Secretaria Geral.

VI. ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

- Departamento Municipal de Administração;
- Departamento Municipal de Finanças

VII. ÓRGÃOS DE NATUREZA OPERACIONAL ESPECÍFICA

- Departamento Municipal de Educação;
- Departamento Municipal de Cultura, Esportes e Lazer;
- Departamento Municipal de Promoção Social e Trabalho;
- Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Higiene Pública;
- Departamento Municipal de Transporte e Trânsito;
- Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

VIII. ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO TERRITORIAL

- Assistência Regional do Assentamento Santa Rita;
- Assistência Regional do Assentamento Mutum;
- Assistência Regional do Assentamento Córrego Dourado;
- Assistência Regional do Assentamento da CESP (Relocação);
- Assistência Regional da Região Queluz;
- Assistência Regional da Região Debrasa;
- Assistência Regional da Região Transparaná;
- Assistência Regional da Região Cacheiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- Assistência Regional da Região Rodovia Julião de Lima Maia;
- Assistência Regional da Região Mateira;
- Assistência Regional da Região Jaraguá
- Assistência do Conjunto Habitacional Novo Horizonte.

IX. ÓRGÃOS DE REGIME ESPECIAL

- Corporação da Guarda Mirim;
- Corporação da Guarda Municipal

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ARTIGO 11. Os Órgãos Colegiados terão estrutura, atribuições e funcionamento na forma de Lei específica a ser regulamentada pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO

ARTIGO 12. As atividades dos Órgãos de Colaboração com o Governo, serão desenvolvidas em perfeita articulação e harmonia com os seus respectivos Órgãos competentes, tanto na esfera Estadual e Federal, e são:

- I. Junta de Serviço Militar – JSM é o Órgão representativo da Unidade Superior afim do Governo Federal, junto ao Município, relativo ao alistamento e regularização de documentos do Serviço Militar e rege-se pelo Regulamento da Lei do Serviço Militar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- II. As atividades da Unidade Municipal do Cadastro – UMC, articuladas junto ao INCRA , é o Órgão responsável com ações do Município na área de documentação referente as atividades competente do seu similar do Governo Federal

- III. A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON é o Órgão destinado a promover e implementar as ações direcionadas a formulação da política do sistema Municipal de Orientação, Defesa e Educação do Consumidor.

- IV- A JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações, que tem por finalidade julgar e avaliar os recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelos Órgãos fiscalizados do trânsito no Município de Santa Rita do Pardo, em direta observância no Código Brasileiro de Trânsito;

- V- Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, é o Órgão que tem por finalidade coordenar a nível municipal, prevenir e licitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população, em decorrência de calamidade pública e situações de emergência. É órgão integrado do Sistema Estadual de Defesa Civil e mantém estrito intercâmbio com os órgãos congêneres federais e estaduais.

Parágrafo Único: As Unidades Orgânicas de que trata este Artigo, rege-se por normas específicas do Governo Federal, Estadual, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, que designará um representante para execução de suas atividades e controle.

SEÇÃO III

DO GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 13. Compete ao Chefe de Gabinete do Prefeito, assistir ao Prefeito Municipal, em suas funções político-administrativa cabendo-lhe em especial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- I. Assistir ao Chefe Executivo Municipal em suas relações político-administrativas com os munícipes, órgãos e entidades públicas ou privadas e associações de classe;
- II. O atendimento de autoridades e pessoas que se dirigirem a prefeitura Municipal, assim como o seu encaminhamento aos órgãos competentes ou autoridades procuradas para trato ou solução de reivindicações ou consultas;
- III. Recepcionar os visitantes;
- IV. Programar solenidades, expedir convites e anotar todas as providências que se tornarem necessárias ao fiel cumprimento dos programas;
- V. Organizar entrevistas, conferências e debates;
- VI. Colaborar nas atividades de Relações públicas do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- VII. O registro e controle de audiências públicas do Prefeito, mantendo-o devidamente informado;
- VIII. Colaborar nos serviços de Promoção e Assistência Social.

SEÇÃO IV

DA ASSESSORIA JURÍDICA

ARTIGO 14. Compete a Assessoria Jurídica;

- I. Representar e defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;
- II. Proceder a cobrança da dívida ativa, pelas vias judiciais e extrajudiciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- III. Elaborar Projetos de Leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros assuntos de natureza jurídica;
- IV. Participar de sindicâncias e inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;
- V. Atender consultas de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pelos diferentes órgãos do Município, emitindo parecer a respeito, se for o caso;
- VI. Assessorar o Prefeito e as unidades orgânicas da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica;
- VII. Manter coleção de Leis, Decretos, Convênios firmados pela Prefeitura;
- VIII. Organizar e manter arquivo de contratos e convênios firmados pela Prefeitura;
- IX. Adotar medidas que minimizem o surgimento da Dívida Ativa, promovendo sua inscrição na forma regulamentar.

ARTIGO 15.

A Assessoria Jurídica compreende os seguintes Setores diretamente subordinados ao Assessor Jurídico:

- Setor de Apoio Jurídico a comunidade;
- Setor de Dívida Ativa.

SEÇÃO V

DA ASSESSORIA ESPECIAL

ARTIGO 16.

Compete as Assessorias Especiais, assessorar o Chefe do Executivo em Projetos globais da Administração, promovendo o seu encaminhamento e acompanhando em articulação com os demais Órgãos da Administração Municipal, e Órgãos dos Governos Estadual, Federal e outros Municípios.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

SEÇÃO VI

DA PROCURADORIA

ARTIGO 17. A Procuradoria compete assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura em todos os assuntos submetidos à sua apreciação, representar o Prefeito em Juízo e em assuntos administrativos, promover atos de desapropriação, alienação e aquisição de bens móveis e imóveis, acompanhar as ações e/ou inquérito administrativos executados contra o município, promover a elaboração de demais atos de interesse do Poder Executivo.

SEÇÃO VII

DA REPRESENTAÇÃO OFICIAL NA CAPITAL

ARTIGO 18. Compete a Representação Oficial do Município na Capital, o assessoramento ao Prefeito Municipal, ao Secretário e Diretores do Município, quando em viagens de interesse da administração, ao acompanhamento de processos e projetos de interesse da Administração Municipal, junto ao Governo do Estado, Órgãos e Entidades Públicas e Privadas.

SEÇÃO VIII

DA DIRETORIA DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E PLANEJAMENTO

ARTIGO 19. Compete a Diretoria de Controle Orçamentário e Planejamento, orientar, promover, assegurar, coordenar e acompanhar as funções e atividades dos sistemas de planejamento, programação, organização, métodos, processamentos de dados, informações técnicas e inclusive a elaboração de planos de desenvolvimento do Município, Plano Diretor, integrando seus aspectos físicos, econômicos e sociais, o estudo dos assuntos pertinentes a esses planos e a sua atualização e assessorar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Prefeito nos atos e decisões relacionados com essas atribuições e especificamente:

- I. Propor ou opinar sobre convênios, ajustes e contratos, de assistência técnica para os órgãos Municipais;
- II. Elaborar ou coordenar a elaboração de planos, programas e projetos municipais, bem como controlar sua execução;
- III. Coordenar a elaboração do Plano Plurianual de Investimentos, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual e acompanhar sua execução;
- IV. Definir a política de informatização do Poder Executivo Municipal;
- V. Elaborar e propor a programação de trabalho para os órgãos da Prefeitura, executar ou promover a execução de projetos específicos e compatibilizar a utilização de esforços de trabalho e recursos disponíveis;
- VI. Supervisionar, coordenar e controlar a execução do Plano de Ação e dos programas dos Órgãos da Prefeitura, propondo os ajustamentos e correções que se fizerem necessários;
- VII. Propor ou opinar sobre convênios, ajustes e contratos de assistência técnica para os órgãos municipais com o respaldo da Assessoria Jurídica do Município;
- VIII. Articular-se com os órgãos do sistema estatístico, dos planos Federal, Estadual e Municipal e Entidades de Pesquisas, particulares ou não, com vistas à permuta e atualização de dados e informações;
- IX. Promover e coordenar a coleta, organização, classificação e armazenamento de dados físicos, sociais e econômicos de interesse do Município;
- X. Quanto às atividades de programação financeira:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- a) Estimar e determinar o montante dos recursos financeiros disponíveis, a partir do levantamento das despesas comprometidas, apresentando opções ao Prefeito Municipal;
- b) Preparar, quando necessários, planos de contenção de despesas, obedecida a orientação superior;
- c) Opinar sobre a abertura de créditos adicionais;
- d) Coordenar-se com órgãos da administração objetivando elucidar matéria controvertida ou ajustar, do ponto de vista financeiro, os projetos de investimentos;

XI. Quanto à atividade de orçamento:

- a) Elaborar a Proposta Orçamentária do município da Prefeitura e respectiva mensagem, bem como o acompanhamento da execução do orçamento aprovado;
- b) Elaborar o controle orçamentário com acompanhamento e emissão de Notas de Empenho;
- c) Analisar os projetos de investimento quanto aos custos e ao cronograma de execução, em função do montante dos recursos financeiros disponíveis;
- d) Coordenar e orientar normativamente os órgãos da Administração, na elaboração dos Projetos de Investimentos, no que se refere ao orçamento e ao cronograma de execução e na elaboração das propostas parciais do orçamento-programa;
- e) Supervisionar e coordenar a execução orçamentária, promovendo, inclusive o controle dos cronogramas dos projetos de investimentos, de modo que a Administração esteja permanentemente a par da execução dos planos e programas de trabalho previstos no orçamento;
- f) Realizar reuniões com os órgãos da Prefeitura, objetivando elucidar matéria controvertida ou ajustar, do ponto de vista orçamentário, as propostas parciais;

ARTIGO 20.

A Diretoria de Controle Orçamentário e de Planejamento, compreende os setores:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- Setor de Controle Orçamentário;
- Setor de Planejamento e Projetos.

SEÇÃO IX

DA DIRETORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

ARTIGO 21. São atribuições da Diretoria de Licitação, Contratos e Compras, entre outras as seguintes atividades:

- I. Artigo 23º. A Diretoria de Licitação, Contrato e Compras Processar, analisar, organizar e efetuar as Licitações do Município;
- II. Efetuar após processadas e homologadas as Licitações, as compras, serviços e obras do Município;
- III. Executar as atividades de aquisição, padronização, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado pelo Município;
- IV. Controlar o Patrimônio, com levantamento e identificação dos bens móveis e imóveis;
- V. Efetuar, levantar e atualizar o Cadastro de fornecedores e prestadores de serviços do Município;

ARTIGO 22. A Diretoria de Licitação, Contrato e Compras compreende os seguintes setores:

- Setor de Licitação e Contratos;
- Setor de Almoxarifado e Patrimônio;
- Setor de Compras.

SEÇÃO X

DA AGÊNCIA DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 23. São atribuições específicas da Agência de Fomento ao Desenvolvimento a Assessoria ao Executivo nos assuntos de fomento ao desenvolvimento, em trabalho de perfeita sintonia com os demais órgãos da Administração.

ARTIGO 24. A Agência de Fomento ao Desenvolvimento tem como atividade principal o estudo, o patrocínio, a discussão, a captação e implementação de Projetos de Fomento ao desenvolvimento do Município, nas áreas de Agricultura, Pecuária, Agro-indústria, Turismo, Comércio, Emprego e Renda.

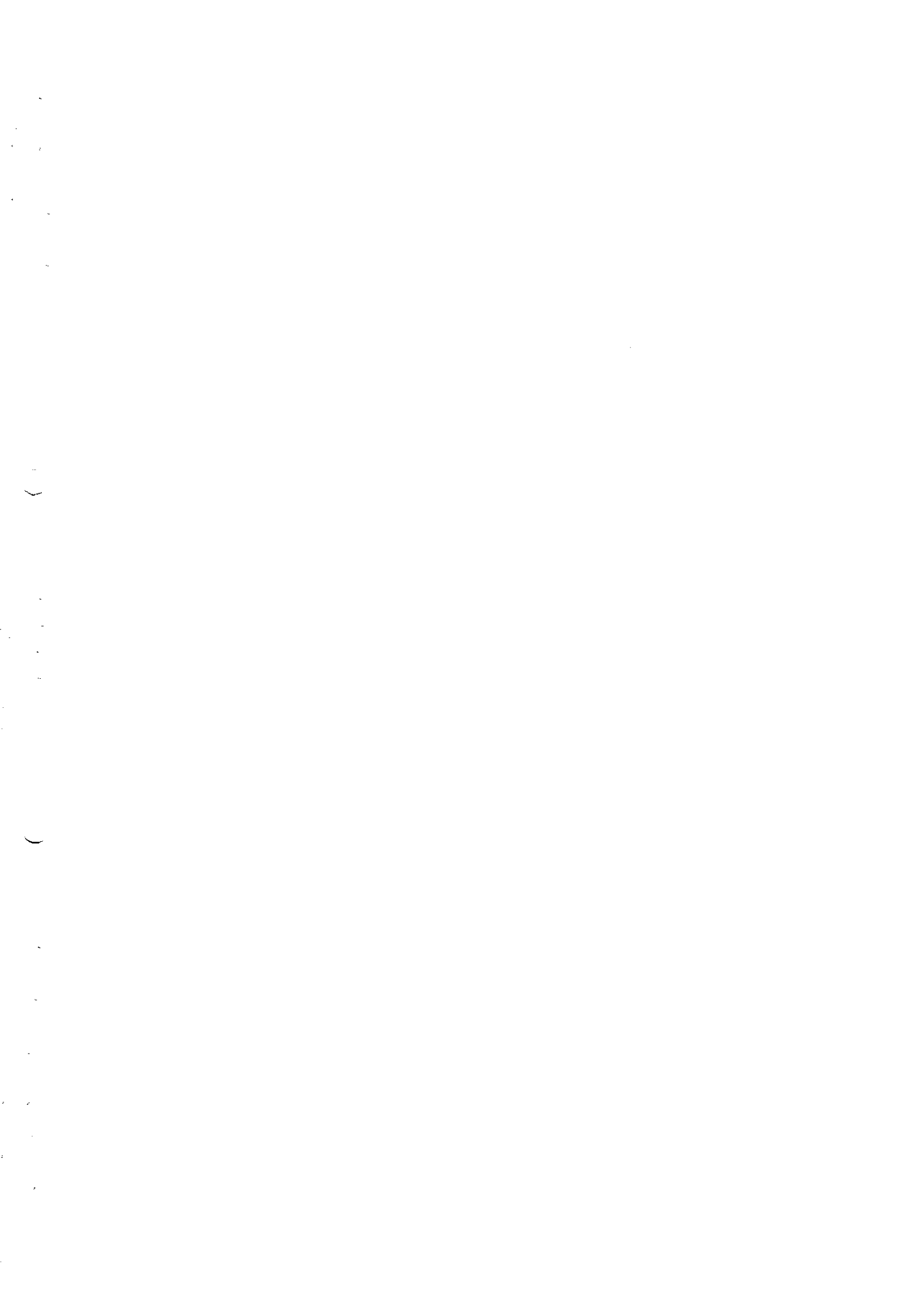
ARTIGO 25. O Executivo Municipal regulamentará através de Decreto, no prazo máximo de noventa dias a contar da publicação desta Lei o funcionamento e estrutura da Agência de Fomento.

SEÇÃO XI

DA SECRETARIA GERAL

ARTIGO 26. A Secretaria Geral é o órgão de Assessoramento do Prefeito Municipal, nos assuntos administrativos e coordenação geral das ações políticas administrativas de Planejamento e Finanças, sociais, educacionais, culturais, de saúde, saneamento, higiene, trabalho, transporte, trânsito, obras, serviços urbanos, agricultura, pecuária, indústria, comércio, meio ambiente, turismo, esporte, lazer, protocolo, limpeza, comunicação, arquivo, reprografia, patrimônio, comando do processo de licitações e compras; em perfeita sintonia com todos os Departamentos e entre outras atividades, compete a Secretaria Geral:

- I- Preparar e expedir a correspondência oficial do Prefeito;
- II- Organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade, os originais de Leis, Decretos, Portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;
- III- Colocar nas atividades de Relações Públicas do Executivo Municipal;
- IV- A leitura e o registro de noticiários de interesse do município, mantendo o Prefeito sempre informado a respeito;
- V- Coordenar as relações do Executivo com o Legislativo, providenciando os contatos com os Vereadores, recebendo suas





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- solicitações, encaminhando-as, tomando as providências necessárias e, quando for o caso respondendo-as;
- VI- Providenciar a elaboração de informações que devem ser prestadas à Câmara Municipal;
 - VII- Acompanhar a tramitação dos Projetos na Câmara Municipal, mantendo em indicador respectivo;
 - VIII- Recrutar, selecionar, treinar e proceder o controle funcional e demais atividades de pessoal;
 - IX- A padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura;
 - X- O tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e semoventes;
 - XI- A manutenção da frota de veículos e dos equipamentos de uso geral da administração, bem como sua guarda e manutenção;
 - XII- O recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura;
 - XIII- A conservação interna e externa dos prédios da Prefeitura, móveis e instalações;
 - XIV- Supervisionar, coordenar e controlar os serviços públicos municipais, as administrações regionais, as corporações da Guarda Municipal e Guarda Mirim e a atuação dos Conselhos Municipais.

SEÇÃO XII

DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS

ARTIGO 27. Os órgãos de natureza instrumental e de natureza operacional terão como atividades principais as atribuições, a orientação, coordenação, supervisão e execução das atividades inerentes a suas áreas de atuação.

ARTIGO 28. O Executivo Municipal, através da Secretaria Geral Regulamentará as atividades de cada Departamento no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação da presente Lei.

ARTIGO 29. Os órgãos de natureza Instrumental e de natureza operacional terão a seguinte composição funcional, assim compreendido:

- I. Departamento Municipal de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- a) Setor de Recursos Humanos;
 - b) Setor de Expediente e Protocolo;
 - c) Setor de Administração do Paço Municipal;
 - d) Setor de Serviços Gerais.
- II- Departamento Municipal de Finanças
- a) Setor de Cadastro e Tributação;
 - b) Setor de Tesouraria;
 - c) Setor de Fiscalização;
 - d) Setor de Contabilidade.
- III- Departamento Municipal de Educação
- a) Setor de Ensino Fundamental;
 - b) Setor de Ensino Supletivo;
 - c) Setor de Alimentação Escolar;
 - d) Setor de Estatística.
- IV- Departamento de Cultura, Esportes e Lazer
- a) Setor de Promoção e Difusão Cultural;
 - b) Setor de Coordenação de Biblioteca;
 - c) Setor de Desenvolvimento de Atividades Artesanais;
 - d) Setor de Desporto Municipal;
 - e) Setor de Desenvolvimento de Lazer.
- V- Departamento Municipal de Promoção Social e Trabalho
- a) Setor de Ação Comunitária;
 - b) Setor de Programas Sociais Básicos;
 - c) Setor de Promoção ao Emprego.
- VI- Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Higiene Pública
- a) Setor de Vigilância Sanitária;
 - b) Setor de Administração Hospitalar;
 - c) Setor de Saúde Pública.
- VII- Departamento Municipal de Transporte e Trânsito
- a) Setor de Estradas Vicinais;
 - b) Setor de Controle de Trânsito;
 - c) Setor de Oficinas e Manutenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- VIII- Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos
- a) Setor de Obras e Conservação;
 - b) Setor de Limpeza Pública;
 - c) Setor de Serviços Urbanos.
- IX- Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
- a) Setor de Controle ao Meio Ambiente;
 - b) Setor de Fomento Agrícola e Pecuário.
- X- Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
- a) Setor de Fomento ao Comércio e a Indústria;
 - b) Setor de Fomento ao Turismo.

SEÇÃO XIII

DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO TERRITORIAL

ARTIGO 30. As Assistências Regionais compete a Representação da Administração Municipal, no âmbito de suas Jurisdições, executando e fazendo executar leis e Posturas Municipais, a Prestação de Serviços de interesse da População, o acompanhamento de serviços e obras públicas em suas respectivas área de administração, sob orientação técnica, controle e fiscalização dos órgãos centralizados da Prefeitura.

SEÇÃO XIV

DOS ÓRGÃOS DE REGIME ESPECIAL

ARTIGO 31. A Corporação da Guarda Mirim se destina a proporcionar às crianças, jovens e adolescentes participação consciente no processo de integração e mudanças sociais, preparando-os para a realidade atual e ao mercado de trabalho.

ARTIGO 32. A Corporação da Guarda Municipal se destina a proteção dos bens, serviços e instalações próprias do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Parágrafo Único: O Executivo Municipal, através de Legislação específica, criará a Estrutura Organizacional e Funcional da Corporação da Guarda Municipal.

CAPITULO IV

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

ARTIGO 33. A Estrutura Administrativa prevista na presente Lei, entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem implantados, segundo as conveniências da Administração e a disponibilidade de recursos.

Parágrafo Único: A implantação dos Órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

- I- Provimento das respectivas chefias;
- II- Dotação dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento.

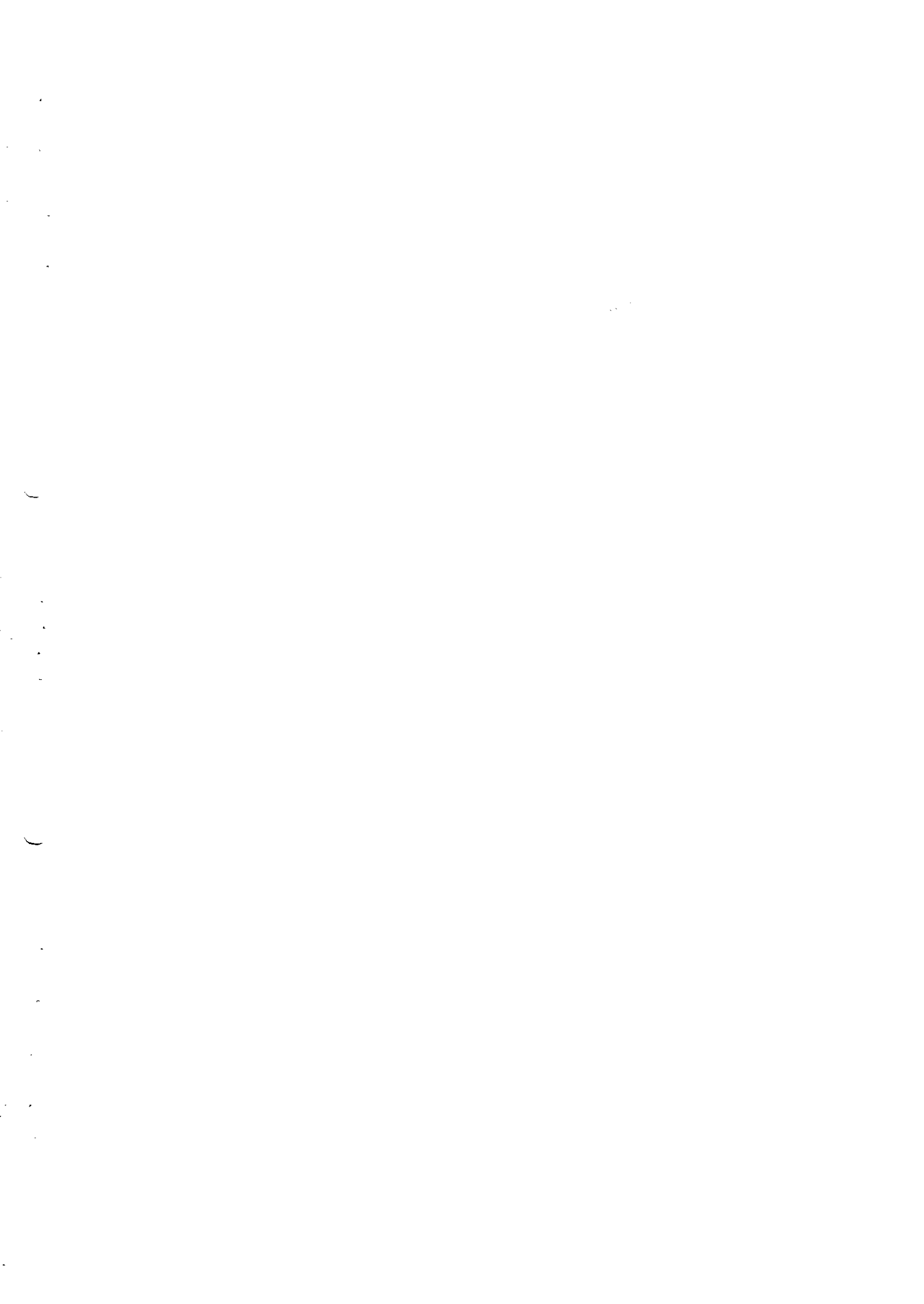
CAPÍTULO V

DO REGIMENTO INTERNO

ARTIGO 34. O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por Decreto do Prefeito, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Parágrafo Primeiro: O Regime Interno expressará;

- I- As atribuições específicas e comuns dos servidores investidos em funções de Chefia;
- II- As normas de trabalho que por sua natureza, não devem constituir em funções de Chefia;
- III- Outras disposições que se julgar necessárias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

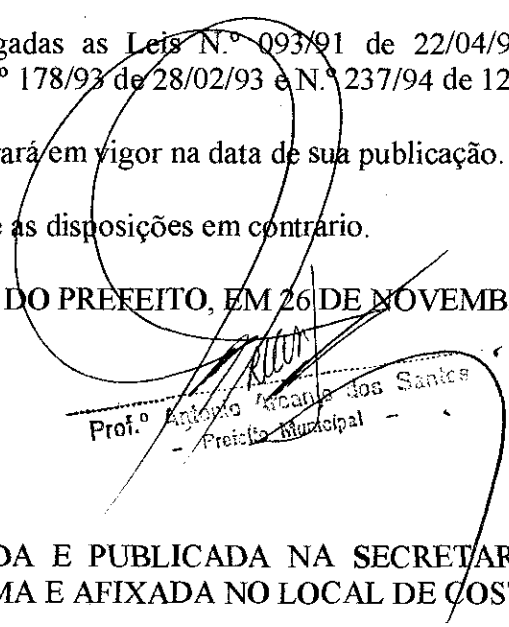
Parágrafo Segundo: No Regimento Interno o Prefeito poderá delegar competência a diversas chefias para proferir despachos decisórios.

CAPITULO VI

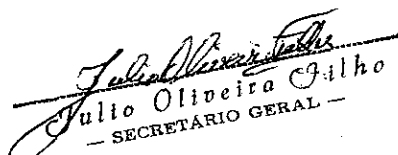
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- ARTIGO 35.** As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas entre si, em regime de mútua colaboração.
- ARTIGO 36.** O Município dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, na busca permanente da melhoria dos serviços prestados à comunidade, com base nas necessidades identificadas pelo Departamento Municipal de Administração, em consonância com os demais órgãos, para isso discriminando anualmente os recursos necessários na Lei Orçamentária.
- ARTIGO 37.** Ficam revogadas as Leis N.º 093/91 de 22/04/91; N.º 169/92 de 28/12/92; N.º 178/93 de 28/02/93 e N.º 237/94 de 12/09/94.
- ARTIGO 38.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 39.** Regoam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1.999.


Prof. Antônio Garcia dos Santos
- Prefeito Municipal -

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA
DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.


Julio Oliveira Galho
- SECRETÁRIO GERAL -





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 24 de novembro de 1.999.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 799/99

Senhor Prefeito Municipal,

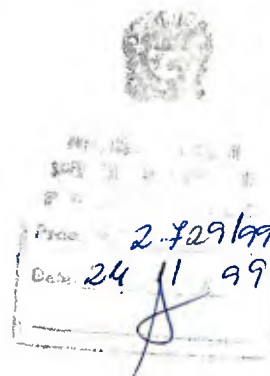
Formulamos o presente, dentro dos préstimos legais, com arrimo no Artigo 28º, Inciso XV e Alínea b, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para encaminharmos a Vossa Excelência, o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 097/99, alusivo ao Projeto de Lei nº 001/99 de 06/01/99, que “DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, o qual foi aprovado na 33ª Sessão Ordinária do corrente exercício.

Sendo só o para o momento, subscrevemo-nos, reiterando nossos protestos de elevada estima e distintas considerações.

Atenciosamente.


Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente

Exmo. Sr.
Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.
DD. PREFEITO MUNICIPAL.
NESTA.







**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 097/99.
DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.999.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 001/99.
DE 06 DE JANEIRO DE 1.999.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 001/99, QUE "DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 1º. Esta Lei estabelece os princípios básicos sobre a organização da Prefeitura Municipal, bem como os órgãos que a compõem.

ARTIGO 2º. As atividades da Administração obedecerão os seguintes fundamentos:

- I. Planejamento;
- II. Coordenação;
- III. Descentralização;
- IV. Controle;
- V. Racionalização e produtividade.

ARTIGO 3º. A Prefeitura Municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

ARTIGO 4º. Os objetivos do Governo Municipal serão enunciados, principalmente através dos seguintes documentos básicos:





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- I. Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II. Plano Plurianual;
- III. Leis e Diretrizes Orçamentárias,
- IV. Orçamento-Programa;

As atividades de Administração Municipal e, especialmente, a execução de Planos e Programas de Governo, serão objetos de permanente coordenação.

ARTIGO 5º. A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária do quadro de servidores.

ARTIGO 6º. A Administração, além dos controles formais concernentes a obediência a preceitos legais e regulamentos, deverá dispor de instrumentos e acompanhamento para avaliação de resultados da atuação dos diversos órgãos e agentes.

ARTIGO 7º. Os serviços Municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos necessários, de natureza burocrática, mediante:

- I. Repressão de hipertrofia das atividades-meio, que deverão sempre que possível, serem organizadas sob forma de sistema;
- II. A eliminação de tramitações desnecessárias de papéis;
- III. Livre e direta comunicação horizontal entre os órgãos da Administração, para a troca de informações, esclarecimentos e comunicações,
- IV. A supressão de controles meramente formais daqueles cujo custo administrativo seja, evidentemente superior ao risco.

ARTIGO 8º. Para a execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados a disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos técnicos e financeiros.

ARTIGO 9º. A Administração deverá promover a integração da comunidade na vida política administrativa do município, através de órgãos coletivos, composto de servidores, Municipais, representante de outras esferas de





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

governo e municípios com atuação destacada na coletividade ou com conhecimentos específicos de problemas locais.

CAPITULO II.

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

ARTIGO 10º

A estrutura Administrativa do Município de Santa Rita do pardo, Estado de Mato Grosso do Sul , será composta dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Chefe do Executivo Municipal:

I. ÓRGÃOS COLEGIADOS:

- Conselho Municipal de Alimentação Escolar – Lei N.º. 300/97 de 23/01/97
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Lei N.º 106/91 de 25/09/91
- Conselho Tutelar – Lei N.º. 106/91 de 25/09/91
- Conselho Municipal de Saúde de Santa Rita do Pardo – Lei N.º. 314/97 de 25/02/97;
- Conselho Municipal de Assistência Social – Lei N.º309/97 de 03/02/97
- Conselho Municipal de Meio Ambiente – Lei N.º 332/97 de 09/05/97
- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – Lei N.º317/97 de 13/03/97
- Conselho Municipal de Entorpecentes – Lei N.º 325/97 de 09/05/97
- Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Santa Rita do Pardo – Lei N.º 343/97 de 09/07/97
- Conselho Municipal de Educação de Santa Rita do Pardo – Lei N.º347/97 de 09/07/97
- Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – Lei N.º 335/97 de 20/05/97
- Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e valorização do Magistério de Santa Rita do Prado Lei N.º 348/97 de 09/07/97
- Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – Lei N.º 359/97 de 05/09/97
- Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos – Lei N.º 464/98 de 11/12/98
- Conselho Municipal do Idoso de Santa Rita do Pardo – Lei N.º484/99 de 26/03/99
- Conselho Municipal de Esportes – Lei N.º 054/90 de 19/06/90
- Conselho Municipal de Cultura – Lei N.º055/90 de 19/06/90





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- Conselho Municipal de Acompanhamento e Avaliação do Programa de Garantia de Renda Mínima destinado as Famílias carentes – Lei N°501/99 de 18/05/99
- Conselho Municipal dos Direitos do Índio – CMDI Lei N° 533/99 de 16/09/99.
- Comissão Municipal de Emprego e Renda – Dec. N.º 084/97 de 29/08/99.

II. ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO

- JSM – Junta de Serviço Militar;
- UMC – Unidade Municipal de Cadastro;
- PROCON – Coordenadoria de Defesa do Consumidor;
- JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações;
- COMDEC - Comissão Municipal de Defesa Civil.

III. ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DIRETO E IMEDIATO

- Gabinete do Prefeito;
- Assessoria Jurídica;
- Assessoria Especial;
- Procuradoria;
- Representação Oficial na Capital,

IV. ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DIRETO

- Diretoria de Controle Orçamentário e Planejamento;
- Diretoria de Licitação, Contratos e Compras;
- Agência de Fomento ao Desenvolvimento.

V. ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- Secretaria Geral.

VI. ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

- Departamento Municipal de Administração,
- Departamento Municipal de Finanças

VII. ÓRGÃOS DE NATUREZA OPERACIONAL ESPECÍFICA

- Departamento Municipal de Educação,
- Departamento Municipal de Cultura, Esportes e Lazer;
- Departamento Municipal de Promoção Social e Trabalho;





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Higiene Pública;
- Departamento Municipal de Transporte e Trânsito;
- Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos,
- Departamento Municipal de Agricultura , Pecuária e Meio Ambiente,
- Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

VIII. ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO TERRITORIAL

- Assistência Regional do Assentamento Santa Rita;
- Assistência Regional do Assentamento Mutum,
- Assistência Regional do Assentamento Córrego Dourado;
- Assistência Regional do Assentamento da CESP (Relocação);
- Assistência Regional da Região Queluz;
- Assistência Regional da Região Debrasa,
- Assistência Regional da Região Transparaná;
- Assistência Regional da Região Cacheiro;
- Assistência Regional da Região Rodovia Julião de Lima Maia;
- Assistência Regional da Região Mateira;
- Assistência Regional da Região Jaraguá
- Assistência do Conjunto Habitacional Novo Horizonte.

IX. ÓRGÃOS DE REGIME ESPECIAL

- Corporação da Guarda Mirim;
- Corporação da Guarda Municipal

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ARTIGO 11. Os Órgãos Colegiados terão estrutura, atribuições e funcionamento na forma de Lei específica a ser regulamentada pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 12.

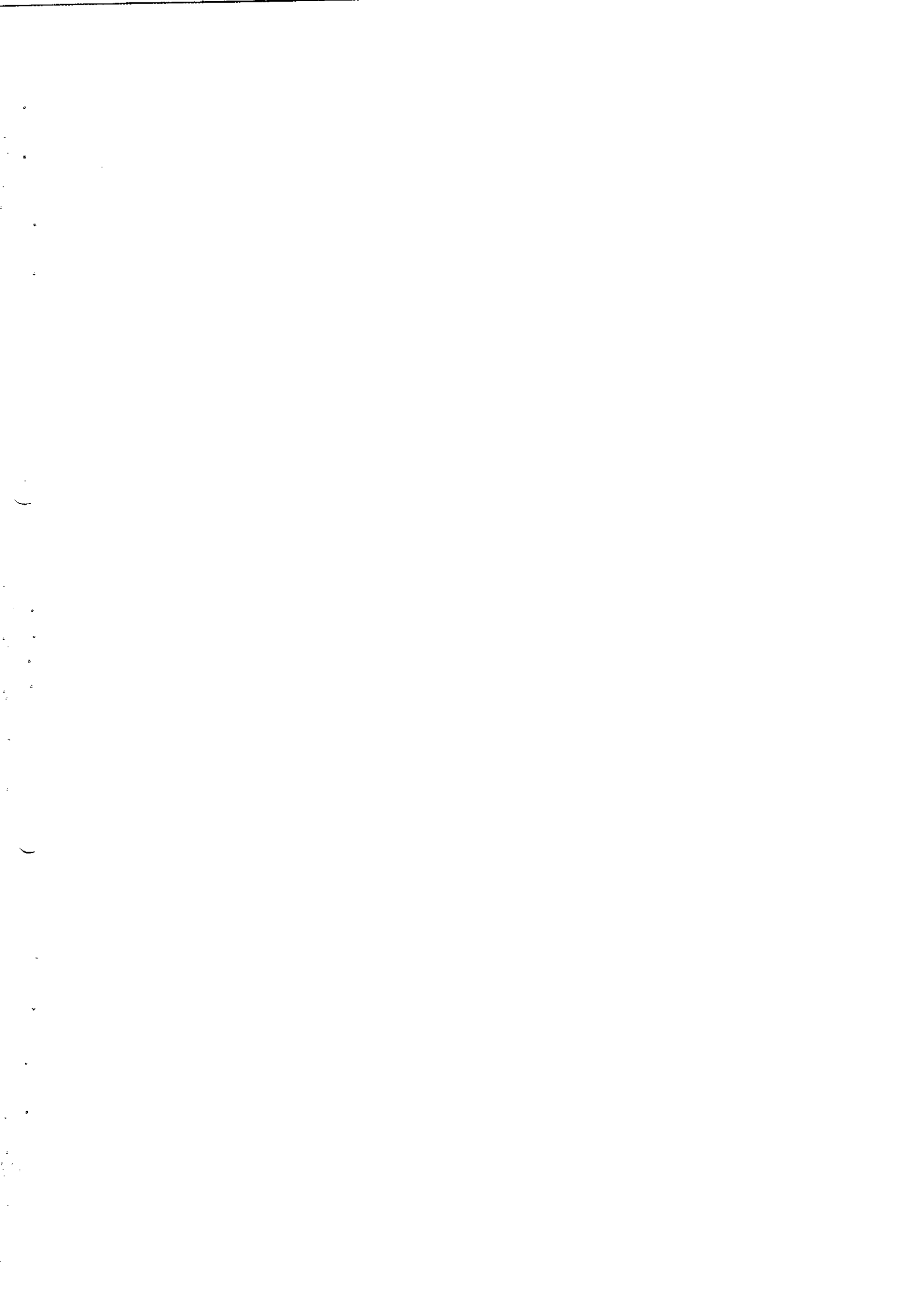
As atividades dos Órgãos de Colaboração com o Governo, serão desenvolvidas em perfeita articulação e harmonia com os seus respectivos Órgãos competentes, tanto na esfera Estadual e Federal, e são:

- I. Junta de Serviço Militar – JSM é o Órgão representativo da Unidade Superior afim do Governo Federal, junto ao Município, relativo ao alistamento e regularização de documentos do Serviço Militar e rege-se pelo Regulamento da Lei do Serviço Militar;
- II. As atividades da Unidade Municipal do Cadastro – UMC, articuladas junto ao INCRA , é o Órgão responsável com ações do Município na área de documentação referente as atividades competente do seu similar do Governo Federal
- III. A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON é o Órgão destinado a promover e implementar as ações direcionadas a formulação da política do sistema Municipal de Orientação, Defesa e Educação do Consumidor.
- IV- A JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações, que tem por finalidade julgar e avaliar os recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelos Órgãos fiscalizados do trânsito no Município de Santa Rita do Pardo, em direta observância no Código Brasileiro de Trânsito;
- V- Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, é o Órgão que tem por finalidade coordenar a nível municipal, prevenir e licitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população, em decorrência de calamidade pública e situações de emergência. É órgão integrado do Sistema Estadual de Defesa Civil e mantém estrito intercâmbio com os órgãos congêneres federais e estaduais

Parágrafo Único: As Unidades Orgânicas de que trata este Artigo, rege-se por normas específicas do Governo Federal, Estadual, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, que designará um representante para execução de suas atividades e controle.

SEÇÃO III

DO GABINETE DO PREFEITO





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 13.

Compete ao Chefe de Gabinete do Prefeito, assistir ao Prefeito Municipal, em suas funções político-administrativa cabendo-lhe em especial:

- I. Assistir ao Chefe Executivo Municipal em suas relações político-administrativas com os munícipes, órgãos e entidades públicas ou privadas e associações de classe;
- II. O atendimento de autoridades e pessoas que se dirigirem a prefeitura Municipal, assim como o seu encaminhamento aos órgãos competentes ou autoridades procuradas para trato ou solução de reivindicações ou consultas,
- III. Recepcionar os visitantes;
- IV. Programar solenidades, expedir convites e anotar todas as providências que se tornarem necessárias ao fiel cumprimento dos programas;
- V. Organizar entrevistas, conferências e debates;
- VI. Colaborar nas atividades de Relações públicas do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- VII. O registro e controle de audiências públicas do Prefeito, mantendo-o devidamente informado;
- VIII. Colaborar nos serviços de Promoção e Assistência Social.

SEÇÃO IV

DA ASSESSORIA JURÍDICA

ARTIGO 14.

Compete a Assessoria Jurídica;

- I. Representar e defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;
- II. Proceder a cobrança da dívida ativa, pelas vias judiciais e extrajudiciais;
- III. Elaborar Projetos de Leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros assuntos de natureza jurídica;





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- IV. Participar de sindicâncias e inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente,
- V. Atender consultas de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pelos diferentes órgãos do Município, emitindo parecer a respeito, se for o caso,
- VI. Assessorar o Prefeito e as unidades orgânicas da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica,
- VII. Manter coleção de Leis, Decretos, Convênios firmados pela Prefeitura,
- VIII. Organizar e manter arquivo de contratos e convênios firmados pela Prefeitura;
- IX. Adotar medidas que minimizem o surgimento da Dívida Ativa, promovendo sua inscrição na forma regulamentar.

ARTIGO 15. A Assessoria Jurídica compreende os seguintes Setores diretamente subordinados ao Assessor Jurídico:

- Setor de Apoio Jurídico a comunidade;
- Setor de Dívida Ativa.

SEÇÃO V

DA ASSESSORIA ESPECIAL

ARTIGO 16. Compete as Assessorias Especiais, assessorar o Chefe do Executivo em Projetos globais da Administração, promovendo o seu encaminhamento e acompanhando em articulação com os demais Órgãos da Administração Municipal, e Órgãos dos Governos Estadual, Federal e outros Municípios.

SEÇÃO VI

DA PROCURADORIA

ARTIGO 17. A Procuradoria compete assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura em todos os assuntos submetidos à sua apreciação, representar o Prefeito em Juízo e em assuntos administrativos, promover atos de desapropriação, alienação e aquisição de bens móveis e imóveis, acompanhar as ações e/ou inquérito administrativos





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

executados contra o município, promover a elaboração de demais atos de interesse do Poder Executivo.

SEÇÃO VII

DA REPRESENTAÇÃO OFICIAL NA CAPITAL

ARTIGO 18. Compete a Representação Oficial do Município na Capital, o assessoramento ao Prefeito Municipal, ao Secretário e Diretores do Município, quando em viagens de interesse da administração, ao acompanhamento de processos e projetos de interesse da Administração Municipal, junto ao Governo do Estado, Órgãos e Entidades Públicas e Privadas.

SEÇÃO VIII

DA DIRETORIA DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E PLANEJAMENTO

ARTIGO 19. Compete a Diretoria de Controle Orçamentário e Planejamento, orientar, promover, assegurar, coordenar e acompanhar as funções e atividades dos sistemas de planejamento, programação, organização, métodos, processamentos de dados, informações técnicas e inclusive a elaboração de planos de desenvolvimento do Município, Plano Diretor, integrando seus aspectos físicos, econômicos e sociais, o estudo dos assuntos pertinentes a esses planos e a sua atualização e assessorar o Prefeito nos atos e decisões relacionados com essas atribuições e especificamente:

- I. Propor ou opinar sobre convênios, ajustes e contratos, de assistência técnica para os órgãos Municipais;
- II. Elaborar ou coordenar a elaboração de planos, programas e projetos municipais, bem como controlar sua execução,
- III. Coordenar a elaboração do Plano Plurianual de Investimentos, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual e acompanhar sua execução;
- IV. Definir a política de informatização do Poder Executivo Municipal,





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- V. Elaborar e propor a programação de trabalho para os órgãos da Prefeitura, executar ou promover a execução de projetos específicos e compatibilizar a utilização de esforços de trabalho e recursos disponíveis;
- VI. Supervisionar, coordenar e controlar a execução do Plano de Ação e dos programas dos Órgãos da Prefeitura, propondo os ajustamentos e correções que se fizerem necessários,
- VII. Propor ou opinar sobre convênios, ajustes e contratos de assistência técnica para os órgãos municipais com o respaldo da Assessoria Jurídica do Município;
- VIII. Articular-se com os órgãos do sistema estatístico, dos planos Federal, Estadual e Municipal e Entidades de Pesquisas, particulares ou não, com vistas à permuta e atualização de dados e informações;
- IX. Promover e coordenar a coleta, organização, classificação e armazenamento de dados físicos, sociais e econômicos de interesse do Município,
- X. Quanto às atividades de programação financeira:
- Estimar e determinar o montante dos recursos financeiros disponíveis, a partir do levantamento das despesas comprometidas, apresentando opções ao Prefeito Municipal;
 - Preparar, quando necessários, planos de contenção de despesas, obedecida a orientação superior;
 - Opinar sobre a abertura de créditos adicionais;
 - Coordenar-se com órgãos da administração objetivando elucidar matéria controvertida ou ajustar, do ponto de vista financeiro, os projetos de investimentos;
- XI. Quanto à atividade de orçamento:
- Elaborar a Proposta Orçamentária do município da Prefeitura e respectiva mensagem, bem como o acompanhamento da execução do orçamento aprovado;
 - Elaborar o controle orçamentário com acompanhamento e emissão de Notas de Empenho,
 - Analisar os projetos de investimento quanto aos custos e ao cronograma de execução, em função do montante dos recursos financeiros disponíveis,
 - Coordenar e orientar normativamente os órgãos da Administração, na elaboração dos Projetos de Investimentos, no que se refere ao orçamento e ao





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- cronograma de execução e na elaboração das propostas parciais do orçamento-programa,
- e) Supervisionar e coordenar a execução orçamentária, promovendo, inclusive o controle dos cronogramas dos projetos de investimentos, de modo que a Administração esteja permanentemente a par da execução dos planos e programas de trabalho previstos no orçamento;
 - f) Realizar reuniões com os órgãos da Prefeitura, objetivando elucidar matéria controvertida ou ajustar, do ponto de vista orçamentário, as propostas parciais,

ARTIGO 20. A Diretoria de Controle Orçamentário e de Planejamento, compreende os setores:

- Setor de Controle Orçamentário,
- Setor de Planejamento e Projetos.

SEÇÃO IX

DA DIRETORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

ARTIGO 21. São atribuições da Diretoria de Licitação, Contratos e Compras, entre outras as seguintes atividades:

- I. Artigo 23º. A Diretoria de Licitação, Contrato e Compras Processar, analisar, organizar e efetuar as Licitações do Município;
- II. Efetuar após processadas e homologadas as Licitações, as compras, serviços e obras do Município;
- III. Executar as atividades de aquisição, padronização, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado pelo Município;
- IV. Controlar o Patrimônio, com levantamento e identificação dos bens móveis e imóveis,
- V. Efetuar, levantar e atualizar o Cadastro de fornecedores e prestadores de serviços do Município;

ARTIGO 22. A Diretoria de Licitação, Contrato e Compras compreende os seguintes setores





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- Setor de Licitação e Contratos;
- Setor de Almoxarifado e Patrimônio,
- Setor de Compras.

SEÇÃO X

DA AGÊNCIA DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO

ARTIGO 23. São atribuições específicas da Agência de Fomento ao Desenvolvimento a Assessoria ao Executivo nos assuntos de fomento ao desenvolvimento, em trabalho de perfeita sintonia com os demais órgãos da Administração.

ARTIGO 24. A Agência de Fomento ao Desenvolvimento tem como atividade principal o estudo, o patrocínio, a discussão, a captação e implementação de Projetos de Fomento ao desenvolvimento do Município, nas áreas de Agricultura, Pecuária, Agro-indústria, Turismo, Comércio, Emprego e Renda.

ARTIGO 25. O Executivo Municipal regulamentará através de Decreto, no prazo máximo de noventa dias a contar da publicação desta Lei o funcionamento e estrutura da Agência de Fomento.

SEÇÃO XI

DA SECRETARIA GERAL

ARTIGO 26. A Secretaria Geral é o órgão de Assessoramento do Prefeito Municipal, nos assuntos administrativos e coordenação geral das ações política administrativas de Planejamento e Finanças, sociais, educacionais, culturais, de saúde, saneamento, higiene, trabalho, transporte, trânsito, obras, serviços urbanos, agricultura, pecuária, indústria, comércio, meio ambiente, turismo, esporte, lazer, protocolo, limpeza, comunicação, arquivo, reprografia, patrimônio, comando do processo de licitações e compras, em perfeita sintonia com todos os Departamentos e entre outras atividades, compete a Secretaria Geral:

- I- Preparar e expedir a correspondência oficial do Prefeito;
- II- Organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade, os originais de Leis, Decretos, Portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;
- III- Colocar nas atividades de Relações Públicas do Executivo Municipal,





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- IV- A leitura e o registro de noticiários de interesse do município, mantendo o Prefeito sempre informado a respeito;
- V- Coordenar as relações do Executivo com o Legislativo, providenciando os contatos com os Vereadores, recebendo suas solicitações, encaminhando-as, tomando as providências necessárias e, quando for o caso respondendo-as;
- VI- Providenciar a elaboração de informações que devem ser prestadas à Câmara Municipal,
- VII- Acompanhar a tramitação dos Projetos na Câmara Municipal, mantendo em indicador respectivo;
- VIII- Recrutar, selecionar, treinar e proceder o controle funcional e demais atividades de pessoal,
- IX- A padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura;
- X- O tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e semoventes;
- XI- A manutenção da frota de veículos e dos equipamentos de uso geral da administração, bem como sua guarda e manutenção;
- XII- O recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura;
- XIII- A conservação interna e externa dos prédios da Prefeitura, móveis e instalações;
- XIV- Supervisionar, coordenar e controlar os serviços públicos municipais, as administrações regionais, as corporações da Guarda Municipal e Guarda Mirim e a atuação dos Conselhos Municipais.

SEÇÃO XII

DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS

ARTIGO 27. Os órgãos de natureza instrumental e de natureza operacional terão como atividades principais as atribuições, a orientação, coordenação, supervisão e execução das atividades inerentes a suas áreas de atuação.

ARTIGO 28. O Executivo Municipal, através da Secretaria Geral Regulamentará as atividades de cada Departamento no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação da presente Lei.

ARTIGO 29. Os órgãos de natureza Instrumental e de natureza operacional terão a seguinte composição funcional, assim compreendido:

- I. Departamento Municipal de Administração
 - a) Setor de Recursos Humanos;
 - b) Setor de Expediente e Protocolo;
 - c) Setor de Administração do Paço Municipal;





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- d) Setor de Serviços Gerais.
- II- Departamento Municipal de Finanças
 - a) Setor de Cadastro e Tributação;
 - b) Setor de Tesouraria;
 - c) Setor de Fiscalização,
 - d) Setor de Contabilidade.
- III- Departamento Municipal de Educação
 - a) Setor de Ensino Fundamental;
 - b) Setor de Ensino Supletivo,
 - c) Setor de Alimentação Escolar,
 - d) Setor de Estatística.
- IV- Departamento de Cultura, Esportes e Lazer
 - a) Setor de Promoção e Difusão Cultural;
 - b) Setor de Coordenação de Biblioteca;
 - c) Setor de Desenvolvimento de Atividades Artesanais,
 - d) Setor de Desporto Municipal,
 - e) Setor de Desenvolvimento de Lazer.
- V- Departamento Municipal de Promoção Social e Trabalho
 - a) Setor de Ação Comunitária;
 - b) Setor de Programas Sociais Básicos;
 - c) Setor de Promoção ao Emprego.
- VI- Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Higiene Pública
 - a) Setor de Vigilância Sanitária,
 - b) Setor de Administração Hospitalar;
 - c) Setor de Saúde Pública.
- VII- Departamento Municipal de Transporte e Trânsito
 - a) Setor de Estradas Vicinais;
 - b) Setor de Controle de Trânsito;
 - c) Setor de Oficinas e Manutenção.
- VIII- Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos
 - a) Setor de Obras e Conservação;
 - b) Setor de Limpeza Pública,
 - c) Setor de Serviços Urbanos.
- IX- Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
 - a) Setor de Controle ao Meio Ambiente,
 - b) Setor de Fomento Agrícola e Pecuário.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- X- Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
- a) Setor de Fomento ao Comércio e a Indústria;
 - b) Setor de Fomento ao Turismo.

SEÇÃO XIII

DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO TERRITORIAL

ARTIGO 30. As Assistências Regionais compete a Representação da Administração Municipal, no âmbito de suas Jurisdições, executando e fazendo executar leis e Posturas Municipais, a Prestação de Serviços de interesse da População, o acompanhamento de serviços e obras públicas em suas respectivas área de administração, sob orientação técnica, controle e fiscalização dos órgãos centralizados da Prefeitura.

SEÇÃO XIV

DOS ÓRGÃOS DE REGIME ESPECIAL

ARTIGO 31. A Corporação da Guarda Mirim se destina a proporcionar às crianças, jovens e adolescentes participação consciente no processo de integração e mudanças sociais, preparando-os para a realidade atual e ao mercado de trabalho

ARTIGO 32. A Corporação da Guarda Municipal se destina a proteção dos bens, serviços e instalações próprias do Município.

Parágrafo Único: O Executivo Municipal , através de Legislação específica, criará a Estrutura Organizacional e Funcional da Corporação da Guarda Municipal

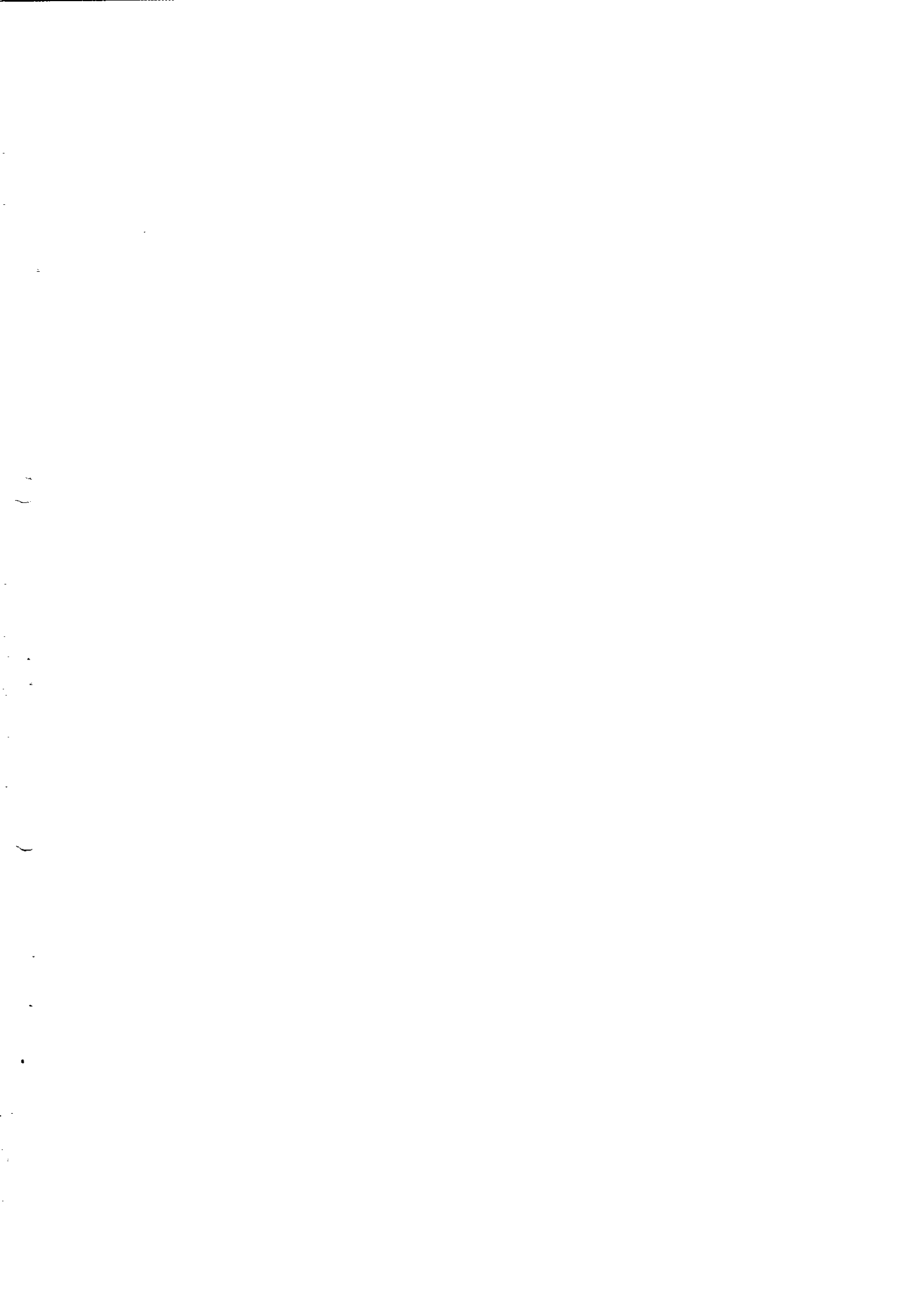
CAPITULO IV

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

ARTIGO 33. A Estrutura Administrativa prevista na presente Lei, entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem implantados, segundo as conveniências da Administração e a disponibilidade de recursos.

Parágrafo Único: A implantação dos Órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

- I- Provimento das respectivas chefias;





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- II- Dotação dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento.

CAPÍTULO V

DO REGIMENTO INTERNO

ARTIGO 34. O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por Decreto do Prefeito, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei

Parágrafo Primeiro: O Regime Interno expressará;

- I- As atribuições específicas e comuns dos servidores investidos em funções de Chefia,
- II- As normas de trabalho que por sua natureza, não devem constituir em funções de Chefia,
- III- Outras disposições que se julgar necessárias.

Parágrafo Segundo: No Regimento Interno o Prefeito poderá delegar competência a diversas chefias para proferir despachos decisórios.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 35. As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas entre si, em regime de mútua colaboração.

ARTIGO 36. O Município dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, na busca permanente da melhoria dos serviços prestados à comunidade, com base nas necessidades identificadas pelo Departamento Municipal de Administração, em consonância com os demais órgãos, para isso discriminando anualmente os recursos necessários na Lei Orçamentária.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

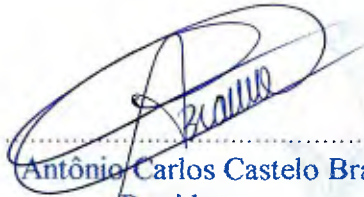
RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 37. Ficam revogadas as Leis N.º 093/91 de 22/04/91; N.º 169/92 de 28/12/92, N.º 178/93 de 28/02/93 e N.º 237/94 de 12/09/94.

ARTIGO 38. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 39. Regovam - se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 23 DE NOVEMBRO DE 1.999.


.....
Antônio Carlos Castelo Branco
Presidente


.....
Ana Ruthi Martins Faustino
1ª Secretária

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 097/C.M.S.R.P./99, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 25 de Outubro de 1.999.

OF: N.º 1497/99

Senhor Presidente:

Assunto: PROJETO DE LEI N.º 001/99

Juntamos ao presente, para apreciação desse augusto Legislativo Municipal, o incluso Projeto de Lei N.º 001/99, que “Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências”.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos, utilizando da ocasião para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente


Antonio Arcoanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. ANTÔNIO CARLOS CASTELO BRANCO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

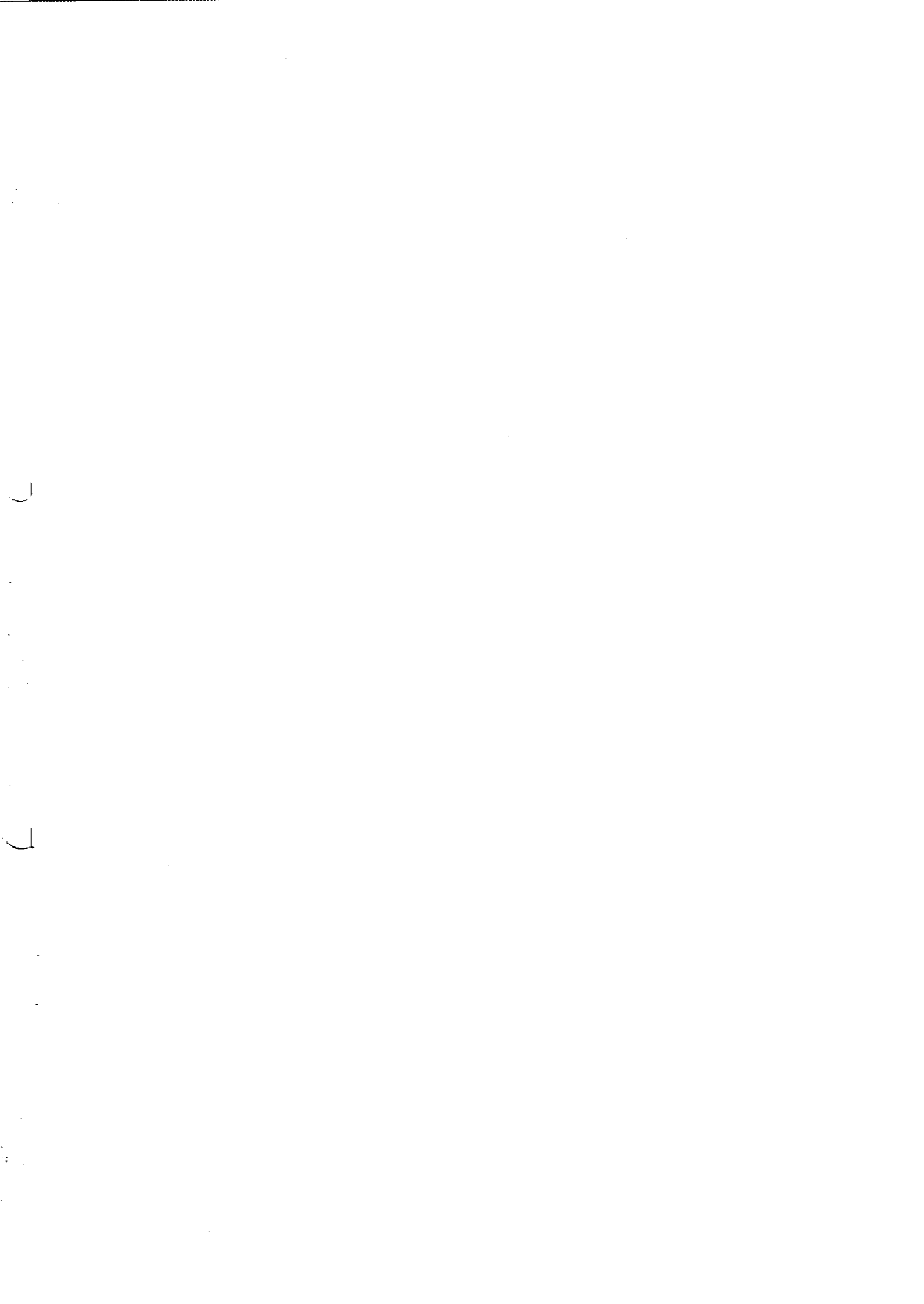
Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS

PROTOCOLO GERAL

N 648,99

09, 11, 99

Visto





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º - 001 DE 06 DE JANEIRO DE 1.999

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 1º. Esta Lei estabelece os princípios básicos sobre a organização da Prefeitura Municipal, bem como os órgãos que a compõem.

ARTIGO 2º. As atividades da Administração obedecerão os seguintes fundamentos:

- I. Planejamento;
- II. Coordenação;
- III. Descentralização;
- IV. Controle;
- V. Racionalização e produtividade.

ARTIGO 3º. A Prefeitura Municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 4º. Os objetivos do Governo Municipal serão enunciados, principalmente através dos seguintes documentos básicos:

- I. Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II. Plano Plurianual;
- III. Leis e Diretrizes Orçamentárias;
- IV. Orçamento-Programa;

As atividades de Administração Municipal e, especialmente, a execução de Planos e Programas de Governo, serão objetos de permanente coordenação.

ARTIGO 5º. A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária do quadro de servidores.

ARTIGO 6º. A Administração, além dos controles formais concernentes a obediência a preceitos legais e regulamentos, deverá dispor de instrumentos e acompanhamento para avaliação de resultados da atuação dos diversos órgãos e agentes.

ARTIGO 7º. Os serviços Municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos necessários, de natureza burocrática, mediante:

- I. Repressão de hipertrofia das atividades-meio, que deverão sempre que possível, serem organizadas sob forma de sistema;
- II. A eliminação de tramitações desnecessárias de papeis;
- III. Livre e direta comunicação horizontal entre os órgãos da Administração, para a troca de informações, esclarecimentos e comunicações;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

IV. A supressão de controles meramente formais daqueles cujo custo administrativo seja, evidentemente superior ao risco.

ARTIGO 8º

Para a execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados a disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos técnicos e financeiros.

ARTIGO 9º

A Administração deverá promover a integração da comunidade na vida política administrativa do município, através de órgãos coletivos, composto de servidores, Municipais, representante de outras esferas de governo e munícipes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimentos específicos de problemas locais.

CAPITULO II.

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

ARTIGO 10

A estrutura Administrativa do Município de Santa Rita do pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, será composta dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Chefe do Executivo Municipal:

I. ÓRGÃOS COLEGIADOS:

- Conselho Municipal de Alimentação Escolar – Lei N.º 300/97 de 23/01/97
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Lei N.º 106/91 de 25/09/91
- Conselho Tutelar – Lei N.º 106/91 de 25/09/91
- Conselho Municipal de Saúde de Santa Rita do Pardo – Lei N.º 314/97 de 25/02/97;
- Conselho Municipal de Assistência Social – Lei N.º 309/97 de 03/02/97
- Conselho Municipal de Meio Ambiente – Lei N.º 332/97 de 09/05/97
- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – Lei N.º 317/97 de 13/03/97
- Conselho Municipal de Entorpecentes – Lei N.º 325/97 de 09/05/97





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Santa Rita do Pardo – Lei N° 343/97 de 09/07/97
- Conselho Municipal de Educação de Santa Rita do Pardo – Lei N°347/97 de 09/07/97
- Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – Lei N° 335/97 de 20/05/97
- Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e valorização do Magistério de Santa Rita do Prado Lei N° 348/97 de 09/07/97
- Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – Lei N° 359/97 de 05/09/97
- Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos – Lei N° 464/98 de 11/12/98
- Conselho Municipal do Idoso de Santa Rita do Pardo – Lei N°484/99 de 26/03/99
- Conselho Municipal de Esportes – Lei N° 054/90 de 19/06/90
- Conselho Municipal de Cultura – Lei N°055/90 de 19/06/90
- Conselho Municipal de Acompanhamento e Avaliação do Programa de Garantia de Renda Mínima destinado as Famílias carentes – Lei N°501/99 de 18/05/99
- Conselho Municipal dos Direitos do Índio – CMDI Lei N.º 533/99 de 16/09/99.
- Comissão Municipal de Emprego e Renda – Dec. N.º 084/97 de 29/08/99.

II. ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO

- JSM – Junta de Serviço Militar;
- UMC – Unidade Municipal de Cadastro;
- PROCON – Coordenadoria de Defesa do Consumidor;
- JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações;
- COMDEC - Comissão Municipal de Defesa Civil.

III. ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DIRETO E IMEDIATO

- Gabinete do Prefeito;
- Assessoria Jurídica;
- Assessoria Especial;
- Procuradoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- Representação Oficial na Capital;
- IV. ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DIRETO**
 - Diretoria de Controle Orçamentário e Planejamento;
 - Diretoria de Licitação, Contratos e Compras;
 - Agência de Fomento ao Desenvolvimento.
- V. ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**
 - Secretaria Geral.
- VI. ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL**
 - Departamento Municipal de Administração;
 - Departamento Municipal de Finanças
- VII. ÓRGÃOS DE NATUREZA OPERACIONAL ESPECÍFICA**
 - Departamento Municipal de Educação;
 - Departamento Municipal de Cultura, Esportes e Lazer;
 - Departamento Municipal de Promoção Social e Trabalho;
 - Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Higiene Pública;
 - Departamento Municipal de Transporte e Trânsito;
 - Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
 - Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
 - Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
- VIII. ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO TERRITORIAL**
 - Assistência Regional do Assentamento Santa Rita;
 - Assistência Regional do Assentamento Mutum;
 - Assistência Regional do Assentamento Córrego Dourado;
 - Assistência Regional do Assentamento da CESP (Relocação);
 - Assistência Regional da Região Queluz;
 - Assistência Regional da Região Debrasa;
 - Assistência Regional da Região Transparaná;
 - Assistência Regional da Região Cacheiro;
 - Assistência Regional da Região Rodovia Julião de Lima Maia;
 - Assistência Regional da Região Mateira;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- Assistência Regional da Região Jaraguá
- Assistência do Conjunto Habitacional Novo Horizonte.

IX. ÓRGÃOS DE REGIME ESPECIAL

- Corporação da Guarda Mirim;
- Corporação da Guarda Municipal

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ARTIGO 11. Os Órgãos Colegiados terão estrutura, atribuições e funcionamento na forma de Lei específica a ser regulamentada pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO

ARTIGO 12. As atividades dos Órgãos de Colaboração com o Governo, serão desenvolvidas em perfeita articulação e harmonia com os seus respectivos Órgãos competentes, tanto na esfera Estadual e Federal, e são:

- I. Junta de Serviço Militar – JSM é o Órgão representativo da Unidade Superior afim do Governo Federal, junto ao Município, relativo ao alistamento e regularização de documentos do Serviço Militar e rege-se pelo Regulamento da Lei do Serviço Militar;
- II. As atividades da Unidade Municipal do Cadastro – UMC, articuladas junto ao INCRA, é o Órgão responsável com





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ações do Município na área de documentação referente as atividades competente do seu similar do Governo Federal

- III. A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON é o Órgão destinado a promover e implementar as ações direcionadas a formulação da política do sistema Municipal de Orientação, Defesa e Educação do Consumidor.
- IV- A JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações, que tem por finalidade julgar e avaliar os recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelos Órgãos fiscalizados do trânsito no Município de Santa Rita do Pardo, em direta observância no Código Brasileiro de Trânsito;
- V- Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, é o Órgão que tem por finalidade coordenar a nível municipal, prevenir e licitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população, em decorrência de calamidade pública e situações de emergência. É órgão integrado do Sistema Estadual de Defesa Civil e mantém estrito intercâmbio com os órgãos congêneres federais e estaduais.

Parágrafo Único: As Unidades Orgânicas de que trata este Artigo, rege-se por normas específicas do Governo Federal, Estadual, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, que designará um representante para execução de suas atividades e controle.

SEÇÃO III

DO GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 13. Compete ao Chefe de Gabinete do Prefeito, assistir ao Prefeito Municipal, em suas funções político-administrativa cabendo-lhe em especial:

- I. Assistir ao Chefe Executivo Municipal em suas relações político-administrativas com os munícipes, órgãos e entidades públicas ou privadas e associações de classe;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- II. O atendimento de autoridades e pessoas que se dirigirem a prefeitura Municipal, assim como o seu encaminhamento aos órgãos competentes ou autoridades procuradas para trato ou solução de reivindicações ou consultas;
- III. Recepcionar os visitantes;
- IV. Programar solenidades, expedir convites e anotar todas as providências que se tornarem necessárias ao fiel cumprimento dos programas;
- V. Organizar entrevistas, conferências e debates;
- VI. Colaborar nas atividades de Relações públicas do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- VII. O registro e controle de audiências públicas do Prefeito, mantendo-o devidamente informado;
- VIII. Colaborar nos serviços de Promoção e Assistência Social.

SEÇÃO IV

DA ASSESSORIA JURÍDICA

ARTIGO 14. Compete a Assessoria Jurídica;

- I. Representar e defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;
- II. Proceder a cobrança da dívida ativa, pelas vias judiciais e extrajudiciais;
- III. Elaborar Projetos de Leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros assuntos de natureza jurídica;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- IV. Participar de sindicâncias e inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;
- V. Atender consultas de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pelos diferentes órgãos do Município, emitindo parecer a respeito, se for o caso;
- VI. Assessorar o Prefeito e as unidades orgânicas da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica;
- VII. Manter coleção de Leis, Decretos, Convênios firmados pela Prefeitura;
- VIII. Organizar e manter arquivo de contratos e convênios firmados pela Prefeitura;
- IX. Adotar medidas que minimizem o surgimento da Dívida Ativa, promovendo sua inscrição na forma regulamentar.

ARTIGO 15. A Assessoria Jurídica compreende os seguintes Setores diretamente subordinados ao Assessor Jurídico:

- Setor de Apoio Jurídico a comunidade;
- Setor de Dívida Ativa.

SEÇÃO V

DA ASSESSORIA ESPECIAL

ARTIGO 16. Compete as Assessorias Especiais, assessorar o Chefe do Executivo em Projetos globais da Administração, promovendo o seu encaminhamento e acompanhando em articulação com os demais Órgãos da Administração Municipal, e Órgãos dos Governos Estadual, Federal e outros Municípios.

SEÇÃO VI

DA PROCURADORIA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 17.

A Procuradoria compete assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura em todos os assuntos submetidos à sua apreciação, representar o Prefeito em Juízo e em assuntos administrativos, promover atos de desapropriação, alienação e aquisição de bens móveis e imóveis, acompanhar as ações e/ou inquérito administrativos executados contra o município, promover a elaboração de demais atos de interesse do Poder Executivo.

SEÇÃO VII

DA REPRESENTAÇÃO OFICIAL NA CAPITAL

ARTIGO 18.

Compete a Representação Oficial do Município na Capital, o assessoramento ao Prefeito Municipal, ao Secretário e Diretores do Município, quando em viagens de interesse da administração, ao acompanhamento de processos e projetos de interesse da Administração Municipal, junto ao Governo do Estado, Órgãos e Entidades Públicas e Privadas.

SEÇÃO VIII

DA DIRETORIA DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E PLANEJAMENTO

ARTIGO 19.

Compete a Diretoria de Controle Orçamentário e Planejamento, orientar, promover, assegurar, coordenar e acompanhar as funções e atividades dos sistemas de planejamento, programação, organização, métodos, processamentos de dados, informações técnicas e inclusive a elaboração de planos de desenvolvimento do Município, Plano Diretor, integrando seus aspectos físicos, econômicos e sociais, o estudo dos assuntos pertinentes a esses planos e a sua atualização e assessorar o Prefeito nos atos e decisões relacionados com essas atribuições e especificamente:

- I. Propor ou opinar sobre convênios, ajustes e contratos, de assistência técnica para os órgãos Municipais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- II. Elaborar ou coordenar a elaboração de planos, programas e projetos municipais, bem como controlar sua execução;
- III. Coordenar a elaboração do Plano Plurianual de Investimentos, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual e acompanhar sua execução;
- IV. Definir a política de informatização do Poder Executivo Municipal;
- V. Elaborar e propor a programação de trabalho para os órgãos da Prefeitura, executar ou promover a execução de projetos específicos e compatibilizar a utilização de esforços de trabalho e recursos disponíveis;
- VI. Supervisionar, coordenar e controlar a execução do Plano de Ação e dos programas dos Órgãos da Prefeitura, propondo os ajustamentos e correções que se fizerem necessários;
- VII. Propor ou opinar sobre convênios, ajustes e contratos de assistência técnica para os órgãos municipais com o respaldo da Assessoria Jurídica do Município;
- VIII. Articular-se com os órgãos do sistema estatístico, dos planos Federal, Estadual e Municipal e Entidades de Pesquisas, particulares ou não, com vistas à permuta e atualização de dados e informações;
- IX. Promover e coordenar a coleta, organização, classificação e armazenamento de dados físicos, sociais e econômicos de interesse do Município;
- X. Quanto às atividades de programação financeira:
 - a) Estimar e determinar o montante dos recursos financeiros disponíveis, a partir do levantamento das despesas comprometidas, apresentando opções ao Prefeito Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- b) Preparar, quando necessários, planos de contenção de despesas, obedecida a orientação superior;
- c) Opinar sobre a abertura de créditos adicionais;
- d) Coordenar-se com órgãos da administração objetivando elucidar matéria controvertida ou ajustar, do ponto de vista financeiro, os projetos de investimentos;

XI. Quanto à atividade de orçamento:

- a) Elaborar a Proposta Orçamentária do município da Prefeitura e respectiva mensagem, bem como o acompanhamento da execução do orçamento aprovado;
- b) Elaborar o controle orçamentário com acompanhamento e emissão de Notas de Empenho;
- c) Analisar os projetos de investimento quanto aos custos e ao cronograma de execução, em função do montante dos recursos financeiros disponíveis;
- d) Coordenar e orientar normativamente os órgãos da Administração, na elaboração dos Projetos de Investimentos, no que se refere ao orçamento e ao cronograma de execução e na elaboração das propostas parciais do orçamento-programa;
- e) Supervisionar e coordenar a execução orçamentária, promovendo, inclusive o controle dos cronogramas dos projetos de investimentos, de modo que a Administração esteja permanentemente a par da execução dos planos e programas de trabalho previstos no orçamento;
- f) Realizar reuniões com os órgãos da Prefeitura, objetivando elucidar matéria controvertida ou ajustar, do ponto de vista orçamentário, as propostas parciais;

ARTIGO 20.

A Diretoria de Controle Orçamentário e de Planejamento, compreende os setores:

- Setor de Controle Orçamentário;
- Setor de Planejamento e Projetos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

SEÇÃO IX

DA DIRETORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

ARTIGO 21. São atribuições da Diretoria de Licitação, Contratos e Compras, entre outras as seguintes atividades:

- I. Artigo 23º. A Diretoria de Licitação, Contrato e Compras Processar, analisar, organizar e efetuar as Licitações do Município;
- II. Efetuar após processadas e homologadas as Licitações, as compras, serviços e obras do Município;
- III. Executar as atividades de aquisição, padronização, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado pelo Município;
- IV. Controlar o Patrimônio, com levantamento e identificação dos bens móveis e imóveis;
- V. Efetuar, levantar e atualizar o Cadastro de fornecedores e prestadores de serviços do Município;

ARTIGO 22. A Diretoria de Licitação, Contrato e Compras compreende os seguintes setores:

- Setor de Licitação e Contratos;
- Setor de Almoxarifado e Patrimônio;
- Setor de Compras.

SEÇÃO X

DA AGÊNCIA DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO

ARTIGO 23. São atribuições específicas da Agência de Fomento ao Desenvolvimento a Assessoria ao Executivo nos assuntos de fomento





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ao desenvolvimento, em trabalho de perfeita sintonia com os demais órgãos da Administração.

ARTIGO 24. A Agência de Fomento ao Desenvolvimento tem como atividade principal o estudo, o patrocínio, a discussão, a captação e implementação de Projetos de Fomento ao desenvolvimento do Município, nas áreas de Agricultura, Pecuária, Agro-indústria, Turismo, Comércio, Emprego e Renda.

ARTIGO 25. O Executivo Municipal regulamentará através de Decreto, no prazo máximo de noventa dias a contar da publicação desta Lei o funcionamento e estrutura da Agência de Fomento.

SEÇÃO XI

DA SECRETARIA GERAL

ARTIGO 26. A Secretaria Geral é o órgão de Assessoramento do Prefeito Municipal, nos assuntos administrativos e coordenação geral das ações política administrativas de Planejamento e Finanças, sociais, educacionais, culturais, de saúde, saneamento, higiene, trabalho, transporte, trânsito, obras, serviços urbanos, agricultura, pecuária, indústria, comércio, meio ambiente, turismo, esporte, lazer, protocolo, limpeza, comunicação, arquivo, reprografia, patrimônio, comando do processo de licitações e compras; em perfeita sintonia com todos os Departamentos e entre outras atividades, compete a Secretaria Geral:

- I- Preparar e expedir a correspondência oficial do Prefeito;
- II- Organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade, os originais de Leis, Decretos, Portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;
- III- Colocar nas atividades de Relações Públicas do Executivo Municipal;
- IV- A leitura e o registro de noticiários de interesse do município, mantendo o Prefeito sempre informado a respeito;
- V- Coordenar as relações do Executivo com o Legislativo, providenciando os contatos com os Vereadores, recebendo suas solicitações, encaminhando-as, tomando as providências necessárias e, quando for o caso respondendo-as;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- VI- Providenciar a elaboração de informações que devem ser prestadas à Câmara Municipal;
- VII- Acompanhar a tramitação dos Projetos na Câmara Municipal, mantendo em indicador respectivo;
- VIII- Recrutar, selecionar, treinar e proceder o controle funcional e demais atividades de pessoal;
- IX- A padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura;
- X- O tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e semoventes;
- XI- A manutenção da frota de veículos e dos equipamentos de uso geral da administração, bem como sua guarda e manutenção;
- XII- O recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura;
- XIII- A conservação interna e externa dos prédios da Prefeitura, móveis e instalações;
- XIV- Supervisionar, coordenar e controlar os serviços públicos municipais, as administrações regionais, as corporações da Guarda Municipal e Guarda Mirim e a atuação dos Conselhos Municipais.

SEÇÃO XII

DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS

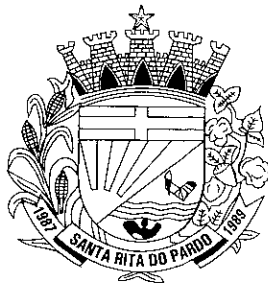
ARTIGO 27. Os órgãos de natureza instrumental e de natureza operacional terão como atividades principais as atribuições, a orientação, coordenação, supervisão e execução das atividades inerentes a suas áreas de atuação.

ARTIGO 28. O Executivo Municipal, através da Secretaria Geral Regulamentará as atividades de cada Departamento no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação da presente Lei.

ARTIGO 29. Os órgãos de natureza Instrumental e de natureza operacional terão a seguinte composição funcional, assim compreendido:

- I. Departamento Municipal de Administração
 - a) Setor de Recursos Humanos;
 - b) Setor de Expediente e Protocolo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- c) Setor de Administração do Paço Municipal;
 - d) Setor de Serviços Gerais.
- II- Departamento Municipal de Finanças
- a) Setor de Cadastro e Tributação;
 - b) Setor de Tesouraria;
 - c) Setor de Fiscalização;
 - d) Setor de Contabilidade.
- III- Departamento Municipal de Educação
- a) Setor de Ensino Fundamental;
 - b) Setor de Ensino Supletivo;
 - c) Setor de Alimentação Escolar;
 - d) Setor de Estatística.
- IV- Departamento de Cultura, Esportes e Lazer
- a) Setor de Promoção e Difusão Cultural;
 - b) Setor de Coordenação de Biblioteca;
 - c) Setor de Desenvolvimento de Atividades Artesanais;
 - d) Setor de Desporto Municipal;
 - e) Setor de Desenvolvimento de Lazer.
- V- Departamento Municipal de Promoção Social e Trabalho
- a) Setor de Ação Comunitária;
 - b) Setor de Programas Sociais Básicos;
 - c) Setor de Promoção ao Emprego.
- VI- Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Higiene Pública
- a) Setor de Vigilância Sanitária;
 - b) Setor de Administração Hospitalar;
 - c) Setor de Saúde Pública.
- VII- Departamento Municipal de Transporte e Trânsito
- a) Setor de Estradas Vicinais;
 - b) Setor de Controle de Trânsito;
 - c) Setor de Oficinas e Manutenção.
- VIII- Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos
- a) Setor de Obras e Conservação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

- b) Setor de Limpeza Pública;
 - c) Setor de Serviços Urbanos.
- IX- Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
- a) Setor de Controle ao Meio Ambiente;
 - b) Setor de Fomento Agrícola e Pecuário.
- X- Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
- a) Setor de Fomento ao Comércio e a Indústria;
 - b) Setor de Fomento ao Turismo.

SEÇÃO XIII

DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO TERRITORIAL

ARTIGO 30. As Assistências Regionais compete a Representação da Administração Municipal, no âmbito de suas Jurisdições, executando e fazendo executar leis e Posturas Municipais, a Prestação de Serviços de interesse da População, o acompanhamento de serviços e obras públicas em suas respectivas área de administração, sob orientação técnica, controle e fiscalização dos órgãos centralizados da Prefeitura.

SEÇÃO XIV

DOS ÓRGÃOS DE REGIME ESPECIAL

ARTIGO 31. A Corporação da Guarda Mirim se destina a proporcionar às crianças, jovens e adolescentes participação consciente no processo de integração e mudanças sociais, preparando-os para a realidade atual e ao mercado de trabalho.

ARTIGO 32. A Corporação da Guarda Municipal se destina a proteção dos bens, serviços e instalações próprias do Município.

Parágrafo Único: O Executivo Municipal , através de Legislação específica, criará a Estrutura Organizacional e Funcional da Corporação da Guarda Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

CAPITULO IV

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

ARTIGO 33. A Estrutura Administrativa prevista na presente Lei, entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem implantados, segundo as conveniências da Administração e a disponibilidade de recursos.

Parágrafo Único: A implantação dos Órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

- I- Provimento das respectivas chefias;
- II- Dotação dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento.

CAPÍTULO V

DO REGIMENTO INTERNO

ARTIGO 34. O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por Decreto do Prefeito, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Parágrafo Primeiro: O Regime Interno expressará;

- I- As atribuições específicas e comuns dos servidores investidos em funções de Chefia;
- II- As normas de trabalho que por sua natureza, não devem constituir em funções de Chefia;
- III- Outras disposições que se julgar necessárias.

Parágrafo Segundo: No Regimento Interno o Prefeito poderá delegar competência a diversas chefias para proferir despachos decisórios.

CAPITULO VI



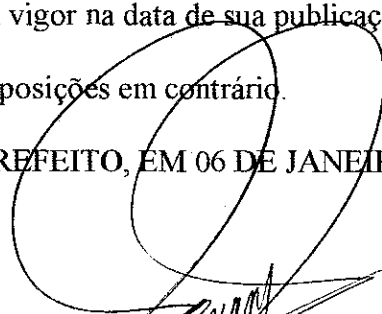
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

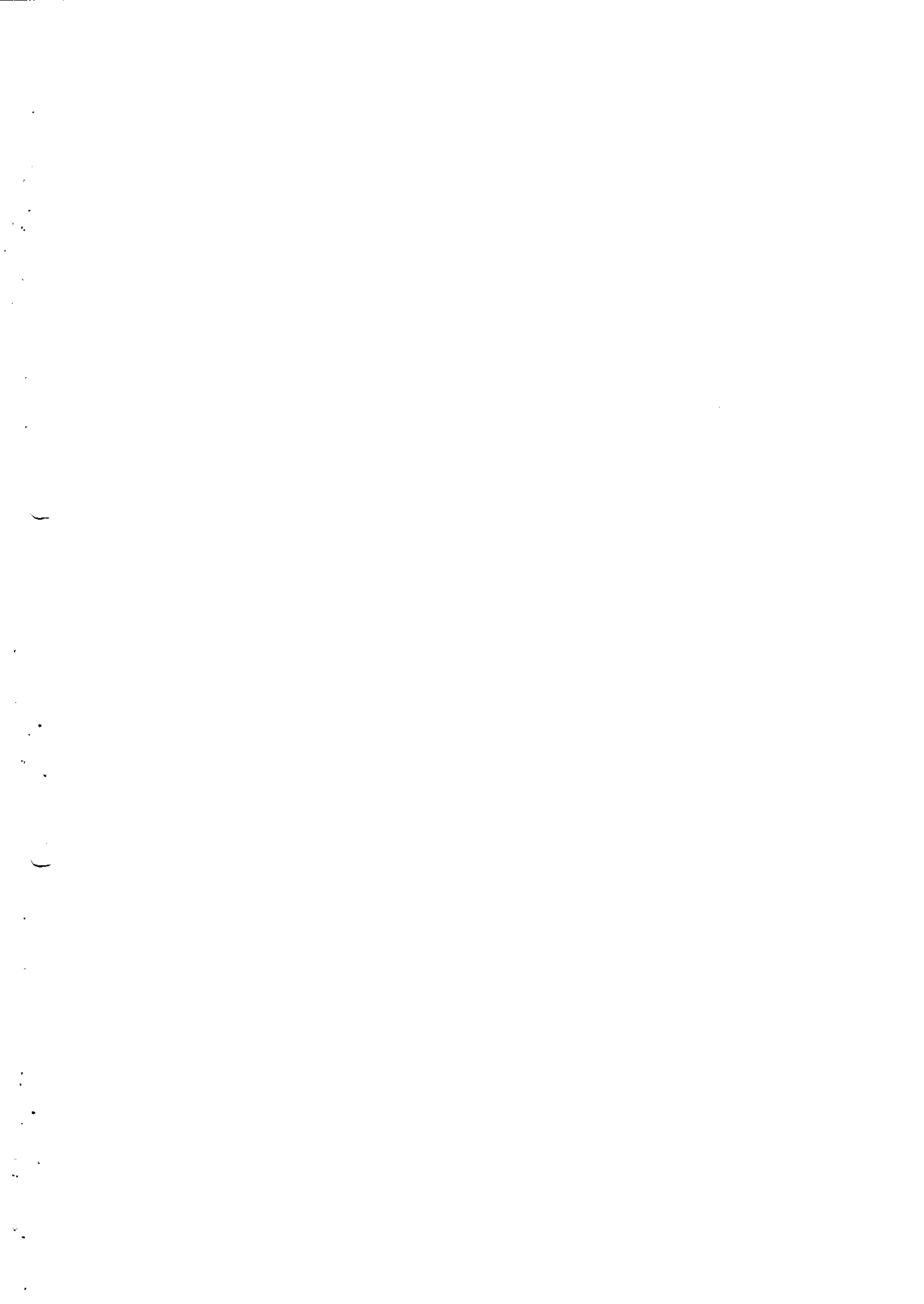
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- ARTIGO 35.** As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas entre si, em regime de mútua colaboração.
- ARTIGO 36.** O Município dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, na busca permanente da melhoria dos serviços prestados à comunidade, com base nas necessidades identificadas pelo Departamento Municipal de Administração, em consonância com os demais órgãos, para isso discriminando anualmente os recursos necessários na Lei Orçamentária.
- ARTIGO 37.** Ficam revogadas as Leis N.º 093/91 de 22/04/91; N.º 169/92 de 28/12/92; N.º 178/93 de 28/02/93 e N.º 237/94 de 12/09/94.
- ARTIGO 38.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 39.** Regovam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE JANEIRO DE 1.999.


Pref. Antônio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa

ao Projeto de Lei N.º 001/99

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei que versa sobre a reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, e dá outras providências, foi elaborado, visando aprimorar as ações da administração municipal em prol do bem comum e em cumprimento as legislações federal, estadual e municipal.

Este Projeto, teve delonga no seu encaminhamento, dado que quando da época em que iríamos apresentá-lo à Câmara Municipal, o Governo Federal anunciou a reforma administrativa o que fez com que esperássemos a deliberação, a fim de adaptar estrutura organizacional de nosso município, à estrutura federal.

Muito embora venha caminhando lentamente o Projeto de reforma administrativa a nível federal, já nos permitiu a elaboração do presente Projeto de Lei de reorganização administrativa do Poder Executivo Municipal - MS, e dá outras providências, Projeto de Lei este que rogamos deliberação na brevidade possível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE: (067) 591-1123
FAX: (067) 591-1133
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N* 178/93 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1993.

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DO SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC.....

FACO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

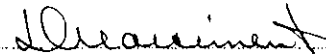
ARTIGO 1* - Fica o Poder Executivo, autorizado alterar a Lei de Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 2* - Fica alterado o Artigo 3*, Inciso V, letra C, da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, que passa a ter a seguinte redação:

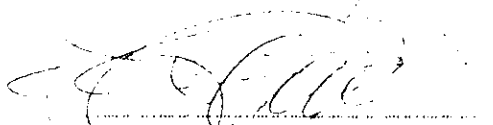
- c) Departamento de Educação
 - C.1) Divisão de Ensino Fundamental;
 - C.2) Divisão de Ensino Pré-escolar e Especial;
 - C.3) Divisão de Cultura e Esportes;

ARTIGO 3* - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 1993.


DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.


JOSÉ ROBERTO MARTINS
Secretário Geral



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PAROÓ - MS

LEI Nº 237/94 DE 12 DE SETEMBRO DE 1.994

(DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO ÚNICO

ARTIGO 1º - A Ação do governo Municipal terá como objetivo o desenvolvimento do Município e o aprimoramento dos serviços prestado a população, mediante planejamento de suas atividades.

ARTIGO 2º - O Planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá as diretrizes estabelecidas neste título, traçadas através da elaboração, execução e manutenção dos seguintes documentos.

- I - Plano Plurianual.
- II - Diretrizes Orçamentárias.
- III - Orçamento Anual.
- IV - Plano Diretor.
- V - Programação Financeira Anual da Despesa.
- VI - Plano de Trabalho do Governo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A elaboração e execução do planejamento das ações municipais guardará inteira consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos Órgãos da Administração Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º - A ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União, será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis.

ARTIGO 4º - A administração Municipal, além dos controles formais concernente à obediência à preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de resultados da atuação de seus diversos Órgãos e agentes.

ARTIGO 5º - A Prefeitura Municipal buscará elevar a produtividade operacional qualitativa de seus Órgãos através de rigorosa seleção de candidatos ao ingresso no seu Quadro de Pessoal através de Concurso Público, do treinamento e aperfeiçoamento dos Servidores, do estabelecimento de níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e as disponibilidades financeiras, e do estabelecimento e observância dos critérios de promoção.

ARTIGO 6º - A Prefeitura recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, à execução de obras e serviços, mediante contrato, concessão, permissão ou convênios com entidades públicas ou particulares ou ainda com pessoas físicas, de forma a evitar novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária de seu Quadro de Pessoal.

ARTIGO 7º - Para a execução dos programas e projetos, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à disposição por entidades públicas ou particulares, nacional ou consorciar-se com outras entidades para solução dos problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos técnicos e financeiros.

ARTIGO 8º - A Administração Municipal poderá promover a integração da Comunidade na vida político-administrativa do Município através de órgãos coletivos, composto de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e municipais com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

ARTIGO 9º - Na elaboração e execução de seus programas, a Prefeitura estabelecerá critérios de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 10º - A organização dos serviços que compõem a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo será regida pelas normas dispostas nesta Lei.

C A P I T U L O I I

D A E S T R U T U R A A D M I N I S T R A T I V A

ARTIGO 11º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo será composta dos órgãos seguintes, diretamente subordinados ao chefe do Executivo.

- I - ORGAOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA**
 - a) Gabinete do Prefeito
- II - ORGAOS DE ASSESSORAMENTO**
 - a) Procuradoria Geral do Município
 - b) Assessoria de Divulgação e Ceremonial
- III - ORGAOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**
 - a) Secretaria Geral
- IV - ORGAOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECIFICA**
 - a) Secretaria Adjunta
- V - ORGAOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL**
 - a) Junta do Serviço Militar
 - b) Unidade Municipal de Cadastro

T I T U L O I I I

D A C O M P E T E N C I A D O S O R G A O S

C A P I T U L O I

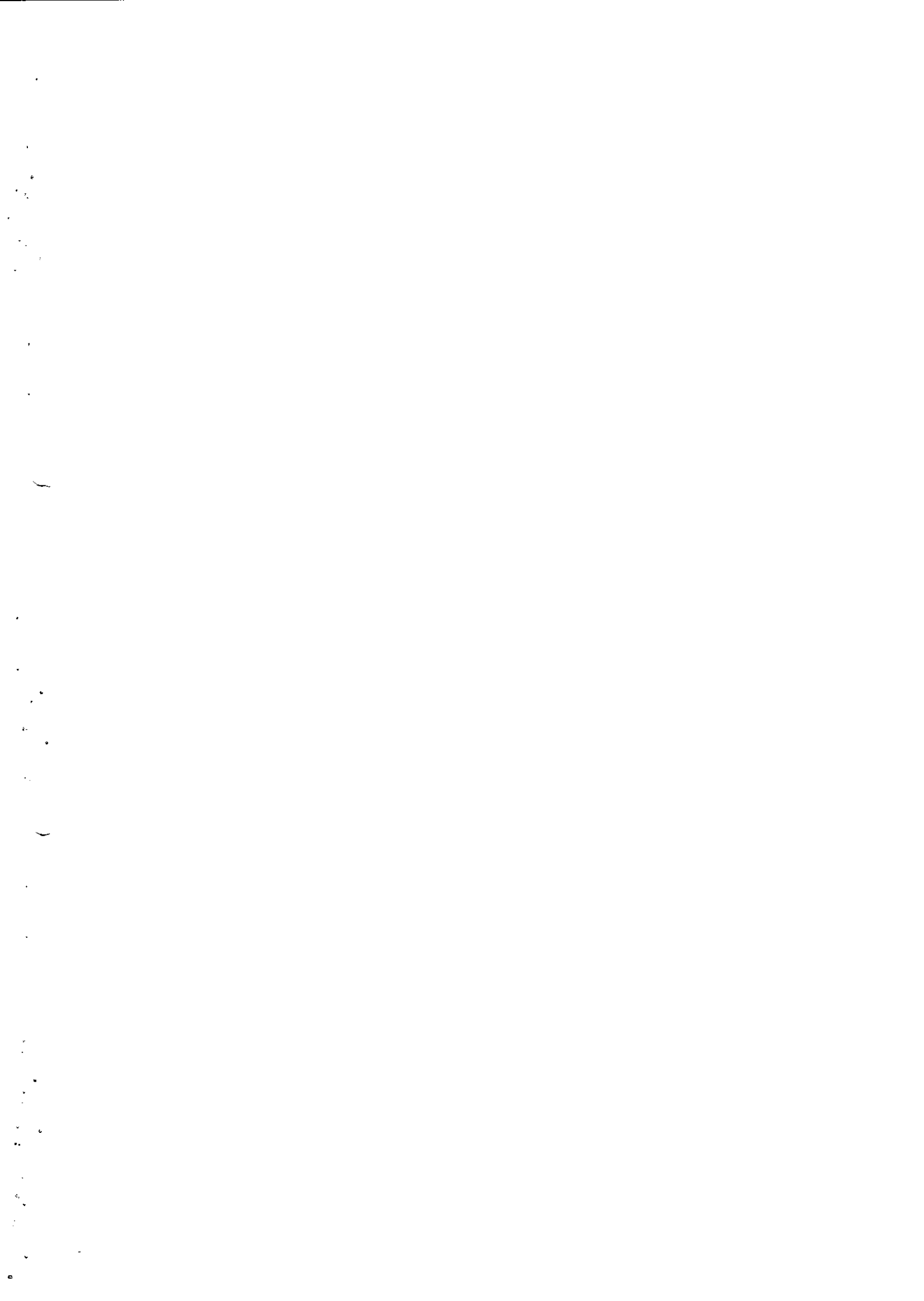
O R G A O S D E A S S I S T E N C I A I M E D I A T A

S E Ç Ã O Ú N I C A

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

ARTIGO 12º - Ao Gabinete do Prefeito compete assistir ao Executivo Municipal em suas relações político-administrativas, cabendo-lhes especialmente o assessoramento para os contatos com os demais órgãos da Prefeitura, quando estes não possam ser

Jou





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

feitos de forma direta, a coordenação da Prefeitura com os municipais, entidades e associações, de classe, atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura, para o atendimento ou solução de consultas ou reivindicações, preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Executivo Municipal, registrar e controlar as audiências públicas do Prefeito, manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura e assessorá-lo em suas relações públicas, controlar o uso do veículo que atende o Gabinete do Prefeito, executar atividade de ouvidoria Geral.

C A P I T U L O I I

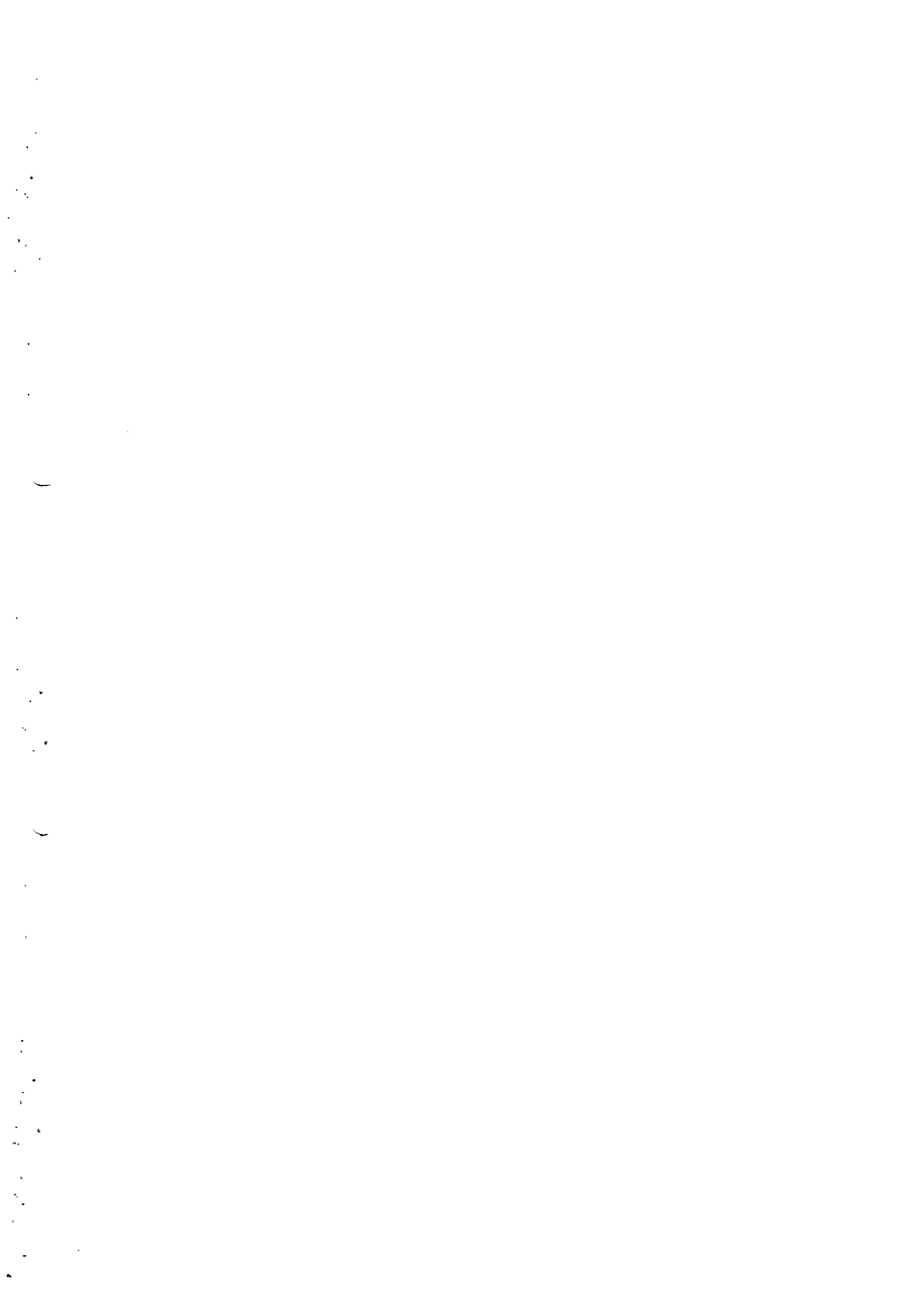
O R G Ã O S D E A S S E S S O R A M E N T O

S E Ç Ã O U N I C A

P R O C U R A D O R I A G E R A L D O M U N I C I P I O

ARTIGO 13º - A procuradoria geral do município compete assessorar o Prefeito Municipal e demais órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica submetidos a sua apreciação, opinar sobre projetos de lei a serem encaminhados ao legislativo municipal, coordenar a execução de contratos, nos quais a municipalidade seja parte interessada, proceder a cobrança pelas vias judiciais ou extra-judiciais da dívida ativa, promover a defesa, em juízo ou fora dele dos direitos e interesses do município, representar o Prefeito em juízo, promover a execução de atos de desapropriação, alienação e aquisição de bens móveis e imóveis, acompanhar as ações e/ou inqueritos administrativos executadas contra o município, atender consultas de ordem Jurídica que lhes forem encaminhadas pelo Prefeito ou pelos diferentes órgãos da Prefeitura, assessorar o executivo municipal em assuntos de ouvidoria, resguardando os interesses municipais, dando solução Jurídica, promover a elaboração de demais atos do poder executivo.

ARTIGO 14º - A Assessoria de Divulgação e Cerimonial Compete promover o cerimonial do Poder Executivo e a divulgação de atos da Administração, representar o Município em eventos e solenidades cívicas e políticas, em recepção de autoridades e demais eventos quando designado para tal fim, manter ligação com os órgãos da imprensa em geral e promover as demais atividades em sua área de atuação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

C A P I T U L O I I I

O R G Ã O S D A A D M I N I S T R A Ç Ã O G E R A L

S E Ç Ã O Ú N I C A

S E C R E T A R I A G E R A L

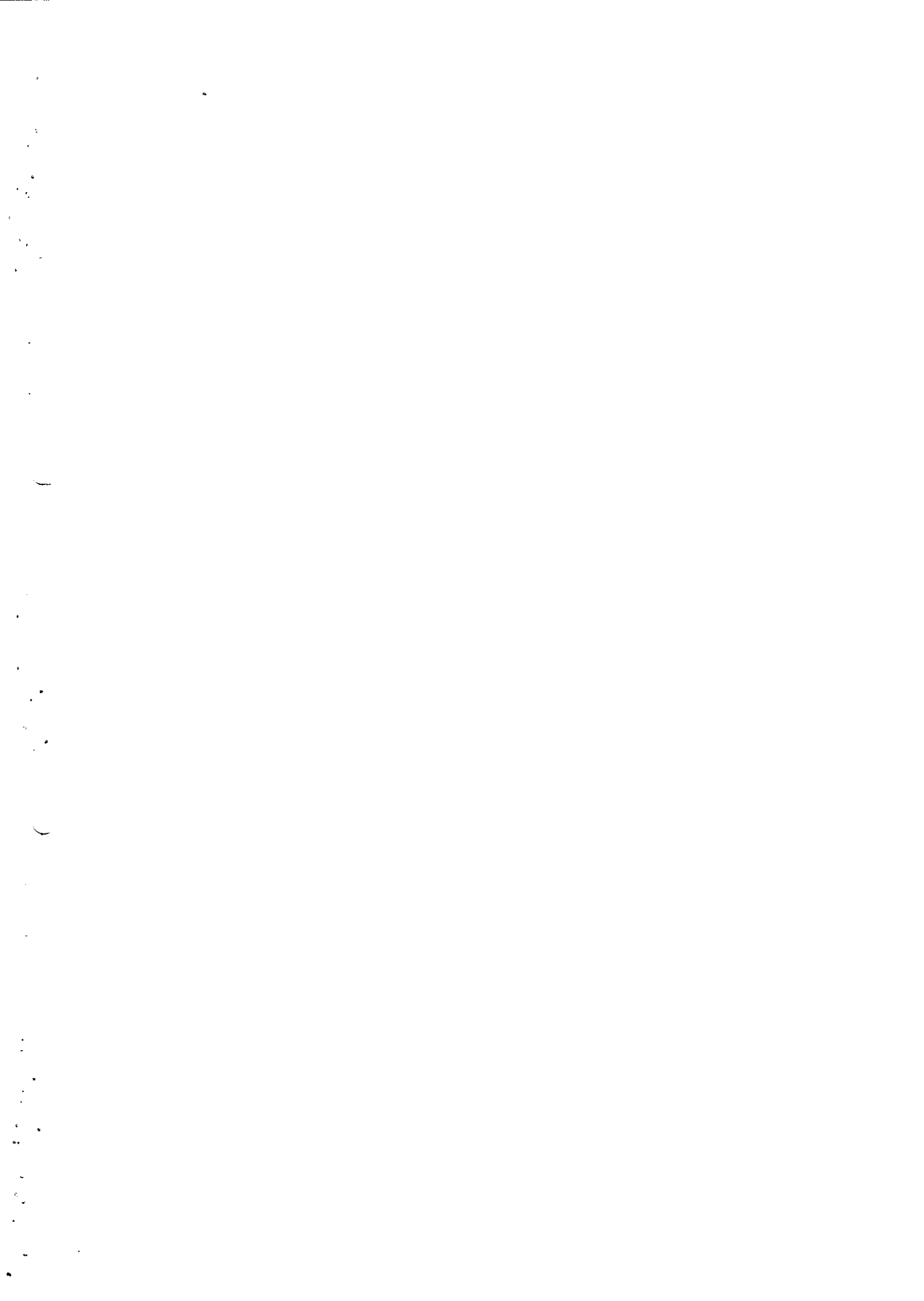
ARTIGO 15º - A Secretaria Geral compete assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura em assuntos de natureza programática, administrativa e financeiras, opinar sobre projetos de lei, contratos, convênios, acordos e outros inerentes a áreas, assessorar o prefeito nos atos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de bens móveis e imóveis, promover o planejamento, organização, controle, avaliação, programação financeira e de desembolsamento, plano plurianual, diretrizes orçamentárias, administração de pessoal, concurso público, promoção e outras atividades, bem como realizar o seu acompanhamento e supervisão, promover a execução, controle e avaliação de planos e programas de desenvolvimento do município em todos os aspectos, promover e supervisionar as atividades concernentes a material, compras, licitação, patrimônio, zeladoria e comunicação, expediente e demais inerentes as atividades administrativas, promover os cerimoniais, executar a política econômica e financeiras do município, bem como a fiscalização, arrecadação e tributos, pagamentos, guarda e movimentação do dinheiro, contabilização, prestação de contas, promover projetos de captação de recursos de outras esferas de governo, entidade públicas e privadas.

PARAGRAFO ÚNICO - A Secretaria Geral desenvolverá suas atividades através dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao seu respectivo titular.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
Setor de Contabilidade
Setor de tributação
Setor de Tesouraria

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Setor Pessoal
Setor de Material e Serviços Gerais
Setor de Patrimônio

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
Setor de Orçamento
Setor de Licitação e Contrato
Setor de Projetos





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

C A P Í T U L O I V

D O S O R G Ã O S D A A D M I N I S T R A Ç Ã O E S P E
C I F I C A

S E Ç Ã O Ú N I C A

S E C R E T A R I A A D J U N T A

ARTIGO 16º - Compete à Secretaria Adjunta planejar, comandar, executar, coordenar e controlar as realizações de obras e serviços públicos que contribuam para o desenvolvimento do município e para melhoria e condições de vida da população, observadas as áreas privativas da União ou Estado, desenvolver atividades visando o pleno desenvolvimento da pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho, garantindo à todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso as fontes de cultura nacional, estadual e municipal, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais, promovendo, estimulando, orientando e apoiando a prática e a difusão da Educação Física do Desporto, realizar atividades com o objetivo de reduzir os riscos de doenças e outros agravos, e do acesso universal e igualitário as ações e serviços de saúde, para a sua promoção, prática e recuperação, com o abjetivo de garantir as pessoas e a coletividade condições de bem estar físico, mental e social, desenvolver atividades de apoio à agricultura, pecuária, indústria e comércio.

PARAGRAFO ÚNICO - A Secretaria Adjunta desenvolverá suas atividades através dos seguintes órgãos diretamente subordinados a seu respectivo titular.

I - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Setor de Estrutura e Saúde
Setor de vigilância Sanitária
Setor de Programa e Saúde

II - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA E

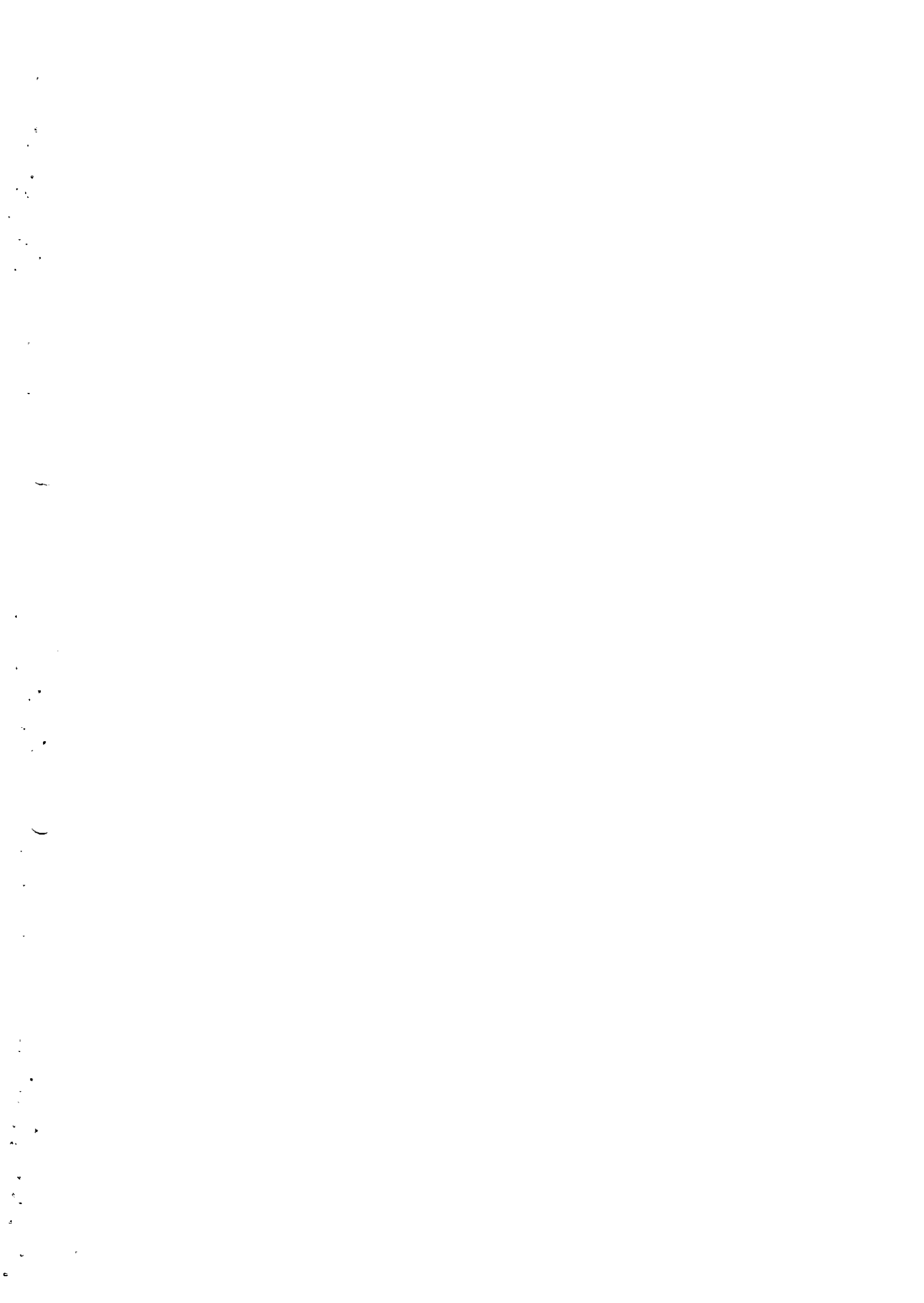
ESPORTES

Setor de Ensino
Setor de Cultura
Setor de Desportos

III - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Setor de Limpeza Pública
Setor de Obras e Conservação
Setor de estrads e trânsito
Setor de Manutenção de Máquinas

100





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**IV - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, PECUARIA, INDUSTRIA
E COMÉRCIO**

Setor de Fomento à Agricultura
Setor de Fomento à Pecuária
Setor de Fomento à indústria e Comércio

V - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

Setor de Ação Comunitário
Setor de Programa Social

C A P I T U L O V I

**D O S O R G Ã O S D E C O L A B O R A Ç Ã O C O M
O G O V E R N O F E D E R A L**

ARTIGO 17º - A Junta de Serviços Militar é o órgão representativo da unidade superior afim do Governo Federal e Compete-lhe o atendimento aos munícipes relativo ao alistamento e regularização do serviço militar.

PARAGRAFO ÚNICO - A Unidade orgânica de que trata este artigo rege-se por normas específicas do Governo Federal, sob a responsabilidade do Prefeito, que designará um servidor para sua execução e controle.

ARTIGO 18º - A Unidade Municipal de cadastro é responsável pela assistência prestada aos contribuintes do Imposto Territorial Rural - ITR, a cargo do INCRA, e compete-lhe as atividades dispostas em convênio firmado entre a Prefeitura Municipal e o instituto Nacional de Colonização e reforma Agrária.

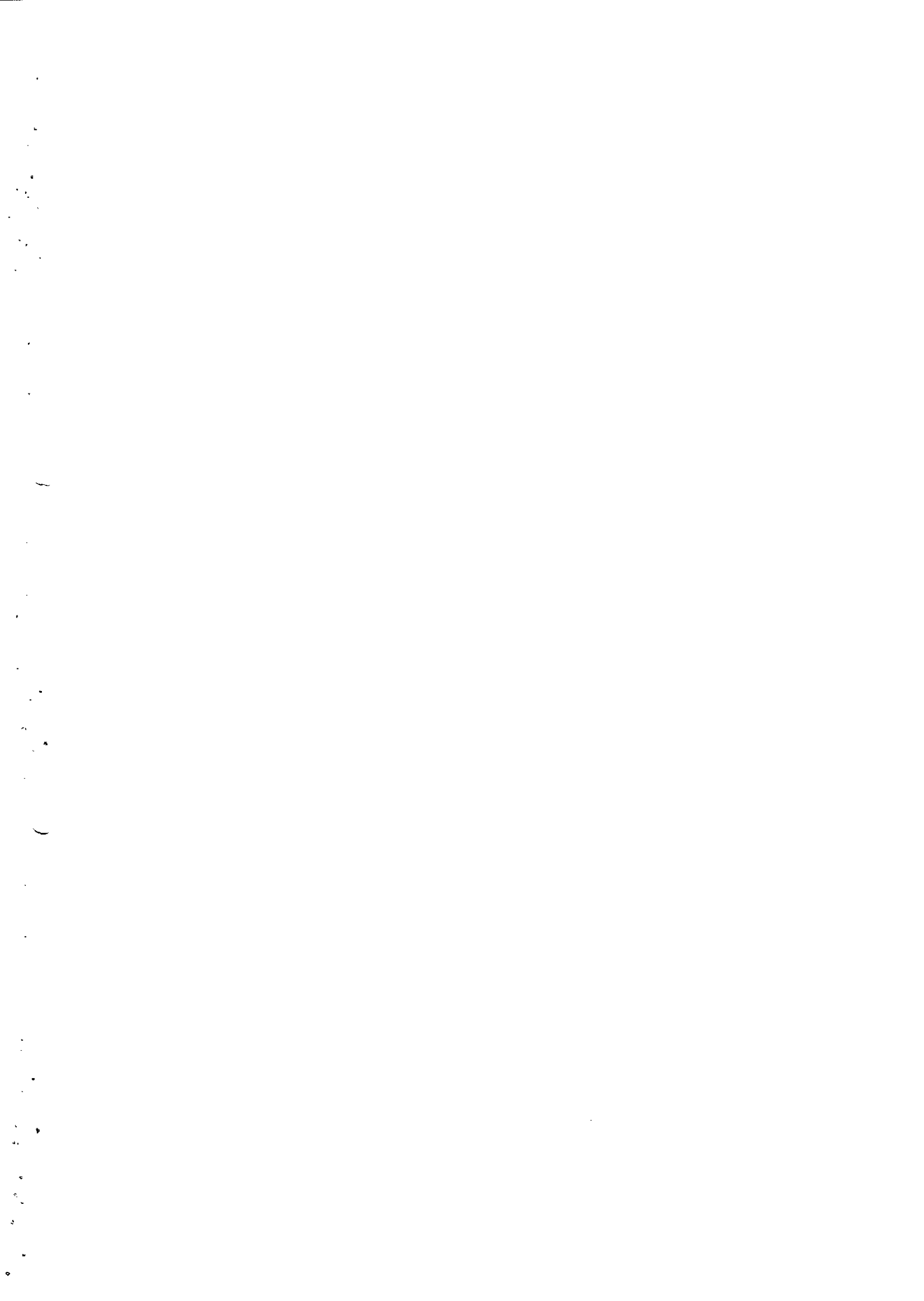
PARAGRAFO ÚNICO - A Unidade de que trata este artigo rege-se por normas específicas do Governo Federal, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, que designará um servidor para sua execução e controle.

T I T U L O V I

D A D I R E Ç Ã O D O S O R G Ã O S

C A P I T U L O Ú N I C O

D O S D I R I G E N T E S





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 19º - Os Órgãos componentes da estrutura administrativa serão dirigidos.

- I - O Gabinete do Prefeito, por chefe de gabinete,
- II - A Secretaria Geral, por Secretário Geral.
- III - A procuradoria Geral do Município, por Assessor Jurídico.
- IV - As diretorias, por Diretores;
- V - As assessorias, por Assessores.
- VI - Os departamentos, por Diretores de Departamento.
- VII - Os setores, por chefes e Setores.

TÍTULO VII

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E
TRANSITÓRIAS**

ARTIGO 20º - Fica o Prefeito Municipal da Santa Rita do Pardo a.

I - Instituir mecanismo de natureza transitória no âmbito da Prefeitura, com objetivo de solucionar problemas específicos de necessidade e emergências.

II - Expedir o Regimento Interno, no prazo de 60 dias, a contar da publicação desta Lei, estabelecendo o desdobramento operativo da estrutura básica, criando, mediante Decreto, órgãos de níveis inferiores aos Departamentos, observando os Princípios Gerais estabelecidos nesta Lei e a existência de recursos para atender as despesas necessárias.

ARTIGO 21º - O Regimento Interno da Prefeitura será adequado à presente Lei, baixado através de Decreto, detalhando.

I - Atribuições específicas do Secretário Municipal e Secretário Adjunto.

II - Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas e de serviços, inferiores à Secretaria e Secretaria Adjunta.

III - Atribuições específicas e comuns dos funcionários investidas na função de chefia.

IV - Normas de trabalho que por sua natureza



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

não deva constituir objeto de disposições em separado.

V - Outras disposições julgadas necessárias.

ARTIGO 22º - No Regimento Interno da Prefeitura, de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competências aos Secretários Municipais, Assessores e Chefe de Gabinete e Procurador para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento avocar a si, a seu critério a competência delegada.

PARAGRAFO ÚNICO - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízos de outras, indicados por atos normativos.

I - Autorização de despesas,

II - Nomeação, admissão, contratação de funcionário a qualquer título e qualquer que seja sua categoria.

III - Exoneração, demissão, suspensão, rescisão contratual de servidores, quando for o caso.

IV - Aprovação e homologação de licitações, qualquer que seja o tipo e sua finalidade.

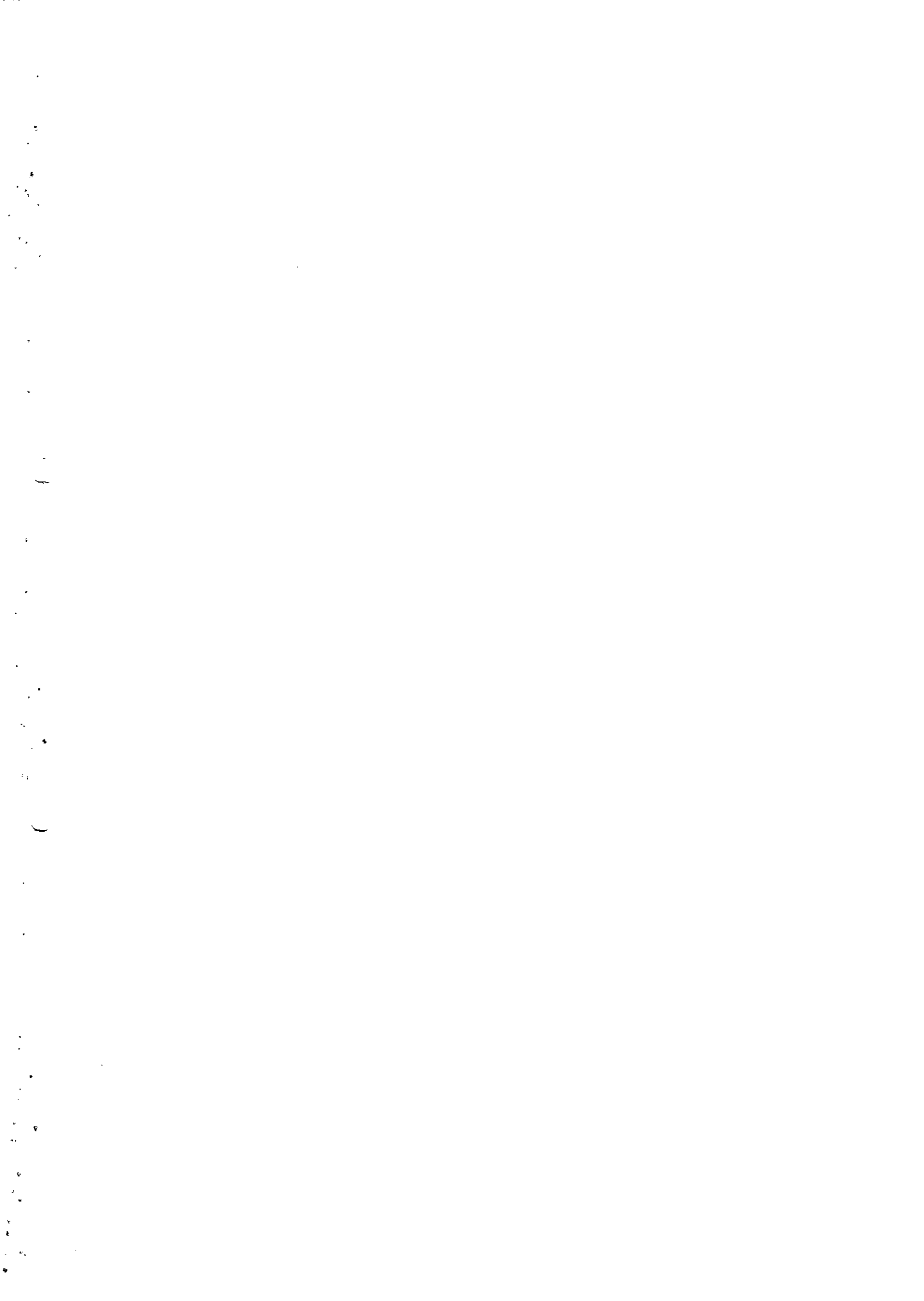
V - Concessão de exploração de serviços públicos e de utilidade pública.

VI - Alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizado pela Câmara Municipal.

VII - Aquisição de bens móveis por conta ou permuta.

VIII - Aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos.

IX - Demais atos previstos como indelegáveis pela Lei Orgânica do Município





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLÓRIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 23º - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

PARAGRAFO ÚNICO - A subordinação hierárquica define-se nos enunciados das competências de cada órgão administrativo e no Orçamento Geral da Prefeitura, que acompanha esta Lei.

ARTIGO 24º - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento de seus funcionários fazendo-os, na medida das disponibilidades financeira do Município e da conveniência dos serviços, a frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

ARTIGO 25º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de Agosto de 1.994, ficando revogadas a Lei Complementar nº004/93 DE 08/10/93 e demais disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo (MS), 12 de Setembro de 1.994.

Divino Carlos do Nascimento
Divino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

José Roberto Martins
José Roberto Martins
Sec. Geral de Administração





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 — Bloco A — CEP 79.690 — Fone PS

LEI Nº 093/91 DE 22 DE ABRIL DE 1.991.

(DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...)

O Prof. Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício do seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.....

FAÇO SABER QUE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 1º - Esta Lei estabelece os princípios básicos sobre a organização da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, bem como os órgãos que a compõe.

ARTIGO 2º - As atividades da Administração obedecerão os seguintes fundamentos:

- I - Planejamento;
- II - Coordenação;
- III - Descentralização;
- IV - Contrôles;
- V - Racionalização e Produtividade.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo-MS, adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico territorial econômico, social e cultural da comunidade, bem como aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 — Bloco A — CEP 79.690 — Fone PS

- ARTIGO 4º** - Os objetivos do Governo Municipal serão emancipados, principalmente através dos seguintes documentos básicos:
- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
 - II - Plano Plurianual de Investimentos;
 - III - Leis e Diretrizes Orçamentárias;
 - IV - Orçamentos-programas anuais;
- As atividades de Administração Municipal e, especialmente, a execução de planos e programas de Governo serão objetos de permanente coordenação.
- ARTIGO 5º** - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, a concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária do quadro de servidores.
- ARTIGO 6º** - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentos, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.
- ARTIGO 7º** - Os serviços municipais deverão serem permanentes atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos necessários, de natureza burocrática, mediante:
- I - Repressão de hipertrofia das atividades-meio, que deverão, sempre que possível, serem organizados sob a forma de sistema;
 - II - A eliminação de tramitações desnecessárias de papéis;
 - III - Livre e direta comunicação horizontal entre os órgãos da Administração, para a terra de informações, esclarecimentos e comunicações;
 - IV - A Supressão de controles merante formais e daqueles cujo custo administrativo seja, evidentemente superior ao risco.
- ARTIGO 8º** - Para a execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 — Bloco A — CEP 79.690 — Fone PS

se de recursos colocados à disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos técnicos e financeiros.

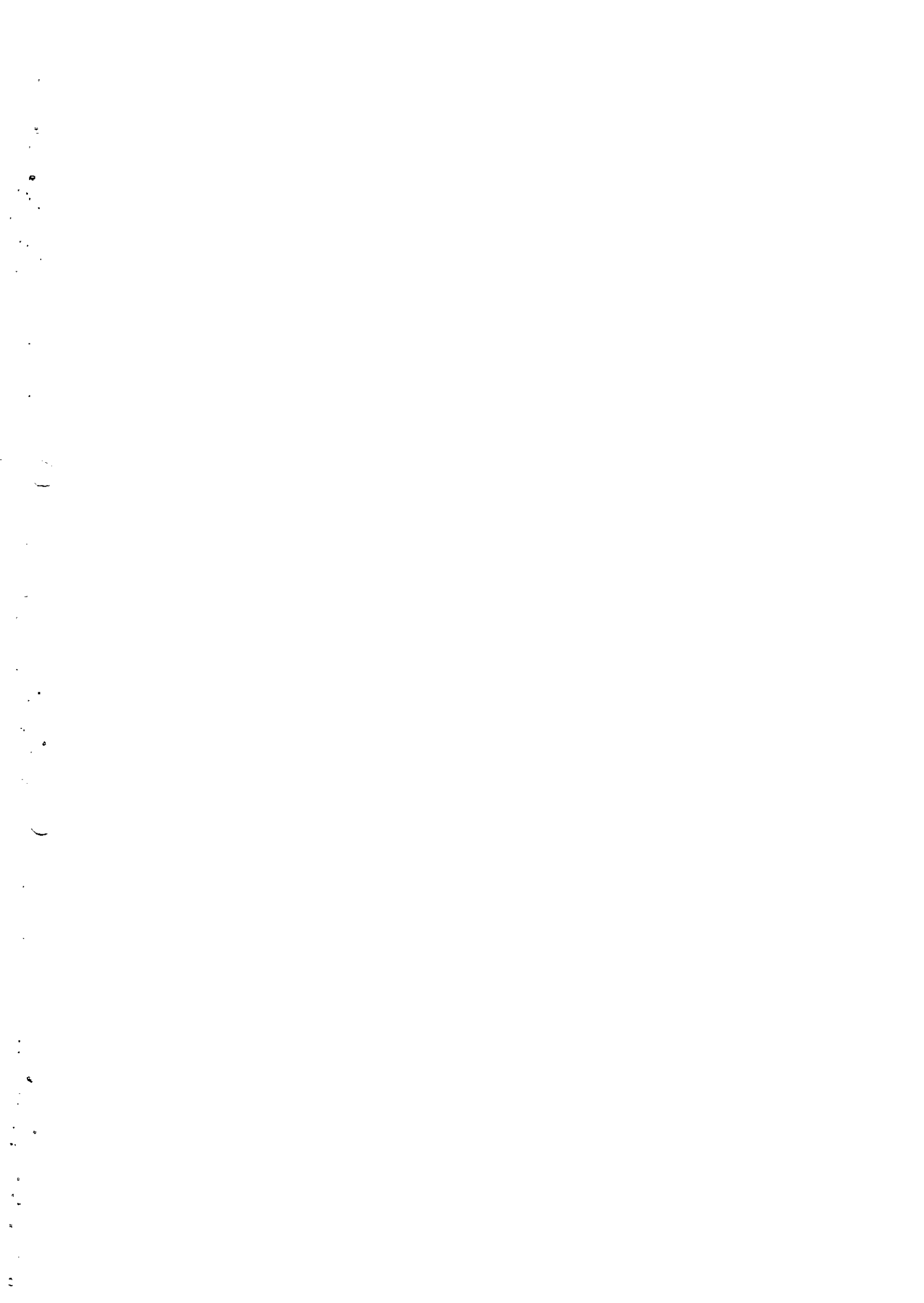
PARÁGRAFO ÚNICO - Para cumprimento do "Caput" deste artigo, o Prefeito Municipal deverá solicitar autorização da Câmara Municipal.

ARTIGO 9º - A Administração deverá promover a integração da comunidade na vida política-administrativa do município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e munícipes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimentos específicos de problemas locais.

CAPITULO II
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

ARTIGO 10º - A Estrutura Administrativa do Município de Santa Rita do Pardo, será composta dos seguintes órgãos subordinado ao Chefe do Executivo:

- I - ORGÃOS DE COLEGIADO:
 - Conselho Rodoviário Municipal
 - Conselho Municipal de Cultura
 - Conselho Municipal de Esportes
- II - ORGÃOS DE COOPERAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL:
 - Junta de Serviço Militar J.S.M.
 - Unidade Municipal de Cadastro - U.M.C.
- III - ORGÃO DE ACESSORAMENTO:
 - Assessoria Especial de Administração
 - Assessoria Jurídica
 - Assessoria para o Desenvolvimento Regional
 - Assessoria Contábil.
- IV - ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:
 - Secretaria Geral de Administração
 - Chefia de Gabinete





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 — Bloco A — CEP 79.690 — Fone PS

V - ÓRGÃO DE AÇÃO ESPECÍFICA

- Departamento de Finanças
- Departamento de Educação, Cultura e Esportes
- Departamento de Saúde e Promoção Social
- Departamento de Agricultura e Pecuária
- Departamento de Estradas e Rodagem
- Departamento de Obras e Serviços Urbanos

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

CONSELHO RODOVIÁRIO MUNICIPAL

ARTIGO 11º - Compete ao Conselho Rodoviário Municipal, o assessoramento ao Prefeito Municipal, nos seguintes assuntos:

- I - Definição da Política Rodoviária Municipal, com apresentação de propostas concretas sobre a malha rodoviária;
- II - Definição de critérios para conservação das Estradas Vicinais, discutindo as prioridades dos serviços;
- III - Discutir as questões referente a abertura de novas Estradas Vicinais.
- IV - Outros assuntos de interesse.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Rodoviário Municipal, será regulamentado por ato do Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

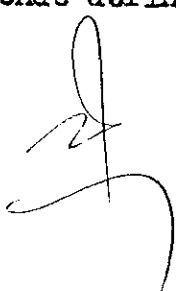
ARTIGO 12º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura, o assessoramento ao Prefeito Municipal em todas as atividades culturais do Município.

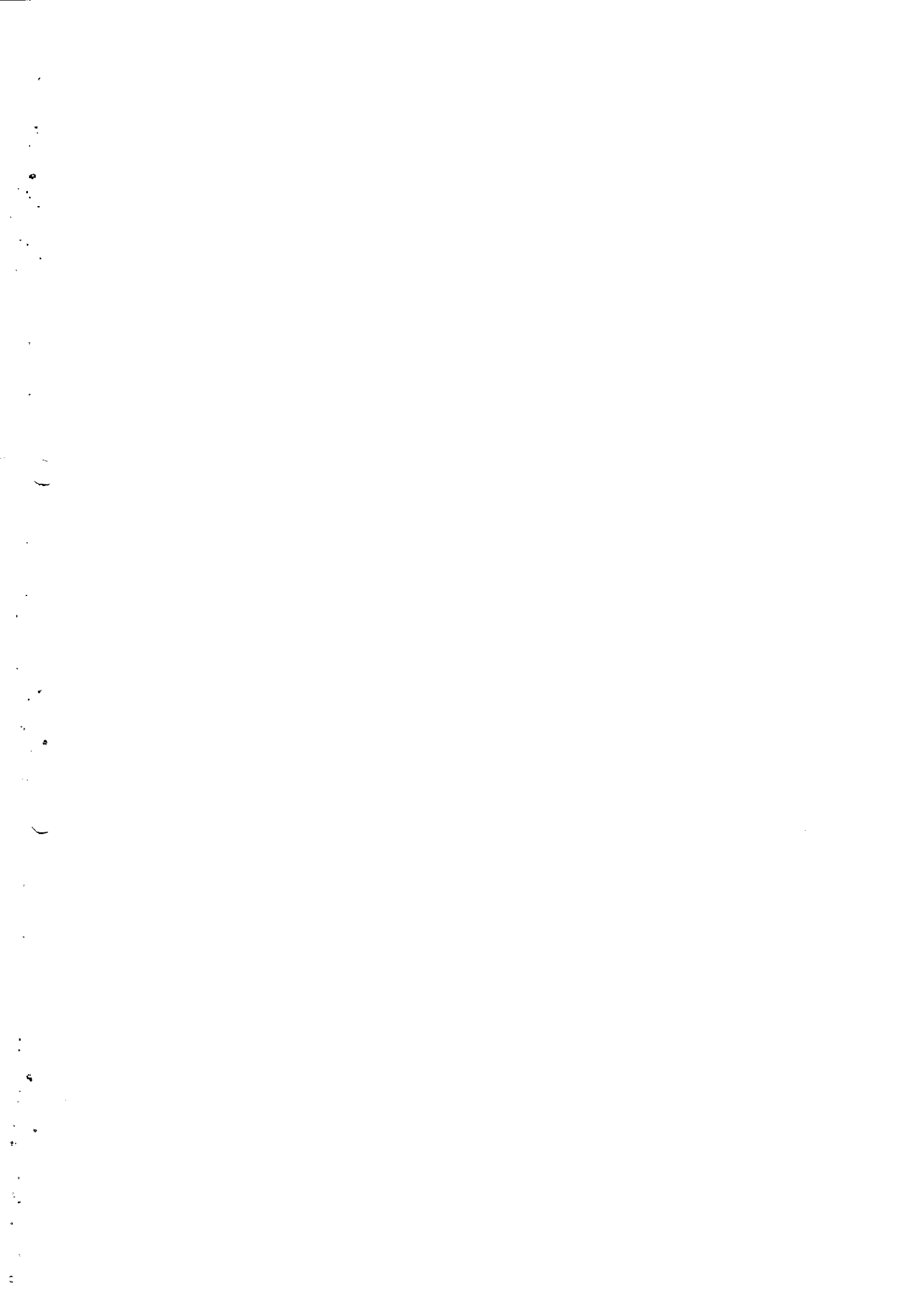
PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Municipal de Cultura, será, regulamentado por Decreto do Executivo Municipal, onde definirá suas atribuições, competência e composição.

SEÇÃO III

CONSELHO MUNICIPAL DE SECRETES

A Caçulinha do Bolsão







ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 — Bloco A — CEP 79.690 — Fone PS

ARTIGO 13º - Compete ao Conselho Municipal de Esportes, o assessoramento ao Prefeito Municipal em todos os assuntos e atividades esportivas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Municipal de Esportes, será regulamentado por Decretos do Executivo Municipal onde definirá, suas atribuições, competências e composição.

SEÇÃO IV

JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

ARTIGO 14º - A Junta de Serviço Militar é o órgão representativo do Serviço Militar no Município, dando atendimento aos Municípios na regulamentação de documentação militar sob todos os pontos de vista.

§ 1º - A Junta de Serviço Militar rege-se pelo Regulamento da Lei do Serviço Militar.

§ 2º - A Junta de Serviço Militar constitui-se de uma unidade de serviço subordinado diretamente do Prefeito.

SEÇÃO V

UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRO (U.M.C.)

ARTIGO 15º - A Unidade Municipal de Cadastro - U.M.C., é um órgão representativo do INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, dando atendimento aos municípios na regularização de documentação de imóveis sob todos os pontos de vista.

§ 1º - A Unidade Municipal de Cadastro U.M.C., rege-se pelo regulamento da Lei do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

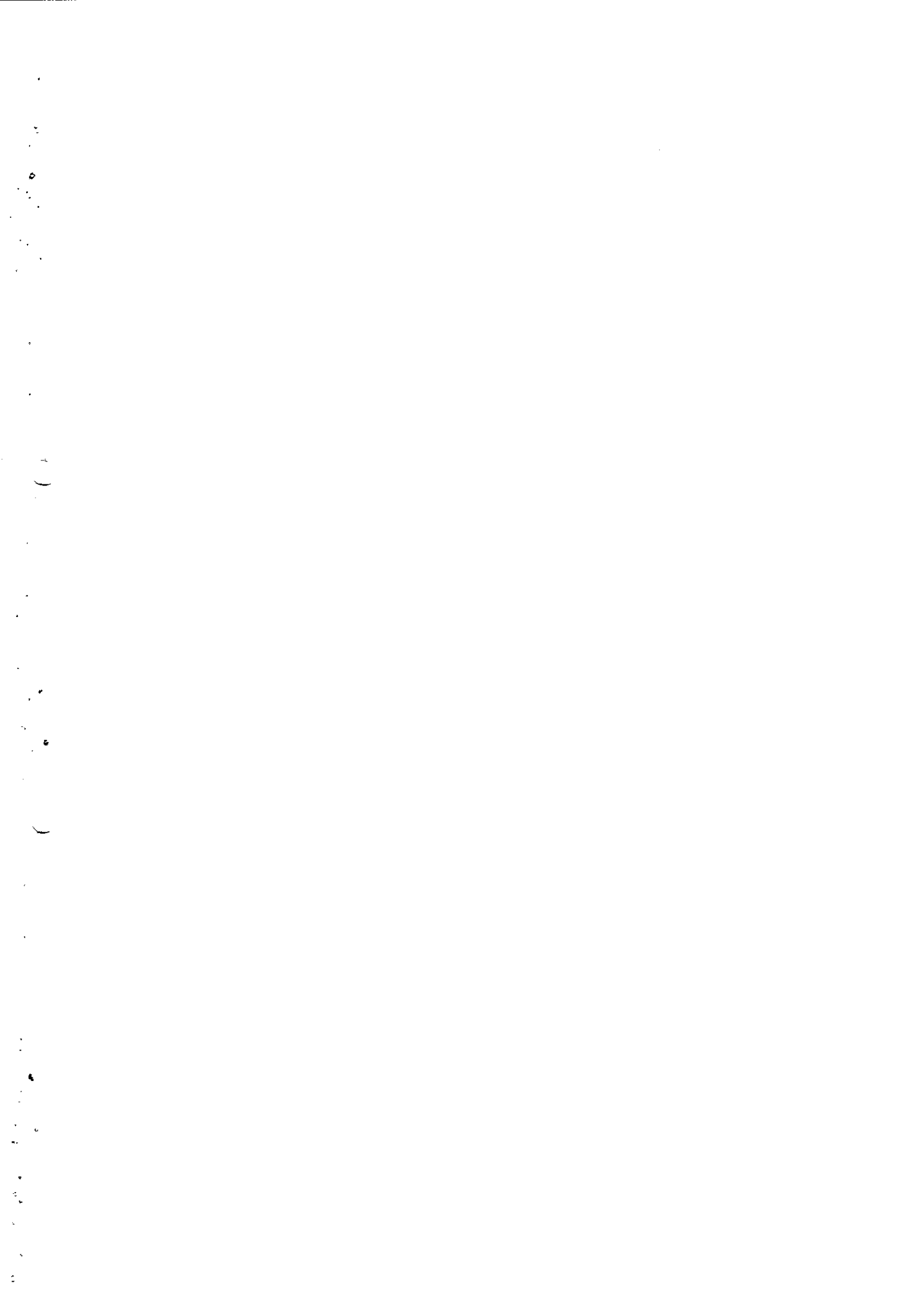
§ 2º - A Unidade Municipal de Cadastro U.M.C., constitui-se de uma unidade de serviço subordinado diretamente ao Administrador Municipal.

SEÇÃO VI

DAS ASSESSORIAS

ARTIGO 16º - As assessorias são níveis de agregação de atividades superiores,

A Caçulinha do Bolsão





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 — Bloco A — CEP 79.690 — Fone PS

destinado ao apoio jurídico, técnico e administrativo de interesse direto do Prefeito Municipal.

DA ASSESSORIA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 17º - Compete à Assessoria Especial de Administração:

- I - Auxiliar diretamente o Prefeito Municipal na execução coordenada dos programas de governo, sua coordenação, estudos, pesquisas.
- II - Colaborar na execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, da execução da programação orçamentária, da proposta orçamentária anual, da organização administrativa;
- III - Auxiliar diretamente o Prefeito Municipal nas atividades concernentes à elaboração de projetos de construção e conservação de obras públicas;
- IV - Colaborar com o Chefe do Executivo Municipal, na formulação da política de pessoal civil da Administração Direta, ou indireta se for o caso, em consonância com as diretrizes e os programas do Governo Municipal e estabelecer as medidas necessárias à sua implementação;
- V - Estudar e propor diretrizes para a formulação da política de serviços de transportes oficiais do município, especialmente de uso racional de combustíveis e lubrificantes de veículos;
- VI - Dar assessoramento geral ao Prefeito Municipal em assuntos da administração.

SEÇÃO VII

DA ASSESSORIA JURÍDICA

ARTIGO 18º - Compete à Assessoria Jurídica:

- I - Representar e defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do município;
- II - Proceder a cobrança da dívida ativa, pelas vias judiciais e extra-judiciais;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 — Bloco A — CEP 79.690 — Fone PS

III - Redigir ante-projetos de Leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

IV - Participar de sindicâncias e inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;

V - Atender consultas de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pelos diferentes órgãos do município, emitindo parecer a respeito, se for o caso;

VI - Dar Assessoramento Geral ao Prefeito Municipal, em todos os assuntos jurídicos.

SEÇÃO VIII

DA ACESSORIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

ARTIGO 19º - Compete à Assessoria de Desenvolvimento Regional:

I - Promover a realização de atividades voltadas para o desenvolvimento agropecuário, industrial e comercial com ênfase para a elaboração, implantação e manutenção agropecuária a mini e pequenos produtores;

II - Definir a política municipal de produção, abastecimento e comercialização de gêneros alimentícios e coordenar as atividades a ela relacionadas;

III - Promover as ações referentes à preservações e a conservação ambiental;


IV - Coordenar e orientar a fiscalização e inspeção da produção, industrialização e comercialização dos produtos de origem animal e vegetal para o consumo obedecendo às normas e padrões de inspeção, saneamento do meio ambiente, defesa e vigilância sanitária, no âmbito da legislação municipal ou por delegação de competência;

V - Licenciar e controlar o comércio transitório.

SEÇÃO IX

DA ACESSORIA GERAL

A Caçulinha do Bolsão





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 — Bloco A — CEP 79.690 — Fone PS

ARTIGO 20º - Compete à Assessoria Contábil:

- I - Execução da Contabilidade (diário e razão);
- II - Elaboração dos balancetes mensais e balanços anuais a serem encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado;
- III - Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, elaboração dos Planos Plurianuais de Investimentos, elaboração das propostas Orçamentárias;
- IV - Elaboração das Sínteses de Balanços e Orçamentos;
- V - Elaboração de Planos de Aplicação de Recursos;
- VI - Prestação de Contas de recursos recebidos através de Convênio, Transferências, Subvenções e Auxiliar quer sejam das áreas Federais, Estaduais, Autarquia, Fundações, etc;
- VII - Dar assessoramento geral ao Prefeito Municipal em todos os assuntos contábeis;

SEÇÃO II

DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 21º - Compete à Secretaria Geral de Administração:

- I - Planejar, executar, coordenar, controlar e avaliar as atividades referentes à Secretaria, tendo em vista suas atividades, objetivos e necessidades da Administração;
- II - Preparar, registrar, publicar e expedir atos do Prefeito, bem como exercer as atividades de divulgação e de relações públicas da Prefeitura;
- III - Organizar e manter atualizado arquivo de informações necessárias aos cumprimentos das finalidades da Secretaria e ao atendimento às solicitações do Prefeito;
- IV - Exercer as atividades de recrutamento, seleção, treinamento e avaliação de pessoal, bem como a implementação de procedimentos referentes ao enquadramento, progressão e ascensão funcional;
- V - Executar as atividades inerentes ao controle de pessoal;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 — Bloco A — CEP 79.690 — Fone PS

- VI - Identificar as necessidades, planejar e implementar em colaboração com os demais órgãos do município, programas de treinamento de recursos humanos;
- VII - Executar as atividades de racionalização administrativa, promovendo estudos, análises e reformulação de "lay-out" físicos e de rotinas administrativas;
- VIII - Executar as atividades de aquisição, padronização, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado pelo município;
- IX - Executar as atividades relativas ao tombamento, registro, inventários, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes do município;
- X - Estabelecer os requisitos básicos e os procedimentos referentes à correspondência e arquivamento de documentos;
- XI - Conservar internamente e externamente os prédios do município, móveis e instalações;
- XII - Promover a realização de licitações para obras e serviços necessários às atividades do município;
- XIII - Promover as medidas administrativas necessárias à utilização e conservação dos veículos do município;
- XIV - Executar as atividades de preservação de acidentes e medicina no trabalho;
- XV - Assessorar o Prefeito na Supervisão, na coordenação e no controle dos serviços públicos municipais.

ARTIGO 22º - A Secretaria Geral de Administração, compreende os seguintes setores:

- I - Divisão de Recursos Humanos;
- II - Divisão de Licitação, Compras e Contratos;
- III - Divisão de Serviços Gerais.

ARTIGO 23º - A Secretaria Geral de Administração é integrada também pelos seguintes setores, imediatamente subordinado ao Secretário Geral de Administração:

- a) Departamento de Finanças





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 — Bloco A — CEP 79.690 — Fone PS

- b) Departamento de Educação, Cultura e Esportes
- c) Departamento de Saúde e Promoção Social
- d) Departamento de Agricultura e Pecuária
- e) Departamento de Estradas e Rodagem
- f) Departamento de Obras e Serviços Urbanos

SEÇÃO XI

DA CHEFIA DE GABINETE

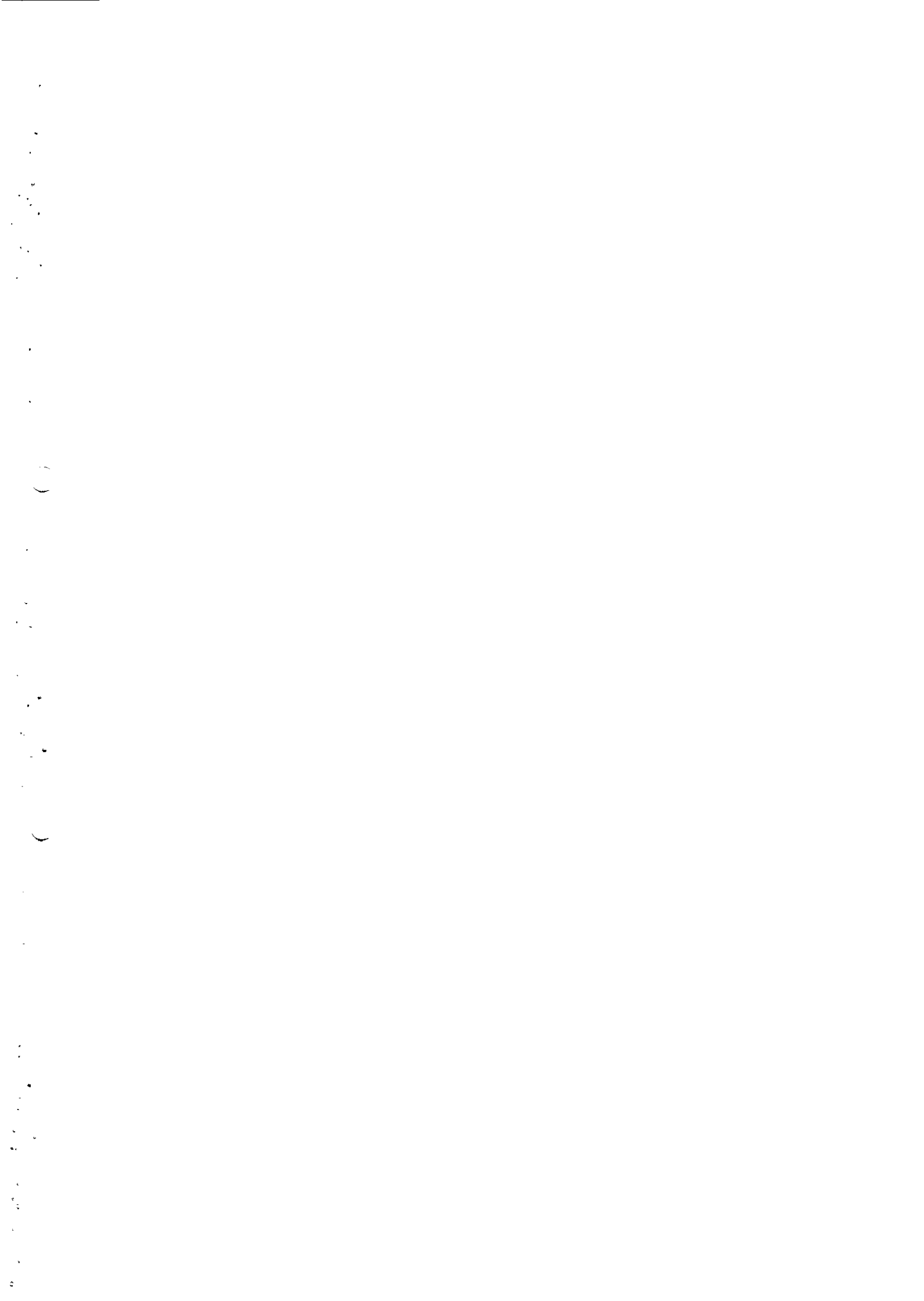
ARTIGO 24º - Compete à Chefia de Gabinete:

- I - Assistir ao Prefeito Municipal em suas representações social e funcional;
- II - Dirigir, orientar e coordenar as atividades de apoio administrativo ao Prefeito Municipal;
- III - Desempenhar atividades de comunicação social, divulgando a atuação do Prefeito Municipal;
- IV - Manter cadastro atualizado de autoridades;
- V - Receber e responder às solicitações e sugestões referentes às atividades da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, ouvido, quando for o caso, os órgãos competentes;
- VI - Encaminhar relatório de atividades ao Secretário Geral da Administração;
- VII - Programar solenidades, expedir convites e anotar todas as providências que se tornarem necessárias ao fiel cumprimento dos programas;
- VIII - Executar as tarefas delegadas pelo Prefeito Municipal;
- IX - Coordenar as atividades de Defesa Civil Municipal.

SEÇÃO XII

DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

ARTIGO 25º - O Departamento de Finanças é o órgão encarregado de executar a política financeira do município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais, do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do município; da elabo-





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 — Bloco A — CEP 79.690 — Fone PS

ração da proposta orçamentária e do controle da execução do orçamento; do controle e escrituração contábil da Prefeitura; e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

Compete ao Departamento de Finanças:

- I - Planejar, executar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar as atividades referentes ao Departamento, tendo em vista suas atribuições e os objetivos e necessidades do município;
- II - Organizar e manter atualizado arquivo de informações necessárias ao cumprimento das finalidades do Departamento e ao atendimento às solicitações da Secretaria Geral de Administração e ao Prefeito;
- III - Elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos.
- IV - Controlar a execução orçamentária dos demais órgãos do município;
- V - Executar as atividades referentes ao lançamento, e arrecadação dos tributos e rendas municipais, bem como sua fiscalização;
- VI - Receber, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores do município;
- VII - Processar as despesas, manter o registro e os controles contábeis da Administração Financeira e Patrimonial do Município;
- VIII - Preparar os balancetes e o balanço geral do município bem como as prestações de contas de recursos recebidos através de convênios;
- IX - Fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos da administração centralizada encarregadas da movimentação de dinheiros e outros valores;
- X - Adotar medidas que minimizem o surgimento da dívida ativa, promovendo sua inscrição na forma regulamentar.

ARTIGO 26º - O Departamento de Finanças compreende as seguintes divisões, setores e núcleos:

A Caçulinha do Bolsão



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 — Bloco A — CEP 79.690 — Fone PS

- I - Divisão de Tributação e Fiscalização:
 - 1.1. Núcleo de IPTU, Taxas e Rendas Diversas
 - 1.2. Núcleo de IPTU, ISS, ITR e Contribuição de melhoria
 - 1.3. Núcleo de Fiscalização
- II - Divisão de Contabilidade
- III - Divisão Financeira.

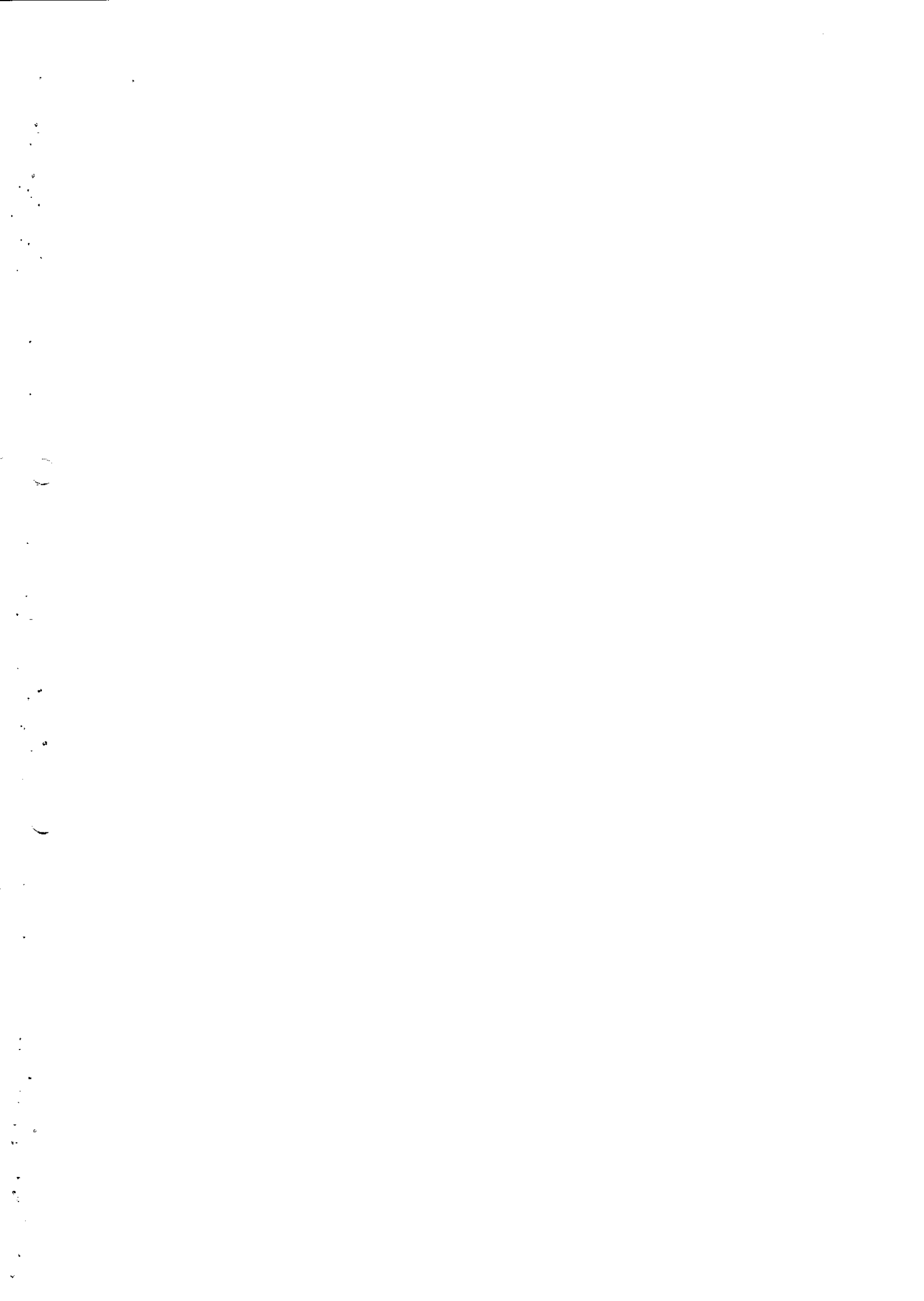
SEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

ARTIGO 27º - Compete ao Departamento de Educação, Cultura e Esportes:

- I - Planejar, executar, coordenar, controlar as atividades referentes ao Departamento, tendo em vista suas atribuições e os objetos e necessidades da Administração;
- II - Organizar e manter atualizado arquivo de informações necessárias ao cumprimento das finalidades do Departamento e ao atendimento às solicitações da Secretaria Geral de Administração;
- III - Promover a manutenção dos estabelecimentos de ensino bem como exercer sua coordenação e controle proporcionando-lhe os recursos técnicos e pedagógicos e administrativos indispensáveis à boa execução das atividades nela desenvolvidas;
- IV - Proporcionar ao educando a orientação necessária para o desenvolvimento de suas potencialidades, fornecendo-lhe material escolar, transporte e alimentação;
- V - Orientar, acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico dos professores da rede municipal de ensino, bem como controlar o cumprimento da legislação escolar;
- VI - Manter a rede escolar rural, sobretudo nas áreas de baixa densidade demográfica e de difícil acesso, criando meios adequados para a radicação de professores na área rural e oferecendo-lhes as necessárias condições de trabalho;
- VII - Elaborar e executar o Planejamento Municipal de Educação, bem como o calendário escolar;

A Caçulinha do Bolsão





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 — Bloco A — CEP 79.690 — Fone PS

- VIII - Dar manutenção aos programas de alimentação escolar, inclusive às hortas;
- IX - Dar manutenção à Biblioteca Pública Municipal "PROF. JORGE DE OLIVEIRA SIQUEIRA" e às salas de leitura municipal;
- X - Realizar difusão cultural, elaboração e execução de programas recreativos;
- XI - Promover o ensino Supletivo, quando for o caso;
- XII - Elaborar e promover Cursos de Alfabetização de Adultos;
- XIII - Proporcionar atendimento às educandos necessidades de ação individual de médico ou dentista;
- XIV - Efetuar a profilaxia de doenças, que venham a comprometer seriamente a atividade dos futuros cidadãos;
- XV - Promover a Cultura e os Esportes no município.
- XVI - Lançar Cursos Profissionalizantes e semi-profissionais;
- XVII - Instituir Cursos ou estágios de orientação pedagógica ao magistério municipal.
- XVIII - Lançar e administrar o salão municipal.

ARTIGO 28: - O Departamento de Educação, Cultura e Esportes, compreende os seguintes setores e núcleos:

- I - Setor de Ensino e Pesquisa
 - 1.1 Núcleo de Orientação Pedagógica (Nível I a IV e Pré-Escolar)
 - 1.2. Núcleo de Pesquisa
 - 1.3. Núcleo de Ensino Supletivo
 - 1.4. Núcleo de Alfabetização de Adultos e Adolescentes
- II - Setor de Assistência ao Educando:
 - 1.1. Núcleo de alimentação Escolar
 - 1.2. Núcleo de Integração Escola-Comunidade
 - 1.3. Núcleo de Assistência Médica e Dentária
 - 1.4. Núcleo de Transportes.
- III - Setor de Vida Escolar e Rede Física:
 - 1.1. Núcleo de Inspeção de Ensino
 - 1.2. Núcleo de Registro Escolar

A Caçulinha do Bolsão



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 — Bloco A — CEP 79.690 — Fone PS

1.3. Núcleo de Crédios e Aparelhamentos

1.4. Núcleo de Estatística

1.5. Núcleo de Unidades Escolares

IV - Setor de Cultura:

1.1. Núcleo de Documentação

1.2. Núcleo de Desenvolvimento Cultural

1.3. Núcleo de Bibliotecas

1.4. Núcleo do Museu

1.5. Núcleo de Fanfarras

1.6. Núcleo de Turismo

V - Setor de Desporto

1.1. Núcleo de Desporto

1.2. Núcleo de Recreação

SEÇÃO XIV

DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

ARTIGO 292 - Compete ao Departamento de Saúde e Promoção Social:

I - Planejar, executar, coordenar, controlar e avaliar as atividades referentes ao Departamento, tendo em vista suas atribuições e os objetivos e necessidades da Administração;

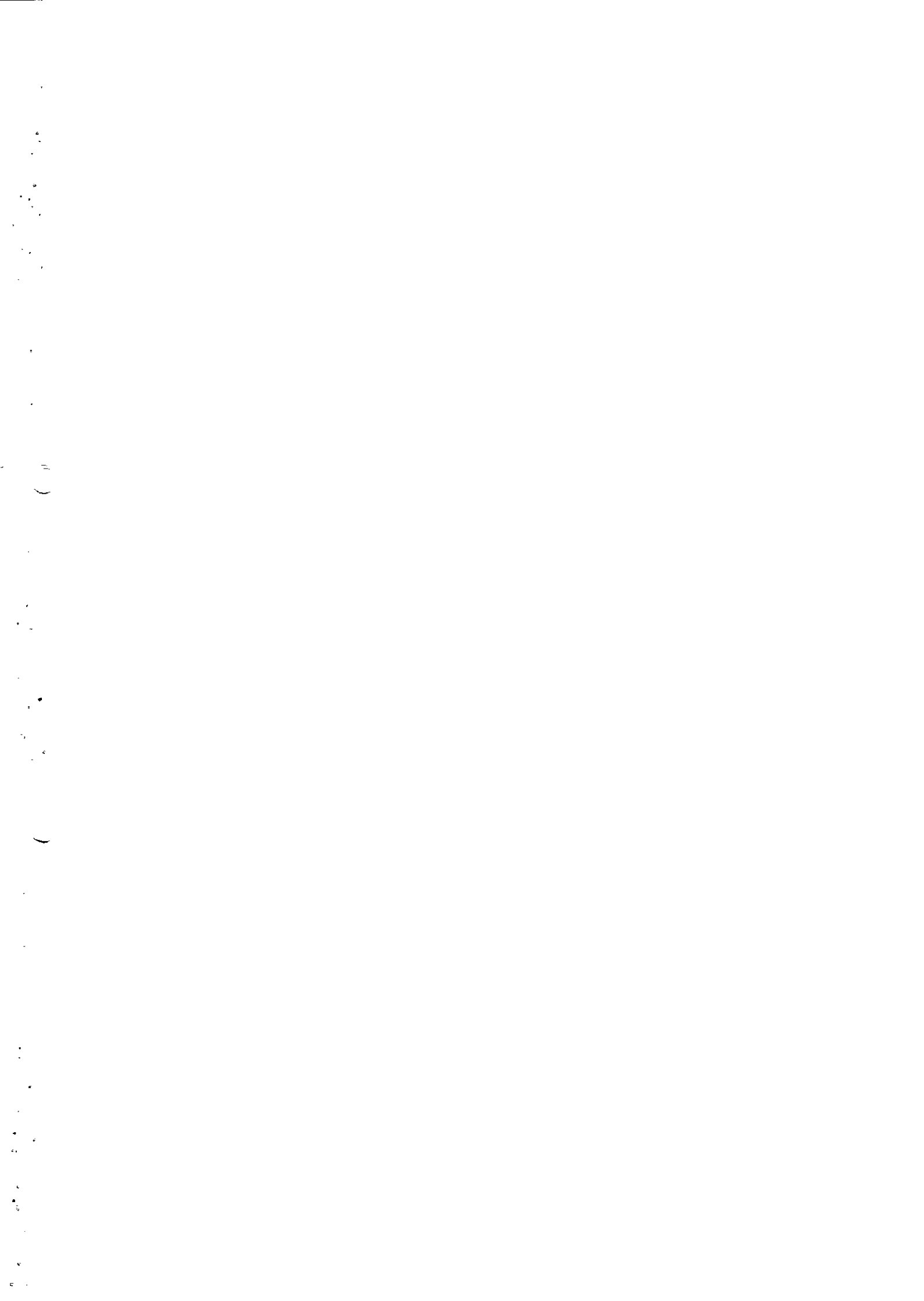
II - Organizar e manter atualizado arquivo de informações' necessárias ao cumprimento das finalidades do Departamento e ao atendimento às solicitações da Secretaria Geral de Administração;

III - Promover as atividades de assistência médico-odontológico à população carente do município;

IV - Promover às ações higiênico-sanitárias de melhoria e manutenção do meio ambiente, bem como controle sôbre todas as modalidades de ações que possa nele interferir, exercendo especialmente as atribuições de polícia sanitária, executando as atividades de inspeção de fiscalização, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal vigente;

V - Executar medidas relativas à políitico promoção e às assistência social, com vista à integração comunitária;

A Caçulinha do Bolsao





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 — Bloco A — CEP 79.690 — Fone PS

- VI - Promover o atendimento das necessidades que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda;
- VII - Encaminhar à Entões de Saúde, Hospitais e outros serviços assistenciais às pessoas que necessitam dessa providência;
- VIII - Promover inspeções de saúde dos servidores municipais;
- IX - Realizar serviços de vigilância e fiscalização sanitária, de acordo com a legislação respectiva;
- X - Promover campanhas e serviços de prevenção às moléstias;
- XI - Promover campanha de alimentação e distribuição de nutrientes e nutrientes;
- XII - Executar os convênios firmados com a UNIC / UNB / UNIV / UNIV / UNIV;
- XIII - Dar assistência médica e odontológica às pessoas carentes;
- XIV - Executar os convênios firmados com a UNB - Legião Brasileira de Assistência e outros órgãos federais ou estaduais;
- XV - Incentivar e promover a instalação de micro-empresas, em convênio com a UNB;
- XVI - Administrar a Creche "Antonio Arcajo dos Santos Junior";
- XVII - Administrar o F.A.S. - Fundo de Assistência Social - Santarritense;
- XVIII - Instituir e executar em convênio com entidades Federais e Estaduais, programas de construção de casas populares;
- XIX - Dar asilo à velhice;
- XX - Dar assistência à criança e ao adolescente carente;
- XXI - Administrar a construção da Guardinha Mirim;

ARTIGO 30º - O Departamento de Saúde e Promoção Social, compreende os seguintes setores e núcleos:

A Caçulinha do Bolsão



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 — Bloco A — CEP 79.690 — Fone PS

I - SETOR DE SAÚDE

- 1.1. Núcleo de Vigilância e Fiscalização Sanitária
- 1.2. Núcleo de Prevenção às Moléstias
- 1.3. Núcleo de Assistência Médica Hospitalar
- 1.4. Núcleo de Assistência Odontológica
- 1.5. Núcleo de Administração do Centro de Saúde
- 1.6. Núcleo de Administração do Hospital Municipal;

II - SETOR DE PROMOÇÃO SOCIAL

- 1.1. Núcleo de Alimentação e Nutrição
- 1.2. Núcleo de Transportes
- 1.3. Núcleo da Creche "Antonio Arcanjo dos Santos Junior"
- 1.4. Núcleo de FASS - Fundo de Assistência Social Santarritense.
- 1.5. Núcleo de Construção de Casas Populares
- 1.6. Núcleo da Corporação da Guarda Mirim
- 1.7. Núcleo do Albergue Rotundo

SEÇÃO IV

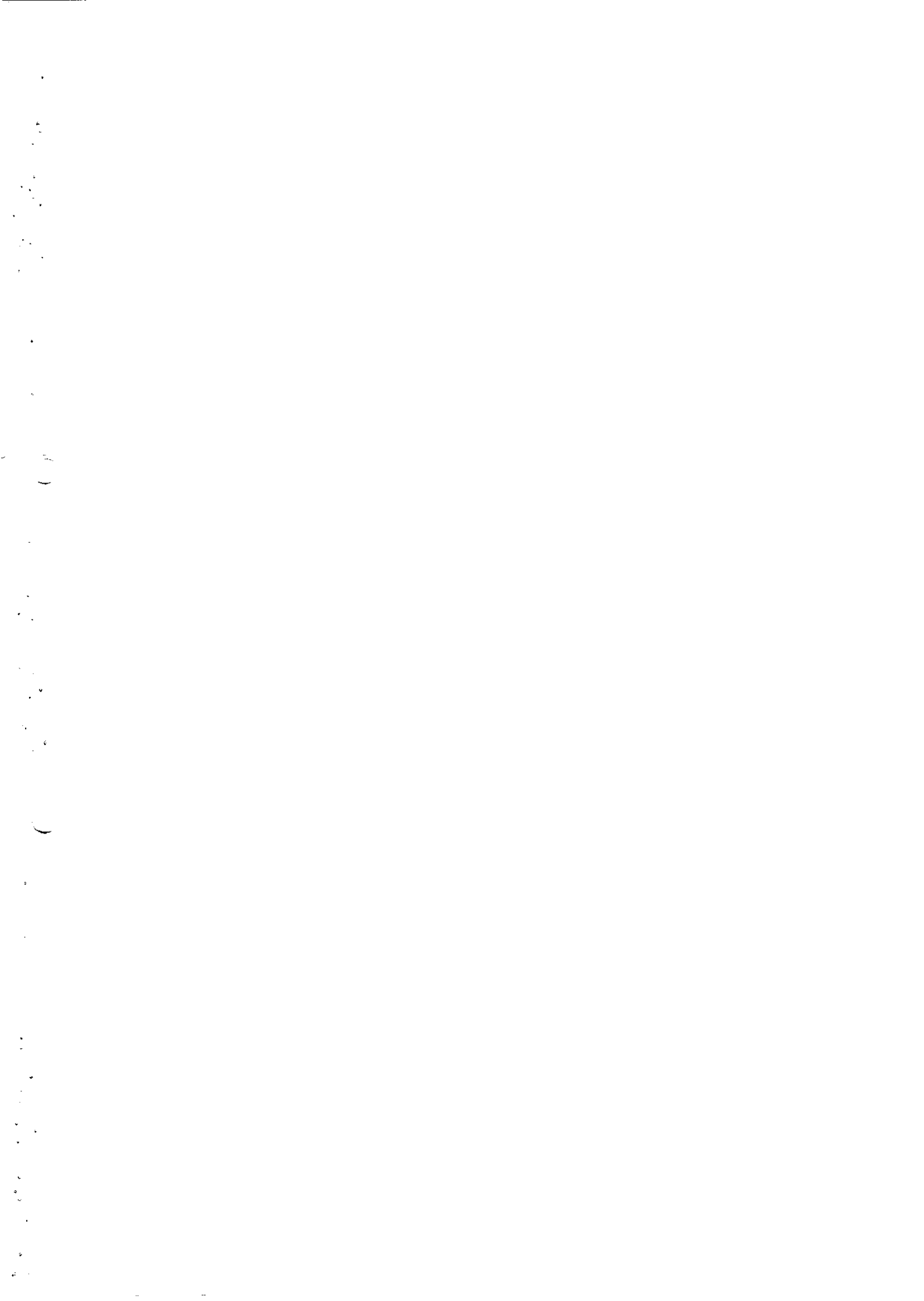
DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

ARTIGO 31º - Compete ao Departamento de Agricultura e Pecuária:

- I - Definir junto com o Chefe do Poder Executivo Municipal o programa de fomento agropecuário no município;
- II - Elaborar e executar o programa de apoio às atividades agropecuárias do município, visando oferecer uma dinâmica do programa;
- III - Criar um mecanismo em convênio com entidades dos Governos Federais e Estaduais para tender as atividades do programa;
- IV - Criar um programa de apoio aos pequenos e médios produtores do município.

ARTIGO 32º - O Departamento de Agricultura e Pecuária, compreende os seguintes setores e núcleos:

- I - Setor de Agricultura





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 — Bloco A — CEP 79.690 — Fone PS

1.1. Núcleo de Fomento Agrícola

1.2. Núcleo de Estatística

II — Setor de Pecuária

1.1. Núcleo de Fomento Pecuário

SEÇÃO XVI

DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ARTIGO 33º - Compete ao Departamento de Estradas de Rodagem:

I - Planejar, ordenar, controlar e executar as atividades referentes ao Departamento, tendo em vista os objetos propostos pelo Chefe do Executivo Municipal;

II - Construir, reformar e conservar as pontes e bueiros existentes nas estradas e caminhos Municipais;

III - Elaborar e executar os projetos de abertura de novas estradas municipais, implantando infra-estruturas necessárias;

IV - Definir e executar o programa de recuperação e conservação de estradas vicinais;

V - Administrar o uso e promover a manutenção e conservação dos maquinários do município;

VI - Implantar e administrar o almoxarifado e oficina para atendimento de veículos do município;

VII - Fiscalizar a execução de contratos que se relacionem com serviços a seu cargo;

ARTIGO 34º - O Departamento de Estradas de Rodagem, compreende os seguintes setores e núcleos:

I - Setor de Estradas Vicinais.

1.1. Núcleo de Construção e Conservação


1.2. Núcleo de Operações

II - Setor de Oficina e Manutenção

1.1. Núcleo de Oficina

1.2. Núcleo de Almoxarifado

A Caçulinha do Bolsão





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 — Bloco A — CEP 79.690 — Fone PS

SEÇÃO XVII

DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

ARTIGO 35º — Compete ao Departamento de Obras e Serviços Urbanos:

- I — Planejar, executar, coordenar, controlar e avaliar as atividades referentes ao Departamento, tendo em vista suas atribuições e os objetivos e necessidades da Administração;
- II — Organizar e manter atualizado arquivo de informações necessárias ao Departamento das finalidades do Departamento e ao atendimento às solicitações da Secretaria Geral de Administração;
- III — Construir, ampliar, reformar e conservar obras públicas municipais, bem como providenciar a manutenção em boas condições dos imóveis particulares em uso pelo município;
- IV — Elaborar e executar projetos de abertura, ampliações e implantação de infra-estrutura, desapropriação e pavimentação de vias e logradouros públicos, bem como a conservação destes;
- V — Promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo do município;
- VI — Mediar o licenciamento e a fiscalização do cumprimento das disposições referentes ao parcelamento e ao uso do solo, às construções particulares e públicas e as posturas municipais;
- VII — Construir, manter e administrar cemitérios e áreas verdes, bem como efetuar e manter a arborização de vias públicas;
- VIII — Executar atividades referentes à prestação e manutenção dos serviços de limpeza, iluminação e outros serviços públicos locais;
- IX — Administrar o serviço de trânsito, em coordenação com os órgãos do Estado;
- X — Administrar o matadouro, mercado, feiras.

A Caçulinha do Bolsão



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 — Bloco A — CEP 79.690 — Fone PS

II - Administrar a operação do sistema de abastecimento de água, da rede de esgoto, ainda que pela fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados.

ARTIGO 36º - O Departamento de Obras e Serviços Urbanos, compreende os seguintes setores e núcleos:

I - Setor de Obras

- 1.1. Núcleo de Urbanismo e Paisagismo
- 1.2. Núcleo de obras particulares
- 1.3. Núcleo de Posturas
- 1.4. Núcleo de Habitação

II - Setor de Serviços Urbanos

- 1.1. Núcleo de Limpeza Pública
- 1.2. Núcleo de Cemitério, Serviços Funerários
- 1.3. Núcleo de Iluminação Pública
- 1.4. Núcleo de Praças, Parques e Jardins
- 1.5. Núcleo de Serviços de Táxis.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

ARTIGO 37º - A Estrutura Administrativa prevista na presente Lei, entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem implantados, segundo as conveniências da Administração e a disponibilidade de recursos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

- I - Aprovação do Regimento Interno
- II - Provisão das respectivas chefias
- III - Dotação dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento.

CAPÍTULO V

DO REGIMENTO INTERNO

A Caçulinha do Bolsão



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 — Bloco A — CEP 79.690 — Fone PS

ARTIGO 38º - O Regimento Interno será instituído por Decreto do Executivo Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias à contar da data da publicação desta Lei.

§ 1º - O Regimento Interno expressará:

I - As atribuições específicas e comuns dos servidores investidos em funções de chefia;

II - As normas de trabalho que, por sua vez e natureza, não devam constituir disposições em separado;

III - Outras disposições que se fizerem necessárias.

§ 2º - No Regimento Interno o Prefeito Municipal poderá delegar competências às diversas chefias para proferir despachos decisórios, com exceção das atribuições específicas do chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 39º - Os órgãos integrantes desta Estrutura Administrativa devem funcionar perfeitamente articuladas entre si, em regime de mútua colaboração.

ARTIGO 40º - O município dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, na busca permanente da melhoria dos serviços prestados à comunidade, com base nas necessidades identificadas pela Secretaria Geral de Administração, em consonância com os demais órgãos para isso discriminando anualmente os recursos necessários na Lei Orçamentária.

ARTIGO 41º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 42º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de Março de 1.991.


Prof. Antônio Araújo dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

A Caçulinha do Bolsão



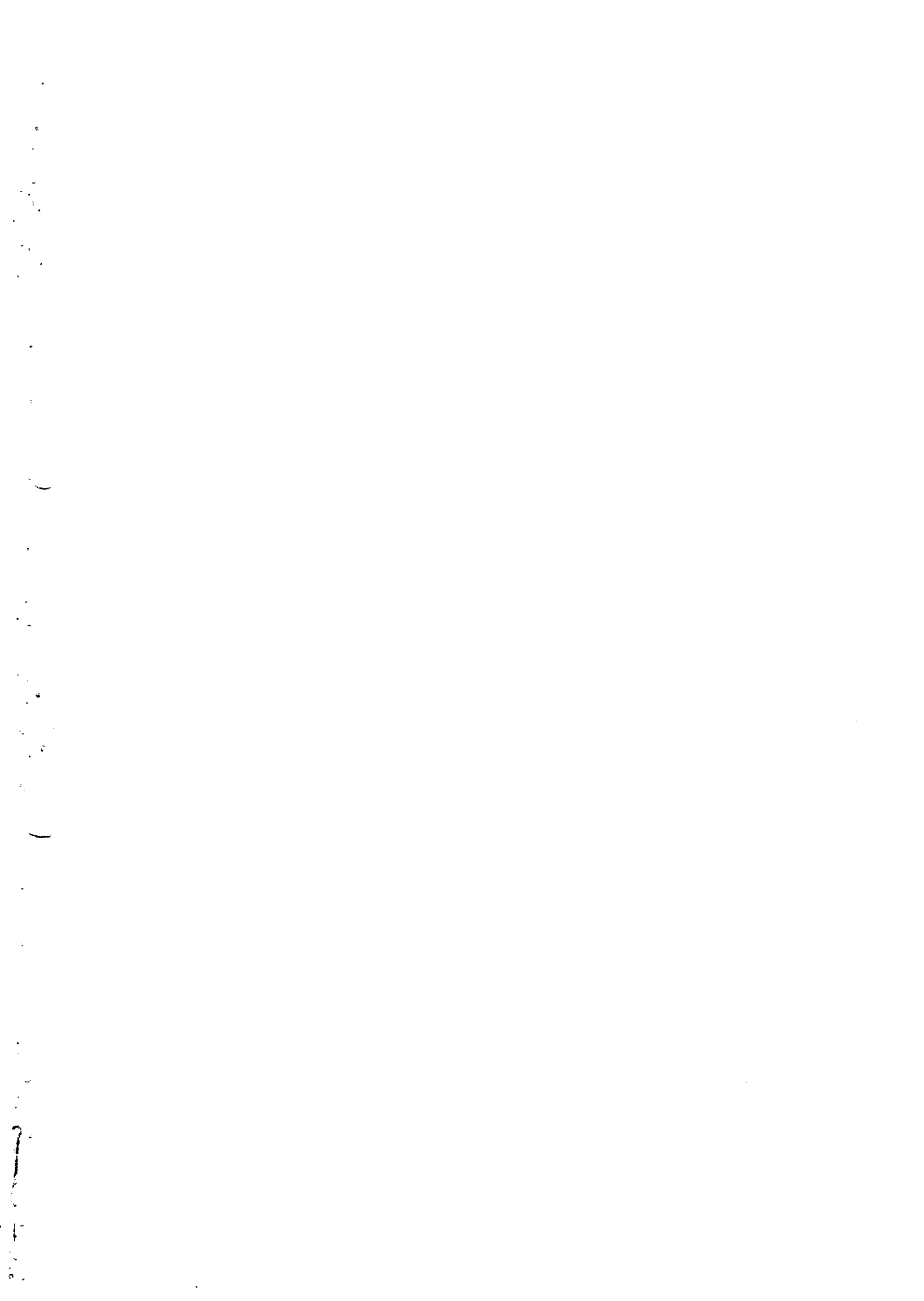
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 — Bloco A — CEP 79.690 — Fone PS

Registrada e Publicada na Secretaria Geral na data acima
e afixada no local de costume.


Julio Oliveira Filho
Secretário Geral -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
LEI N.º 567/99 DE 26 DE NOVEMBRO DE 1999

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc, etc etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEQUENTE LEI:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 1º. Esta Lei estabelece os princípios básicos sobre a organização da Prefeitura Municipal, bem como os órgãos que a compõem.

ARTIGO 2º. As atividades da Administração obedecerão os seguintes fundamentos:
I. Planejamento;
II. Coordenação;
III. Descentralização;
IV. Controle;
V. Racionalização e produtividade.

ARTIGO 3º. A Prefeitura Municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

ARTIGO 4º. Os objetivos do Governo Municipal serão enunciados, principalmente através dos seguintes documentos básicos:

- I. Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II. Plano Plurianual;
- III. Leis e Diretrizes Orçamentárias;
- IV. Orçamento-Programa;

As atividades de Administração Municipal e, especialmente, a execução de Planos e Programas de Governo, serão objetos de permanente coordenação.

ARTIGO 5º. A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária do quadro de servidores.

ARTIGO 6º. A Administração, além dos controles formais concernentes a obediência a preceitos legais e regulamentos, deverá dispor de instrumentos e acompanhamento para avaliação de resultados da atuação dos diversos órgãos e agentes.

ARTIGO 7º. Os serviços Municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando assegurar a prevalência dos objetivos necessários, de natureza burocrática, mediante:

- I. Repressão de hipertrofia das atividades-meio, que deverão sempre que possível, serem organizadas sob forma de sistema;
- II. A eliminação de tramitação ou desnecessárias de prazos;
- III. Livre e direta comunicação horizontal entre os órgãos da Administração, para a troca de informações, esclarecimentos e comunicações;
- IV. A repressão de controles meramente formais, daqueles cujo custo administrativo seja, evidentemente superior ao risco.

ARTIGO 8º. Para a execução de seus programas, a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados a disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou constatare-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos técnicos e financeiros.

ARTIGO 9º. A Administração deverá promover a integração da comunidade na vida política administrativa do município, através de órgãos coletivos, composto de servidores, Municipais, representantes de outras esferas de governo e munícipes com atuação destacada na coletividade na culti-

II. As atividades da Unidade Municipal do Cadastro - UMC, articuladas junto ao INCRA, é o órgão responsável com ações do Município na área de documentação referente as atividades competente do seu similar do Governo Federal.

III. A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON, é o órgão destinado a promover e implementar as ações direcionadas a formulação da política do sistema Municipal de Orientação, Defesa e Educação do Consumidor.

IV. A JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações, que tem por finalidade julgar e avaliar os recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelos Órgãos fiscalizadores do trânsito no Município de Santa Rita do Pardo, em direta observância no Código Brasileiro de Trânsito;

V. Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, é o órgão que tem por finalidade coordenar a nível municipal, prevenir e licitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população, em decorrência de calamidade pública e situações de emergência. É órgão integrado do Sistema Estadual de Defesa Civil e mantém estreito intercâmbio com os órgãos congêneres federais e estaduais.

Parágrafo Único: As Unidades Orgânicas de que trata este Artigo, reger-se-ão por normas específicas do Governo Federal, Estadual, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, que designará um representante para execução de suas atividades e controle.

SEÇÃO III

DO GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 13. Compete ao Chefe de Gabinete do Prefeito, assistir ao Prefeito Municipal, em suas funções publico-administrativa cabendo-lhe em especial:

- I. Assistir ao Chefe Executivo Municipal em suas relações publico-administrativas com os municípios, órgãos e entidades públicas ou privadas e associações de classe;
- II. O atendimento de autoridades e pessoas que se dirigirem a prefeitura Municipal, assim como o seu encaminhamento aos órgãos competentes ou autoridades procuradas para um ou solução de reivindicações ou consultas;
- III. Recepcionar os visitantes;
- IV. Programar solenidades, expedir convites e anotar todas as providências que se tornarem necessárias ao fiel cumprimento dos programas;
- V. Organizar encontros, conferências e debates;
- VI. Colaborar nas atividades de Relações públicas do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- VII. O registro e controle de audiências públicas do Prefeito, mantendo o devido controle, informado;
- VIII. Colaborar nos serviços de Promoção e Assistência Social.

SEÇÃO IV

DA ASSESSORIA JURÍDICA

ARTIGO 14. Compete a Assessoria Jurídica:

- I. Representar e defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;
- II. Proceder a cobrança da dívida ativa, pelas vias judiciais e extrajudiciais;
- III. Elaborar Projetos de Leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros assuntos de natureza jurídica;
- IV. Participar de sindicâncias e inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;
- V. Atender solicitações de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pelos diferentes órgãos do Município, emitindo parecer a respeito, se for o caso;
- VI. Assessorar o Prefeito e as unidades orgânicas da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica;
- VII. Manter coleção de Leis, Decretos, Convênios firmadas pela Prefeitura.

ARTIGO 23. São atribuições específicas da Agência de Fomento ao Desenvolvimento a Assessoria ao Executivo nos assuntos de fomento ao desenvolvimento, em trabalho de perfeita sintonia com os demais órgãos da Administração.

ARTIGO 24. A Agência de Fomento ao Desenvolvimento tem como atividade principal o estudo, o planejamento, a discussão, a captação e implementação de Projetos de Fomento ao desenvolvimento do Município, nas áreas de Agricultura, Pecuária, Agro-indústria, Turismo, Comércio, Emprego e Renda.

ARTIGO 25. O Executivo Municipal regulamentará através de Decreto, no prazo máximo de noventa dias a contar da publicação desta Lei o funcionamento e estrutura da Agência de Fomento.

SEÇÃO XI

DA SECRETARIA GERAL

ARTIGO 26. A Secretaria Geral é o órgão de Assessoramento do Prefeito Municipal, nos assuntos administrativos e coordenação geral das ações políticas administrativas de Planejamento e Finanças, sociais, educacionais, culturais, de saúde, saneamento, higiene, trabalho, transporte, trânsito, obras, serviços urbanos, agricultura, pecuária, indústria, comércio, meio ambiente, turismo, esporte, lazer, protocolo, limpeza, comunicação, arquivo, reprografia, patrimônio, comando do processo de licitações e compras, em perfeita sintonia com todos os Departamentos e entre outras atividades, compete e Secretaria Geral:

- I. Preparar e expedir a correspondência oficial do Prefeito;
- II. Organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade, os originais de Leis, Decretos, Portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal;
- III. Colocar nas atividades de Relações Públicas do Executivo Municipal;
- IV. A leitura e o registro de noticiários de interesse do município, mantendo o Prefeito sempre informado a respeito;
- V. Coordenar as relações do Executivo com o Legislativo, providenciando os contatos com os Vereadores, recebendo suas solicitações, encaminhando-as, tomando as providências necessárias e, quando for o caso respondendo-as;
- VI. Providenciar a elaboração de informações que devem ser prestadas à Câmara Municipal;
- VII. Acompanhar a tramitação dos Projetos na Câmara Municipal, mantendo em indicador respectivo;
- VIII. Recrutar, selecionar, treinar e proceder o controle funcional e demais atividades de pessoal;
- IX. A padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura;
- X. O tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis;
- XI. A manutenção da frota de veículos e dos equipamentos de uso geral da administração, bem como sua guarda e manutenção;
- XII. O recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura;
- XIII. A conservação interna e externa dos prédios da Prefeitura, móveis e instalações;
- XIV. Supervisionar, coordenar e controlar os serviços públicos municipais, as administrações regionais, as comissões da Guarda Municipal e Guarda Mirim e a atuação dos Conselhos Municipais.

SEÇÃO XII

DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS

ARTIGO 27. Os órgãos de natureza instrumental e de natureza operacional terão como atividades principais as atribuições, a orientação, coordenação, supervisão e execução das atividades inerentes a suas áreas de atuação.

ARTIGO 28. O Executivo Municipal, através da Secretaria Geral regulamentará as atividades de cada Departamento no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação da presente Lei.

ARTIGO 29. Os órgãos de natureza instrumental e de natureza operacional terão a seguinte composição funcional, assim compreendida:

I. Departamento Municipal de Administração

a) Setor de Recursos Humanos,

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
C.G.C. 03.505.013/0001-00

LEI N.º 452/99 De 01 de dezembro de 1999
"Dispõe sobre o novo denominação da Rua Goiás, e dá outras providências."

AGENOR GAMBA, Prefeito Municipal de Batayporá, Estado de Mato Grosso do Sul, ao uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

- Artigo 1º - A Rua Goiás, passa a denominar-se Rua **Levías Lopes da Silva**;
- Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria constantes no orçamento em vigor;
- Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou eficácia;
- Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Batayporá-MS, 01 de dezembro de 1999

Agenor Gamba
AGENOR GAMBA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da Secretaria de Administração, fixada em local de costume em data supracitada.

JESSÉ DOS SANTOS BEXIGA
Secretário de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
C.G.C. 03.505.013/0001-00

LEI Nº 450/99 De 01 de dezembro de 1999
"Dispõe sobre o Orçamento do Fundo Municipal de Saúde (F.M.S.), para o exercício de 2000, e dá outras providências."

AGENOR GAMBA, Prefeito Municipal de Batayporá, Estado de Mato Grosso do Sul, ao uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde- FMS de município de Batayporá de Batayporá-MS, para o exercício de 2000, estima a Receita e fixa as Despesas em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos Municipais, Transferências da União e do Estado, Transferência do Município, ou forma da Legislação vigente e de acordo com a seguinte desdobramento:

1-RECEITAS CORRENTES	
1.1- Receita Patrimonial.....	R\$ 4.000,00
1.2- Receitas de Serviços.....	R\$ 33.000,00
1.3- Transferências Correntes.....	R\$ 362.500,00
1.4- Outras Receitas Correntes.....	R\$ 500,00
Soma das Receitas Correntes.....	R\$ 400.000,00
2- RECEITAS DE CAPITAL	
2.1- Transferências de Capital.....	R\$ 98.000,00
2.2- Outras Receitas de Capital.....	R\$ 2.000,00
Soma das Receitas de Capital.....	R\$ 100.000,00
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA.....	R\$ 500.000,00

TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
1.000.00.00	Receitas Correntes..... 400.000,00
1.300.00.00	Receita Patrimonial..... 4.000,00
1.310.00.00	Receita Imobiliária..... 5.000,00
1.390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais..... 1.000,00
1.600.00.00	Receitas de Serviços..... 33.000,00
1.608.05.00	Transferências Correntes..... 362.500,00
1.700.00.00	Transferências de Capital..... 98.000,00
1.710.00.00	Transferências de Capital..... 2.000,00
1.713.00.00	Transferência do Município..... 160.000,00
1.720.00.00	Transfer. Intergovernamentais..... 181.000,00
1.721.00.00	Transf. da União..... 139.000,00

nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos técnicos e financeiros.

ARTIGO 9º. A Administração deverá promover a integração da comunidade na vida política administrativa do município, através de órgãos solitários, compostos de servidores, Municípios, representantes de outras esferas de governo e municípios com atuação destacada na coletividade ou em estabelecimentos específicos de problemas locais.

CAPÍTULO II.

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

ARTIGO 10º. A estrutura Administrativa do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, será composta dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Chefe do Executivo Municipal:

1. ÓRGÃOS COLEGIADOS:

- Conselho Municipal de Alimentação Escolar - Lei Nº 300/97 de 23/01/97
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Lei Nº 106/91 de 25/09/91
- Conselho Tutelar - Lei Nº 106/91 de 25/09/91
- Conselho Municipal de Saúde de Santa Rita do Pardo - Lei Nº 314/97 de 25/02/97
- Conselho Municipal de Assistência Social - Lei Nº 309/97 de 01/02/97
- Conselho Municipal de Meio Ambiente - Lei Nº 332/97 de 09/05/97
- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - Lei Nº 317/97 de 13/03/97

Conselho Municipal de Empreendentes - Lei Nº 325/97 de 09/05/97

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Santa Rita do Pardo - Lei Nº 343/97 de 09/07/97

Conselho Municipal de Educação de Santa Rita do Pardo - Lei Nº 347/97 de 09/07/97

Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - Lei Nº 335/97 de 20/05/97

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e valorização do Magistério de Santa Rita do Pardo Lei Nº 348/97 de 09/07/97

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - Lei Nº 359/97 de 05/09/97

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos - Lei Nº 464/98 de 11/12/98

Conselho Municipal do Idoso de Santa Rita do Pardo - Lei Nº 484/99 de 26/03/99

Conselho Municipal de Esportes - Lei Nº 454/90 de 19/06/98

Conselho Municipal de Cultura - Lei Nº 055/90 de 19/06/90

Conselho Municipal de Acompanhamento e Avaliação do Programa de Garantia de Renda Mínima destinado as Famílias carentes - Lei Nº 501/99 de 18/05/99

Conselho Municipal dos Direitos do Índio - CMDI Lei Nº 533/99 de 16/09/99

Comissão Municipal de Emprego e Renda - Dec. N.º 084/97 de 29/08/99.

II. ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO

- JSM - Junta de Serviço Militar;
- UMC - Unidade Municipal de Cadastro;
- PROCON - Coordenadoria de Defesa do Consumidor;
- JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações;
- COMDEC - Comissão Municipal de Defesa Civil.

III. ÓRGÃOS DE ACESSAMENTO DIRETO E IMEDIATO

- Gabinete do Prefeito;
- Assessoria Jurídica;
- Assessoria Especial;
- Procuradoria;
- Representação Oficial na Capital;

IV. ÓRGÃOS DE ACESSAMENTO DIRETO

- Diretoria de Controle Orçamentário e Planejamento;
- Diretoria de Licitação, Contratos e Compras;
- Agência de Fomento ao Desenvolvimento.

V. ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- Secretaria Geral.

VI. ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL,

parceira a respeito, se for o caso;

- VI. Assessorar o Prefeito e as unidades orgânicas da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica;
- VII. Manter coleção de Leis, Decretos, Convênios firmados pela Prefeitura;
- VIII. Organizar e manter arquivo de contratos e convênios firmados pela Prefeitura;
- IX. Adotar medidas que minimizam o surgimento da Dívida Ativa, promovendo sua inscrição na forma regulamentar.

ARTIGO 15. A Assessoria Jurídica compreende os seguintes Setores diretamente subordinados ao Assessor Jurídico:

- Setor de Apoio Jurídico à comunidade;
- Setor de Dívida Ativa

SEÇÃO V

DA ACESSORIA ESPECIAL

ARTIGO 16. Compete as Assessorias Especiais, assessorar o Chefe do Executivo em Projetos globais da Administração, promovendo o seu encaminhamento e acompanhando em articulação com os demais Órgãos da Administração Municipal, e Órgãos dos Governos Estadual, Federal e outros Municípios.

SEÇÃO VI

DA PROCURADORIA

ARTIGO 17. A Procuradoria compete assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura em todos os assuntos submetidos a sua apreciação, representar o Prefeito em Juízo e em assuntos administrativos, promover atos de desapropriação, alienação e aquisição de bens móveis e imóveis, acompanhar as ações e/ou inquirição administrativas executadas contra o município, promover a elaboração de demais atos de interesse do Poder Executivo.

SEÇÃO VII

DA REPRESENTAÇÃO OFICIAL NA CAPITAL

ARTIGO 18. Compete a Representação Oficial do Município na Capital, o assessoramento ao Prefeito Municipal, ao Secretário e Diretores do Município, quando em viagens de interesse da administração, o acompanhamento de processos administrativos de interesse da Administração Municipal, junto ao Governo do Estado, Órgãos e Entidades Públicas e Privadas.

SEÇÃO VIII

DA DIRETORIA DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E PLANEJAMENTO

ARTIGO 19. Compete a Diretoria de Controle Orçamentário e Planejamento, orientar, promover, assegurar, coordenar e acompanhar as funções e atividades dos sistemas de planejamento, programação, organização, métodos, processamento de dados, informações técnicas e inclusive a elaboração de planos de desenvolvimento do Município, Planos Diretores, integrando seus aspectos físicos, econômicos e sociais, o estudo dos assuntos pertinentes a esses planos e a sua atualização e assessorar o

Prefeito nos atos e decisões relacionados com essas atribuições e especificamente:

- Propor ou opinar sobre convênios, ajustes e contratos, de assistência técnica para os órgãos Municipais;
- Elaborar ou coordenar a elaboração de planos, programas e projetos municipais, bem como controlar sua execução;
- Coordenar a elaboração do Plano Plurianual de Investimentos, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual e acompanhar sua execução;
- Definir a política de informatização do Poder Executivo Municipal;
- Elaborar e propor a programação de trabalho para os órgãos da Prefeitura, executar ou promover a execução de projetos específicos e compatibilizar a utilização de esforços de trabalho e recursos disponíveis;
- Supervisionar, coordenar e controlar a execução do Plano de Ação e dos programas dos Órgãos da Prefeitura, propondo os ajustamentos e correções que se fizerem necessários;
- Propor ou opinar sobre convênios, ajustes e contratos de assistência técnica para os órgãos municipais com o respaldo da Assessoria Jurídica do Município;
- Articular-se com os órgãos do sistema estatístico, dos planos Federal, Estadual e Municipal e Entidades de Pesquisas, particulares ou não, com vistas à permuta e atualização de dados e informações;
- Promover e coordenar a coleta, organização, classificação e armazenamento de dados físicos, sociais e econômicos de interesse do Município;

ARTIGO 20. Os órgãos de natureza instrumental e de natureza operacional terão a seguinte composição funcional, assim compreendida:

Departamento Municipal de Administração

- Setor de Recursos Humanos;
- Setor de Expediente e Protocolo;
- Setor de Administração do Paço Municipal;
- Setor de Serviços Gerais.

II - Departamento Municipal de Finanças

- Setor de Cadastro e Tributação;
- Setor de Tesouraria;
- Setor de Fiscalização;
- Setor de Contabilidade.

III - Departamento Municipal de Educação

- Setor de Ensino Fundamental;
- Setor de Ensino Supletivo;
- Setor de Alimentação Escolar;
- Setor de Estatística.

IV - Departamento de Cultura, Esportes e Lazer

- Setor de Promoção e Difusão Cultural;
- Setor de Coordenação de Biblioteca;
- Setor de Desenvolvimento de Atividades Artesanais;
- Setor de Desporto Municipal;
- Setor de Desenvolvimento de Lazer.

V - Departamento Municipal de Promoção Social e Trabalho

- Setor de Ação Comunitária;
- Setor de Programas Sociais Básicos;
- Setor de Promoção ao Emprego

VI - Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Higiene Pública

- Setor de Vigilância Sanitária;
- Setor de Administração Hospitalar;
- Setor de Saúde Pública.

VII - Departamento Municipal de Transporte e Trânsito

- Setor de Estradas Vicinais;
- Setor de Controle de Trânsito;
- Setor de Oficinas e Manutenção.

VIII - Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos

- Setor de Obras e Conservação;
- Setor de Limpeza Pública;
- Setor de Serviços Urbanos

IX - Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

- Setor de Controle ao Meio Ambiente;
- Setor de Fomento Agrícola e Pecuário

X - Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

- Setor de Fomento ao Comércio e a Indústria;
- Setor de Fomento ao Turismo.

SEÇÃO XIII

DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO TERRITORIAL

ARTIGO 20. As Assessorias Regionais compete a Representação da Administração Municipal no âmbito de suas jurisdições executando e fazendo executar leis e Posturas Municipais, a Prestação de Serviços de interesse da População, o acompanhamento de serviços e obras públicas em suas respectivas áreas de administração, sob orientação técnica, etínic e fiscalização dos órgãos centralizados da Prefeitura.

SEÇÃO XIV

DOS ÓRGÃOS DE REGIME ESPECIAL

ARTIGO 31. A Corporação da Guarda Mirim se destina a proporcionar as crianças, jovens e adolescentes participação consciente no processo de integração e mudanças sociais, preparando-os para a realidade atual e ao mercado de trabalho.

ARTIGO 32. A Corporação da Guarda Municipal se destina a proteção dos bens, serviços e instalações próprias do Município.

Parágrafo Único: O Executivo Municipal, através de Legislação específica, criará a Estrutura Organizacional e Funcional da Corporação da Guarda Municipal.

CAPÍTULO IV

Valor	Descrição	Valor	Valor
1.600,00	Serviços de Saúde	33.000,00	
1.700,00	Transferências Correntes		362.500,00
1.710,00	Transf. Intergovernamentais	160.000,00	
1.713,00	Transferências de Município	160.000,00	
1.720,00	Transf. Intergovernamentais		181.000,00
1.721,00	Transf. da União	139.000,00	
1.721,09	Outras Transf. da União	20.000,00	
1.722,00	Transferências do Estado	10.000,00	
1.722,09	Outras transf. do Estado	5.000,00	
1.723,00	Transferência de Município	7.000,00	
1.730,00	Transf. Instituições Privadas		1.000,00
1.750,00	Transferências a pessoas		2.000,00
1.760,00	Transferências de Convênios		16.500,00
1.760,09	Transferências de Convênios	(6.500,00)	
1.900,00	Outras Receitas Correntes		500,00
1.990,01	Receitas Diversas	500,00	
2.000,00	Receitas de Capital		100.000,00
2.400,00	Transferências de Capital		98.000,00
2.413,00	Transferências do Município	50.000,00	
2.420,00	Transf. Intragovernamentais		48.000,00
2.421,00	Transferências da União	24.000,00	
2.422,00	Transferências do Estado	24.000,00	
2.500,00	Outras Receitas de Capital		2.000,00
2.590,00	Outras Receitas		2.000,00

Art. 3º - A despesa será efetuada segundo a discriminação constante dos anexos integrantes com o seguinte desdobramento:

Descrição	Valor
3- DESPESAS CORRENTES	
3.1- Despesas de Custeio	R\$ 393.000,00
3.2- Transferências Correntes	R\$ 7.000,00
Soma das Despesas Correntes	R\$ 400.000,00

Descrição	Valor
4- DESPESA DE CAPITAL	
4.1- Investimentos	R\$ 89.000,00
4.2- Inversões Financeiras	R\$ 11.000,00
Soma das Despesas de Capital	R\$ 100.000,00

TOTAL DAS DESPESAS - R\$ 500.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA - R\$ 500.000,00

Descrição	Valor
3.0.0.0- DESPESAS CORRENTES	R\$ 400.000,00
3.1.0.0- Despesas de Custeio	R\$ 393.000,00
3.1.1.1- Pessoal	R\$ 45.000,00
3.1.2.0- Material de Consumo	R\$ 215.000,00
3.1.3.0- Serviços de Terceiros e Encargos	R\$ 130.000,00
3.1.9.0- Diversas Despesas de Custeio	R\$ 3.000,00
3.2.0.0- Transferências Correntes	R\$ 7.000,00
3.2.3.0- Transferências a Instituição Privada	R\$ 2.000,00
3.2.5.0- Transferências a Pessoas	R\$ 5.000,00
4.0.0.0- DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 100.000,00
4.1.0.0- Investimentos	R\$ 89.000,00
4.2.0.0- Inversões Financeiras	R\$ 11.000,00
Total da Despesa Orçamentária	R\$ 500.000,00

Art. 4º - Fica o Poder executivo autorizado a: abrir Créditos Suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento), do presente Orçamento da Despesa nos termos do artigo 7º, 4º e 6º da Lei 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em primeiro de janeiro de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, 01 de dezembro de 1999.

Jessé dos Santos Bexiga
AGENCIADOR
Prefeitura Municipal
Registrada em livro própria da Secretaria de Administração, e fixada em local de costume em data acima citada.
JESSÉ DOS SANTOS BEXIGA
Secretário de Administração e Finanças

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PORTARIA N.º 340/99, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1999

O Senhor **LEB RENATO MIRANDA**, Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação constante na Portaria n.º 249/98 do Chefe do Executivo

Proceder no âmbito da Prefeitura Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por delegação constante na Portaria n.º 340/99.

VI. ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

Departamento Municipal de Administração;
Departamento Municipal de Finanças

VII. ÓRGÃOS DE NATUREZA OPERACIONAL ESPECÍFICA

Departamento Municipal de Educação;
Departamento Municipal de Cultura, Esportes e Lazer;
Departamento Municipal de Promoção Social e Trabalho;
Departamento Municipal de Saúde, Saneamento e Higiene Pública;
Departamento Municipal de Transporte e Trânsito;
Departamento Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

VIII. ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO TERRITORIAL

Assistência Regional do Assentamento Santa Rita;
Assistência Regional do Assentamento Mutum;
Assistência Regional do Assentamento Corrego Dourado;
Assistência Regional do Assentamento da CESP (Relocação);
Assistência Regional da Região Quedoz;
Assistência Regional da Região Debrasa;
Assistência Regional da Região Transparaná;
Assistência Regional da Região Cacheiro;
Assistência Regional da Região Rodovia Júlio de Lima Maia;
Assistência Regional da Região Matira;
Assistência Regional da Região Jaraguá;
Assistência do Conjunto Habitacional Novo Horizonte.

IX. ÓRGÃOS DE REGIME ESPECIAL

Corporação da Guarda Mirim;
Corporação da Guarda Municipal

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

ARTIGO 11. Os Órgãos Colegiados terão estrutura, atribuições e funcionamento na forma de Lei específica a ser regulamentada pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO

ARTIGO 12. As atividades dos Órgãos de Colaboração com o Governo, serão desenvolvidas em perfeita articulação e harmonia com os seus respectivos Órgãos competentes, tanto na esfera Estadual e Federal, e são:

- 1. Junta de Serviço Militar - JSM - é o Órgão representativo da Unidade Superior afim do Governo Federal, junto ao Município, relativo ao alistamento e regularização de documentos do Serviço Militar e rege-se pelo Regulamento da Lei do Serviço Militar.

interesse do Município;

X. Quanto as atividades de programação financeira.

- a) Estimar e determinar o montante dos recursos financeiros disponíveis, a partir de levantamento das despesas comprometidas, apresentando opções ao Prefeito Municipal;
b) Preparar, quando necessário, planos de execução de despesas, obedecida a orientação superior;
c) Opinar sobre a abertura de créditos adicionais;
d) Coordenar-se com Órgãos da administração objetivando elucidar matéria controversa ou ajustar, do ponto de vista financeiro, os projetos de investimentos.

XI. Quanto à atividade de orçamento.

- a) Elaborar a Proposta Orçamentária do município da Prefeitura e respectiva mensagem, bem como o acompanhamento da execução do orçamento aprovado;
b) Elaborar o controle orçamentário com acompanhamento e emissão de Notas de Empenho;
c) Analisar os projetos de investimento quanto aos custos e ao cronograma de execução, em função do montante dos recursos financeiros disponíveis;
d) Coordenar e orientar normativamente os Órgãos da Administração, na elaboração dos Projetos de Investimentos, no que se refere ao orçamento e ao cronograma de execução e, na elaboração das propostas parciais do orçamento-programa;
e) Supervisionar e coordenar a execução orçamentária, promovendo, inclusive o controle dos cronogramas dos projetos de investimentos, de modo que a Administração esteja permanentemente a par da execução dos planos e programas de trabalho previstos no orçamento;
f) Realizar reuniões com os Órgãos da Prefeitura, objetivando elucidar matéria controversa ou ajustar, do ponto de vista orçamentário, as propostas parciais.

ARTIGO 20. A Diretoria de Controle Orçamentário e de Planejamento compreende os setores:

- Sector de Controle Orçamentário;
Sector de Planejamento e Projetos.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E COMPRAS

ARTIGO 21. São atribuições da Diretoria de Licitação, Contratos e Compras, entre outras as seguintes atividades:

- I. Artigo 237. A Diretoria de Licitação, Custos e Compras Processar, analisar, organizar e efetuar as Licitações do Município;
II. Efetuar após processadas e homologadas as Licitações, as compras, serviços e obras do Município;
III. Executar as atividades de aquisição, padronização, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado pelo Município;
IV. Controlar o Patrimônio, com levantamento e identificação dos bens móveis e imóveis;
V. Efetuar, levantar e atualizar o Cadastro de fornecedores e prestadores de serviços do Município.

ARTIGO 22. A Diretoria de Licitação, Contrato e Compras compreende os seguintes setores:

- Sector de Licitação e Contratos;
Sector de Almostrado e Patrimônio;
Sector de Compras.

SEÇÃO IV

DA AGÊNCIA DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO

CAPÍTULO IV

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA

ARTIGO 33. A Estrutura Administrativa prevista na presente Lei, entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem implantados, segundo as conveniências da Administração e a disponibilidade de recursos.

Parágrafo Único: A implantação dos Órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

- I. Provimento das respectivas chefias;
II. Dotação dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento.

CAPÍTULO V

DO REGIMENTO INTERNO

ARTIGO 34. O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por Decreto do Prefeito, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Parágrafo Primeiro: O Regime Interno expressará:

- I. As atribuições específicas e comuns dos servidores em estudos em funções de Chefia;
II. As normas de trabalho que por sua natureza, não devem constituir em funções de Chefia;
III. Outras disposições que se julgar necessárias.

Parágrafo Segundo: No Regimento Interno o Prefeito poderá delegar competência a diversas chefias para profícuo despacho decisório.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 35. As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas entre si, em regime de mútua colaboração.

ARTIGO 36. O Município dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, na busca permanente da melhoria dos serviços prestados à comunidade, com base nas necessidades identificadas pelo Departamento Municipal de Administração, em consonância com os demais órgãos, para isso, discriminando anualmente os recursos necessários na Lei Orçamentária.

ARTIGO 37. Ficam revogadas as Leis N.º 093/91 de 22/04/91, N.º 169/92 de 28/12/92, N.º 178/93 de 28/02/93 e N.º 275/94 de 12/09/94.

ARTIGO 38. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 39. Regam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE NOVEMBRO DE 1999

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E ANEXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Município de Maracaju
Dir: Roberto - 370
Sub: 274
Em: 01/12/99
Vice: Raulina

usando das atribuições que lhe são conferidas, por delegação constante na Portaria n.º 249/98 do Chefe do Executivo Municipal, c.c. inciso II, § Único do Art. 91 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE: Art. 1.º - CONCEDER a professora abaixo relacionado, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos pertencente ao Quadro Efetivo, Promoção Vertical conforme Processo n.º 2.382/99, com validade a partir de 01 de Dezembro de 1999, com fundamento nos Artigos 60 a 65 da Lei Complementar n.º 004/98, de 21 de Setembro de 1998, a Decreto n.º 069/99, de 28 de Maio de 1999.

Table with columns: NOME, MATRICULA, NIVEL, PARA O NIVEL. Row: Marinês Erules da Cruz Toledo, 18167, PM-I, PS-II

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE AFIXE CUMPRA-SE

Signature of Leo Renato Miranda, Sec. Munic. de Adm. e Planejamento

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICIPIO DE MARACAJU

EXTRATO DE CONTRATO N.º 023/99

PARTES Contratante: MUNICIPIO DE MARACAJU-MS. Contratado: RG ENGENHARIA LTDA

OBJETO A Contratada se obriga a executar Obras de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário, no Bairro BNH nesta cidade.

VALOR Usar-se este contrato o valor global de R\$ 182.951,75 (cento e oitenta e dois mil, novecentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos), para os serviços previstos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

VIGENCIA O prazo de prestação dos serviços, objeto deste Contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

ASSINANTES Contratante: Reinaldo Azambuja Silva Contratado: Rane Miguel Filho Maracaju-MS, 01 de dezembro de 1999.